

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
DOUTORADO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

HELENA DE JESUS ABREU ARAÚJO

**Política Pública para Adolescente Infrator/a: uma análise da medida
socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018)**

**PORTO VELHO-RO
2019**

HELENA DE JESUS ABREU ARAÚJO

Política Pública para Adolescente Infrator/a: uma análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018)

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Política – Doutorado Interinstitucional entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade Católica de Rondônia - Área de Concentração: Políticas Públicas na Região Amazônica, para a obtenção do título de Doutora em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Rycheki Hecktheuer

**PORTO VELHO-RO
2019**

CIP - Catalogação na Publicação

Araújo, Helena de Jesus Abreu

Política pública para adolescente infrator (a): uma análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018)

Orientador: Dr. Fábio Rychecki Hecktheuer

Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pela autora.

HELENA DE JESUS ABREU ARAÚJO

Política Pública para Adolescente Infrator/a: uma análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018)

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Política – Doutorado Interinstitucional entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Faculdade Católica de Rondônia - Área de Concentração: Políticas Públicas na Região Amazônica, para a obtenção do título de Doutora em Ciência Política.

Porto Velho, 11/09/2019

Resultado: Aprovada

BANCA EXAMINADORA:

Prof.º Dr.º Fábio Rychecki Hecktheuer
Orientador

Prof.º Dr.º Alfredo Alejandro Gugliano
Membro Interno
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof.ª Dr.ª Adelaide Maria Saez
Membro Externo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Prof.ª Dr.ª Thaís Bernardes Maganhini
Membro externo
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

DEDICATÓRIA

A Deus; a meu pai, João da Cruz Araújo, e minha mãe, Hildenê Costa Abreu - fontes da minha sabedoria.

A meu filho Daniel e minha filha Lara, que me estimulam a viver.

A minhas irmãs, Helciane e Helvilane, a meus irmãos, Jean Claude e Talvane Marlúcio, que me permitiram seguir em frente e vencer!

Muita Gratidão!

AGRADECIMENTOS

“Eu sou o resultado de muita gente”

Este trabalho é resultado dessa “muita gente”, que me ajudou a chegar aqui e ser o que sou. Registro aqui minha *Gratidão* a todas elas, e em especial:

Ao Prof. João Paulo Viana, que acreditou em mim e me incentivou a fazer a inscrição para a seleção do programa de doutorado. *Gratidão!*

Ao Professor Doutor Fábio Rychecki Hecktheuer, meu orientador, que se mostrou mais que um Professor, mas um amigo e conselheiro durante esse processo. Pela paciência, tolerância, compreensão, confiança e amizade, *Gratidão!*

Aos Professores Doutores Alfredo Alejandro Gugliano e Fábio Rychecki Hecktheuer por terem possibilitado a realização do DINTER entre a Faculdade Católica de Rondônia (FCR) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para o oferecimento deste doutorado em Ciência Política, e na pessoa de cada um deles também agradeço às referidas instituições. *Gratidão!*

Aos (as) Professores (as) Doutores (as) do Programa de Doutorado em Ciência Política da UFRGS, por se disporem vir a Porto Velho partilhar conhecimentos e trocar experiências conosco. Pela generosidade, sabedoria, paciência e alegria com que ministraram as aulas, *Gratidão!*

À Coordenação de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que me permitiu cursar, na condição de aluna especial, a disciplina “Populações Amazônicas, suas Representações e Sustentabilidade”, a fim de que eu completasse os créditos teóricos deste DINTER. *Gratidão!*

Ao Professor Doutor Adnilson de Almeida Silva, que me aceitou como aluna especial na disciplina supracitada sob sua responsabilidade, e também pela possibilidade a mim concedida de não apenas completar os créditos teóricos do DINTER, mas principalmente pela oportunidade de ampliação do meu conhecimento. *Gratidão!*

Aos Professores Doutores que compuseram a Banca de Qualificação, Alfredo Alejandro Gugliano, Fábio Rycheki Hecktheuer, bem como à Professora Doutora Sheila Stolz da Silveira pelas contribuições para esta pesquisa e para a elaboração deste texto. *Gratidão!*

Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por me ter permitido participar deste programa de doutorado. *Gratidão!*

Ao Doutor Marcelo Tramontini, Juiz Titular da Vara Infracional e Execução das Medidas Socioeducativas (VIEMSE) de Porto Velho, pela autorização a mim concedida para acessar relatórios técnicos da respectiva Vara, bem como outros documentos, e visitar as Unidades de Internação Masculina Sentenciados I e II (UIMS) para a realização da pesquisa. *Gratidão!*

À equipe técnica da Seção de Orientação e Fiscalização Institucional (SOFI) da VIEMSE, especialmente, as Assistentes Sociais Eliete Cabral de Lima, Fátima Aparecida da Silva e Liliane Flores de Freitas Gonçalves, pelo acolhimento dispensado a esta pesquisadora, por aceitarem ser participantes da pesquisa e por toda a acessibilidade permitida às informações, aos relatórios e aos documentos ali existentes; e, finalmente, por me terem permitido acompanhá-las nas visitas às Unidades e por me apresentarem a equipe técnica das Unidades, viabilizando meu acesso ao local de campo desta pesquisa. *Gratidão!*

À equipe técnica da Seção de Assessoramento Psicossocial (SAP) da Vara de Proteção da Infância e Juventude (VPIJ), local de trabalho desta pesquisadora, em especial, à assistente social Denise de Carvalho Campos, às psicólogas Camila Alessandra Scarabel e Suélen de Araújo Neves, e ao psicólogo Marcos Paulo Soares da Silva, por toda compreensão, paciência, amor, carinho e incentivo, sem os quais não sei se teria sido possível a conclusão desta tese. *Gratidão!*

À assistente social Sayonara de Oliveira Souza, Coordenadora Técnica do Núcleo Psicossocial da VPIJ, pela cumplicidade em permitir que me ausentasse das atividades laborais quando o motivo era a realização da pesquisa. Em sua pessoa estendo este agradecimento às assistentes sociais e psicólogas daquele Núcleo, que também compartilharam desse momento, incentivando e torcendo pelo meu sucesso. *Gratidão!*

À (aos) colegas da turma do Doutorado em Ciência Política do DINTER, em especial, ao Alécio Valois Pereira de Araújo, Afonso Maria das Chagas, Ilma Ferreira de Brito e Luiz Carlos de Freitas, - “amigos e amigas da caverna” - e à Layde Lana Borges da Silva Andreto, pela amizade, pelo apoio e incentivo. *Gratidão!*

Às colaboradoras: Iara Araújo dos Santos e Maria de Jesus Oliveira, bem como ao colaborador Severino Carvalho Júnior, respectivamente pelos trabalhos de edição de fotos, revisão do texto e gravações das entrevistas. *Gratidão!*

À secretária do Programa do Doutorado em Ciência Política da UFRGS, especialmente na pessoa do Lucas Greff Dias, pela presteza, atenção e competência com que sempre atendeu esta pesquisadora, mesmo à distância. *Gratidão!*

ESCREVER É TRANSFORMAR

Escrever é uma arte. E como tal tem o poder de gerar mudanças e transformações. E não sendo capaz disso, pelo menos deve incomodar, causar perturbações no indivíduo que lê, fazê-lo pensar, levá-lo a uma reflexão sobre o tema e, com isso, incitá-lo a conversar com outros indivíduos, oportunizando o debate, a reflexão em grupo. E nesse caminho quando se percebe haver um incômodo geral, e já não é mais um indivíduo, são vários, organizados em grupos, em comunidades, em sociedade...E, assim, acontece o “boom”, a explosão, a “mudança de hábito”, a transformação.

Imagino que foi assim, quando surgiu a escrita, pois, humanos e humanas conseguiram gravar no papel as suas ideias e pensamentos, dividindo-os ou socializando-os com outros, e desse conjunto aconteceram as pequenas revoluções e o mundo se transformou, chegando ao estágio em que nos encontramos hoje.

Este é o poder da escrita. Para mim, escrever e transformar andam juntos. Escrever é o esboço de um pensamento, é a transmissão de uma filosofia de vida, no caso do autor. É a visão de mundo, de homem e de sociedade do autor, expressa no papel. E, nesse caso, ele pode conduzir o leitor a aceitar a realidade como é, como se apresenta, ou pode levá-lo a buscar a transformação desta.

De acordo com Leonardo Boff, no entanto, isto só não basta, é preciso que o leitor tenha presente em si os mesmos ideais, a mesma filosofia, do contrário, a leitura não terá efeito.

Concordo em parte com este pensamento, mas penso que a arte de escrever deve ser capaz de fazer o leitor pelo menos pensar no que leu, pois isso, poderá levar ao surgimento uma ideia nova.

Porto Velho, 22/05/1999
ARAÚJO, H J A

RESUMO

Esta tese tem como tema de estudo “A política pública para adolescente infrator/a: uma análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho (2016/2018)”. A proposta da pesquisa foi analisar a medida socioeducativa de privação de liberdade em Porto Velho/RO, considerando a implantação do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) em 2012. A problemática levantada foi a de identificar de que maneira o SINASE efetivou-se em Porto Velho e, a partir disso, responder às indagações: essa política tem cumprido com o objetivo de socioeducar o/a adolescente autor/a de ato infracional? De que forma o Sistema de Garantia de Direitos tem realmente garantido os direitos humanos de adolescentes infratores/as e a proteção desse grupo? Sendo essas as questões, a hipótese é de que há uma correlação entre a não efetivação do SINASE em Porto Velho/RO e a reincidência, os óbitos e/ou inserção de jovens no sistema penal. O objetivo geral da pesquisa foi analisar a medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO, considerando a implantação do SINASE. Formulou-se como objetivos específicos: Conhecer os procedimentos psicossociais adotados nas Unidades de Internação Masculina Sentenciados do município de Porto Velho/RO; Identificar as condições estruturais das Unidades de Internação Masculina Sentenciados do município de Porto Velho/RO; Conhecer a atuação dos atores que fiscalizam a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade em Porto Velho/RO; Apresentar os dados estatísticos sobre a reincidência de internação no sistema socioeducativo, de inserção no sistema penal e de óbitos. Os dados foram coletados por meio de análise de relatórios e de pesquisa de campo com a utilização da técnica de entrevista estruturada, com aplicação de um roteiro para conduzir o diálogo entre a pesquisadora e o entrevistado. A análise de dados foi realizada utilizando-se a técnica de análise de conteúdo, e as repostas das entrevistas foram organizadas em algumas categorias. Os resultados da pesquisa aqui expostos identificaram, no geral, que há uma discrepância entre o que preconiza o ECA e o SINASE e a realidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade em Porto Velho/RO, sobretudo, nas questões relacionadas à estrutura física da unidade de internação executora do programa e o quantitativo de pessoal da equipe técnica responsável pela execução da medida. O Sistema de Garantia de Direitos em Porto Velho também não está sendo efetivado em conformidade com o que preconizam as referidas Leis. Este trabalho, no entanto, tem a proposta de ampliar o debate sobre o atendimento direcionado aos/às adolescentes envolvidos/as na prática de atos infracionais, a fim de viabilizar a inclusão desses/as nas principais políticas públicas, conforme preconizam o Estatuto e o SINASE.

PALAVRAS CHAVES: 1. Medidas Socioeducativas; 2. Medida Socioeducativa de internação; 3. Sistema de Garantias de Direitos; 4. SINASE.

ABSTRACT

Public policy for teenagers offenders: an analysis of the socio-educational policies of reeducation in Porto Velho (2016/2018), the theme of this article is work. The issue addressed by the research was to identify the way SINASE is being enforced in Porto Velho. The work answers questions such as: is the current policy fulfilling the purpose of re-educating the teenager offender? In what way the System of Rights is preserving the human rights of these teenagers/the group as whole? The hypothesis starts due to correlation but no actions from SINASE in Porto Velho/RO and the reoccurrence, the death and/or the insertion of teenagers into the criminal system. The overarching purpose of this research is to analyse the socioeducational actions of juvenile detention in Porto Velho/RO, means applied by SINASE. For that purpose, the specific objectives are: know the psychosocial proceedings adopted by the male juvenile correction centers in the city of Porto Velho/RO; Identify the structural conditions of said institutions in Porto Velho/RO; Know the role of inspection and enforcement of said socioeducational programs and the absence of liberty in Porto Velho/RO; To present statistics and data about reoccurrence of the subjects in the socioeducational system, criminal system and death. The data was collected through the analysis of technical reports and field research, where the technique used was structured interviews with scripted questions to be applied to the participants of the research; Visits to the juvenile corrections and meetings with the technical team, in both scenarios a travel journal was kept. The analysis of the data was made by using the analysis technique and for that the answers to the interviews were organized in categories. The results of the research are here presented and identified a discrepancy between what ECA and SINASE reports and the reality of the teenagers in the juvenile socioeducational programs and their lack of liberty in Porto Velho/RO, above all, the questions related to the physical structure of the juvenile correction centers and the team in charge of said programs. The Sistema de Garantia de Direitos in Porto Velho also is not being effective with the laws related to this subject. This work however, has as its purpose to magnify the debate about the programs available to teenagers involved with criminal acts and to make available the inclusion of said group in society as SINASE advocates.

KEYWORDS: Educational Policies; 2. Educational programs and juvenile correction; 3. Sistema de Garantias de Direitos; 4. SINASE.

SIGLAS

CEDECA/RO	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Maria dos Anjos
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
CONEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
COJE	Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EMERON	Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
FEASE	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo
FCR	Faculdade Católica de Rondônia
FEBEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
JIJ	Justiça da Infância e Juventude
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMS	Organização Mundial de Saúde
PDS	Plano de Desenvolvimento Sustentável

PIA	Plano Individual de Atendimento
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SEAS	Secretaria Estadual de Assistência Social
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SEMUSA	Secretaria Municipal de Saúde
SENAI	Sistema Nacional da Indústria
SENAC	Sistema Nacional do Comércio
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SESAU	Secretaria de Estado da Saúde
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
VIEMSE	Vara Infracional e Execução da Medidas Socioeducativas
VPIJ	Vara de Proteção à Infância e Juventude

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Direitos da Criança e do Adolescente Política de Atendimento.....	45
Quadro 2 - Categorias de análise dos dados da pesquisa	96

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sistema de Garantia de Direitos - SINASE.....	49
Figura 2 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.....	57

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	18
2	REVISÃO SOCIOHISTÓRICA DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	25
2.1	CONCEITOS.....	26
2.1.1	Estado e sociedade civil.....	26
2.1.2	Política Pública.....	28
2.2	POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO/À ADOLESCENTE.....	30
2.3	DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	34
2.4	NORMATIVAS INTERNACIONAIS QUE INFLUENCIARAM A LEGISLAÇÃO INFANTO-JUVENIL BRASILEIRA.....	36
2.4.1	Normativas internacionais que influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro referente a adolescentes envolvidos/as na prática de ato infracional.....	39
2.5	LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS REFERENTES À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.....	41
2.5.1	A Constituição Federal do Brasil de 1988.....	41
2.5.2	Estatuto da Criança e do Adolescente e o Paradigma da Proteção Integral....	43
2.5.3	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).....	46
2.5.4	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a Adolescente (SGD).....	50
3	RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS/AS NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL.....	57
3.1	A RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTE AUTOR/A DE ATO INFRACIONAL NO BRASIL	59
3.1.1	O art. 112 do ECA - Internação em estabelecimento educacional.....	63
3.2	MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM RONDÔNIA NA LINHA DO TEMPO.....	65
3.2.1	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE).....	66
3.2.2	Medida Socioeducativa de Internação em Porto Velho.....	68
4	CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA.....	71
4.1	OBJETO.....	71
4.2	MÉTODO.....	75

4.3	INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS.....	82
4.3.1	Limites e possibilidades do processo de entrevistas.....	83
4.3.2	Fontes Secundárias.....	88
4.4	O CAMPO DA PESQUISA.....	89
4.5	DISCUSSÃO E ANÁLISE DE DADOS.....	90
4.5.1	Construção das categorias analíticas.....	94
5	A PESQUISA: RESULTADOS E ANÁLISE.....	98
5.1	A UIMS DE PORTO VELHO – CAMPO DA PESQUISA.....	98
5.2	PARTICIPANTES DA PESQUISA.....	102
5.2.1	Grupo Executor.....	102
5.2.2	Grupo de Fiscais.....	104
5.2.3	Grupo de socioeducandos - sete adolescentes entrevistados/as.....	105
5.3	CATEGORIA I: OPINIÃO SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	109
5.3.1	Opinião dos participantes da pesquisa sobre a medida socioeducativa de internação.....	110
5.3.2	Adequação da aplicação da medida ao ato praticado.....	115
5.3.3	Compreensão dos/as adolescentes internos/as sobre essa medida.....	116
5.4	CATEGORIA II: CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	117
5.4.1	Rotina de trabalho e atividades que desenvolvem com os/as adolescentes.	117
5.4.2	Dificuldades para o desenvolvimento das atividades.....	124
5.4.3	Trabalho com egressos.....	129
5.4.4	Avaliação dos/as adolescentes sobre as atividades realizadas.....	130
5.5	CATEGORIA III: OPINIÃO SOBRE O ECA E O SINASE.....	131
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	135
	REFERÊNCIAS	144
	APÊNDICE A - Roteiro 01 de Entrevista Semiestruturada com Adolescentes.....	150

APÊNDICE B - Roteiro 02 de Entrevista Semiestruturada com Trabalhadores do Sistema Socioeducativo (Técnicos/as e Agentes de Segurança Socioeducadores/as).....	151
APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre Esclarecido (Trabalhadores/as).....	152
APÊNDICE D – Termo de Assentimento Livre Esclarecido (Adolescente)	154
ANEXO A - Fotos das Unidades de Internação Masculina Sentenciados I e II.....	157
ANEXO B - Fotos da Unidade de Internação Feminina.....	161
ANEXO C - Autorização do Juiz da Vara Infraçãoal e Execução de Medidas Socioeducativas para a realização da pesquisa.....	165

1 INTRODUÇÃO

- “*Infrator, em conflito com a Lei ou delinquente*”?

Os adjetivos pouco importam, pois, às vezes apenas suavizam a denominação, mas não modifica a condição do/a adolescente envolvido na prática de um ato infracional. O tema também não interessa muito às pessoas, a não ser quando são vítimas ou quando pertencem à família daquele/a que cometeu o ato. Àqueles/as que estão no segundo grupo só há uma punição aceitável pelo primeiro - a privação de liberdade, e que seja, preferencialmente, duradoura.

Há, ainda, aqueles/as que acham que esses/as jovens não receberam a devida orientação da família, e depois que se envolvem em práticas delituosas não são punidos/as severamente pelo Estado, e acreditam que as legislações brasileiras são brandas, tendo em vista que o senso comum da sociedade confunde a inimputabilidade penal com a não responsabilização judicial.

Com o propósito de contribuir para essa discussão, que coloca adolescentes envolvidos em atos infracionais na linha do *front* com a sociedade, é que se desenvolveu a pesquisa descrita nesta Tese de Doutorado, apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Política, oferecido pelo DINTER, entre a Faculdade Católica de Rondônia (FCR) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Buscou-se compreender de que forma o Estado desenvolve a política pública de proteção e atenção a esses/as adolescentes, em especial, àqueles/as que estão cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade no município de Porto Velho, capital do estado de Rondônia.

A formação acadêmica em Serviço Social foi outro fator que impulsionou a pesquisadora a escolher e desenvolver este trabalho, por ser essa uma profissão “norteada pelos princípios e valores humanistas que se configuram e se recriam no âmbito das relações entre Estado e sociedade” (CORREIA, 2006, p.17).

Assistentes Sociais (aquele/a com formação em serviço social) são profissionais que têm um vasto campo ocupacional, pois atuam em todos os espaços em que as expressões da questão social se evidenciam, seja no universo da família, no mundo do trabalho, ou na ausência deste. Assim, podem ser inseridos/as em todas as políticas públicas, sejam elas direcionadas à saúde, à educação, à assistência social; às mulheres; à criança e ao/a adolescente; ao/a idoso/a; à comunidade LGBTI (Lésbicas, Gay, Bissexuais, Transgênero e

Interssexuais). Também em situações que envolvam questões étnicas, agrárias ou ambientais, além de tantos outros indivíduos e áreas onde possam ser efetivadas políticas públicas, sempre na perspectiva da garantia dos direitos humanos.

Esses/as profissionais têm larga experiência prática, sendo comum, portanto, o hábito de identificar a prática com ação/execução e, assim, os/as profissionais se dedicam com maior rigor ao aperfeiçoamento das habilidades apenas no campo operacional, e pouco ou quase nada se dedicam à reflexão sobre a prática e à sistematização do conhecimento.

É preciso, no entanto, superar essa condição, pois os espaços profissionais onde assistentes sociais estão inseridos/as exigem a capacidade de investirem em projetos de pesquisa, de estudo sistemático, de adoção de uma postura investigativa e propositiva que ultrapassem os limites de projetos meramente assistenciais.

Por isso a opção pela pesquisa, por se acreditar ser este o caminho fundamental e importante para a superação do conformismo que a habilidade operacional impõe, associando a este o domínio argumentativo, o conhecimento teórico das realidades onde atua e, assim, contribuir para a construção do saber científico.

Pensar, refletir, sistematizar o que é realizado cotidianamente nos espaços da profissão, considerando, inclusive, a grande relevância e a contribuição das tarefas diárias, constitui-se num complemento para a qualificação de toda a prática social e numa contribuição para o processo de construção das práticas coletivas. Isso permite conhecer melhor o universo de atuação dos profissionais, a fim de se fazer novas propostas de intervenção.

As questões acima abordadas, associadas à inserção da pesquisadora no Poder Judiciário, especialmente no Juizado da Infância e Juventude (JIJ) em 1996, bem como sua participação nos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONEDCA/1997/2000 e CMDCA/2002/2003), foram práticas relevantes e decisivas para a escolha do tema da pesquisa: Política pública para adolescente infrator/a: uma análise a partir da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018).

Esse espaço profissional e a militância política possibilitaram à pesquisadora a convivência cotidiana com as limitações e dificuldades para a aplicabilidade da Lei 8.069 de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente, no que se refere ao atendimento a adolescentes envolvidos na prática do ato

infracional e, mais especificamente, no atendimento àqueles/as que foram sentenciados/as a cumprirem medida socioeducativa de privação de liberdade.

No Juizado da Infância e Juventude (1996/2000), a pesquisadora atuou na Seção de Orientação e Fiscalização Institucional (SOFI), responsável à época pela fiscalização e pelo monitoramento das medidas protetivas e socioeducativas, incluindo as unidades de internação onde os/as adolescentes cumpriam a medida socioeducativa de internação.

Nesse período, em Porto Velho, não existia uma unidade específica de internação masculina, nem feminina. Os adolescentes sentenciados a cumprir medida socioeducativa de privação de liberdade eram internados nas dependências da antiga Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), onde ficavam em celas semelhantes às dos presídios para adultos, sob a tutela da Delegada de Polícia Civil, responsável pela referida delegacia, sem, contudo, receberem atendimento psicossocial, pois não havia técnicos/as da área contratados/as para realizarem esse trabalho.

Era um período em que havia muitas rebeliões e fugas. As condições físicas da delegacia e das respectivas celas eram tão ruins e sem possibilidade de habitabilidade, que chegou a ser interditada pela SESAU.

As questões relacionadas ao/à adolescente infrator/a também foram objeto de preocupação e discussão do CONEDCA, constituindo-se em ponto de pauta das reuniões ordinárias desse colegiado, bem como da formação de Comissão Especial sobre a temática durante o período que a pesquisadora esteve como conselheira-presidenta por dois mandatos, de três anos cada um. Representava naquele colegiado uma organização não governamental, o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-RO/23ª Região.

Após um período de aproximadamente sete anos, a pesquisadora esteve afastada desse debate, tanto dentro do Poder Judiciário, por haver migrado para o Núcleo Psicossocial das Varas de Família de Porto Velho, quanto da militância política na área, por ter ingressado na docência do curso de serviço social e, com isso, afastando-se da participação em movimentos sociais por falta de tempo.

Em 2015, retornou novamente para a área, sendo lotada no então 2º Juizado da Infância e Juventude (2º JIJ), que em 2018 passou a ser denominado Vara de Proteção à Infância e Juventude (VPIJ) – responsável pela apuração de crimes contra criança e adolescente. Isso lhe possibilitou a reaproximação com os debates

sobre a temática, tendo em vista o funcionamento do 1º Juizado da Infância e Juventude (1º JIJ), atual Vara Infracional de Execução das Medidas Socioeducativas (VIEMSE)¹ no mesmo espaço físico da VPIJ.

Esse retorno permitiu a convivência diária com os/as adolescentes infratores/as, os/as quais são trazidos/as das respectivas unidades para a VIEMSE, seja para as audiências de julgamento do ato praticado por eles, ou para reavaliações do cumprimento da medida socioeducativa aplicada, ou ainda para serem atendidos/as pelos/as técnicos/as, responsáveis pelos estudos psicossociais.

Dessa forma, cotidianamente, meninos e meninas algemados/as são vistos/as no prédio, “acompanhados/as” por no mínimo seis agentes de segurança socioeducadores/as, trajando uniformes pretos, utilizando a *tonfa*² e os coletes, e a impressão inicial para quem não os conhece é de que são policiais. Os/as técnicos/as das unidades aparecem somente em audiências de reavaliação da continuidade ou não da medida socioeducativa. Enquanto aguardam as audiências, os/as adolescentes permanecem numa cela no prédio, visível a quem interessar ou a quem por ali passar, pois não há privacidade alguma do local. E quando são chamados para a sala de audiência, são levados algemados pelos agentes de segurança socioeducadores/as, transitando, dessa forma, no meio de quem está no local naquele momento aguardando outros atendimentos. É comum, então, pessoas que não sejam da família presenciarem essa cena, uma vez que sendo um local público, há também ali outros tipos de atendimento. Ocorrem, ainda, cenas de familiares chorando quando o/a adolescente é sentenciado/a para cumprimento de medida restritiva de liberdade, ou pedindo permissão para falar com os filhos na cela antes da audiência.

¹ A Lei que mudou a nomenclatura dos juizados alterou o nome do 1º Juizado da Infância e Juventude para Vara Infracional de Execução das Medidas Alternativas. O termo “alternativas” é inapropriado, tendo em vista que ao/a adolescente sentenciado/a por haver praticado ato infracional, a legislação determina a aplicação de medida socioeducativa. Procurou-se a equipe técnica para informar o equívoco, a qual informou que já havia sido providenciada a retificação da Lei. Por isso, neste trabalho, usou-se o termo correto, conforme a seguir: Vara Infracional de Execução das Medidas Socioeducativas.

² Arma de defesa e ataque oriental, feita de madeira maciça, ger. carvalho, algo semelhante a um cassetete roliço nas extremidades (achatado quase ao centro) com cerca de 58cm, apresentando, porém, próximo a uma das extremidades, um cabo menor, o qual serve para o manejo do objeto. [Nas artes marciais, manipulam-se, ger., dois *tonfas*, ao mesmo tempo]. 2. P. ext. Bras. Gír. V. *cassetete*. In: www.osdicionarios.com, acessado em 09/06/2019.

As meninas, por serem em número menor, costumam aguardar a audiência no espaço externo, algemadas, onde permanece o público em geral.

Dessa observação cotidiana surgiu o interesse em realizar este estudo, tendo como campo empírico a Unidade de Internação Masculina Sentenciados (UIMS) I³ em Porto Velho, capital do estado de Rondônia. A intenção foi conhecer esse universo e contribuir para o debate presente na sociedade, que questiona a impunidade desses meninos e meninas. Buscou-se entender onde está a falha, se na política pública proposta ou na efetivação dessa política.

Com o tema: Política pública para adolescente infrator/a: uma análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018), buscou-se identificar de que maneira está sendo efetivado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em Porto Velho/RO. Essa política pública em Porto Velho/RO cumpre com o objetivo de socioeducar o/a adolescente/a autor/a de ato infracional? De que forma o Sistema de Garantia de Direitos garante de fato a proteção e os direitos humanos de adolescentes infratores/as?

A pesquisa buscou responder a essas indagações, identificando a (re)inserção do/a adolescente autor/a de ato infracional nas demais políticas públicas, de modo a ajudá-lo/a a superar a condição de exclusão em que se encontra, e a ressignificar valores que o levem a participar novamente da vida em sociedade.

Por hipótese, definiu-se que há correlação entre a não efetivação do SINASE em Porto Velho/RO e a reincidência, os óbitos e/ou inserção de adolescentes no sistema penal.

A pesquisa foi orientada pelo objetivo geral, qual seja: analisar a medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO, considerando a implantação do SINASE. Para tanto, buscou-se conhecer a realidade do sistema socioeducativo nesse município; saber de que forma o Estado de Rondônia cumpre com seus deveres e obrigações estabelecidos pelo SINASE e, conseqüentemente, garantindo os direitos humanos de adolescentes infratores/as. Se não cumpre, por que não cumpre?

³ No projeto inicial da pesquisa, o campo de pesquisa seria somente a UIMS I. Com o desenvolver do trabalho e acatando sugestão da banca de qualificação, ampliou-se o campo de pesquisa para as duas UIMS I e II existentes em Porto Velho. Entretanto, até o final da pesquisa e em virtude de uma reestruturação do sistema socioeducativo desse município, as duas Unidades fundiram-se em uma.

Para alcançar o objetivo, definiram-se os objetivos específicos, quais sejam: conhecer os procedimentos psicossociais adotados nas UIMS I e II do município de Porto Velho/RO; identificar as condições estruturais das UIMS I e II em Porto Velho/RO; conhecer a atuação dos atores que fiscalizam a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade em Porto Velho/RO; apresentar os dados estatísticos sobre a reincidência de internação no sistema socioeducativo, de inserção no sistema penal e de óbitos.

O trabalho se encontra estruturado da seguinte forma: Introdução (que se caracteriza aqui já como o primeiro capítulo) seguida de mais outros quatro capítulos.

No segundo capítulo, faz-se uma “revisão sóciohistórica da política pública para infância e a adolescência no Brasil”, tendo como marco temporal as primeiras políticas a partir do início do século XX e alcançando o ano de 2012, quando foi aprovado o SINASE. Procurou-se situar o tratamento dispensado à criança e ao/a adolescente na história brasileira; o surgimento da questão social referente às crianças abandonadas, portanto, em situação de rua; o aparecimento das primeiras políticas de atenção a este segmento da população, vista inicialmente como pessoas em situação irregular, portanto, merecedoras de políticas de contenção, de modo a não pôr em risco a segurança da sociedade; e, por fim, as mudanças ocorridas, sobretudo, em meados do século XX, acompanhando também as transformações que aconteceram no mundo dos adultos, quando os direitos humanos tornaram-se pauta de todas as discussões e definições de políticas públicas.

Em meados do século XX, houve uma mudança de olhar para a criança e o/a adolescente no Brasil, que passaram a ser vistos como pessoas merecedoras de direitos. As políticas públicas direcionadas a esse segmento populacional, além do princípio da Prioridade Absoluta, devem considerar, também, que nessa fase da vida, crianças e adolescentes estão numa condição peculiar de desenvolvimento. Assim, sob a égide do paradigma da Proteção Integral, foi elaborada e aprovada a Lei N 8.069 de 13/07/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trata da Política de Atendimento a toda Criança e Adolescente brasileiro, e, mais tarde, a Lei N 12.594 de 18/01/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que apresenta a forma como devem ser executadas as medidas socioeducativas para adolescentes envolvidos/as na prática de atos infracionais.

As duas Leis propõem um funcionamento das políticas de atendimento à criança e ao/à adolescente na forma de um sistema, denominado Sistema de Garantia de Direitos (SGD), também, explicado no segundo capítulo.

No terceiro capítulo, faz-se uma abordagem sobre “a responsabilização de adolescentes envolvidos/as na prática do ato infracional”. Discorreu-se sobre as terminologias da responsabilização penal, do ato infracional e das medidas socioeducativas. Procurou-se mostrar como a ordem jurídica brasileira definiu o modelo atual de responsabilização de adolescentes autores/as de ato infracional; da influência das normas internacionais; e da medida socioeducativa de internação praticada em Porto Velho/RO.

No quarto capítulo, está descrito todo o caminho metodológico da pesquisa: O objeto, o método, os atores, as técnicas e os instrumentos para a coleta de dados; o campo da pesquisa; a proposta para a análise dos dados; e a definição das categorias de análise.

A apresentação e discussão dos dados da pesquisa estão no quinto e último capítulo: A Pesquisa: Resultados e Análise. Está subdividido em três seções, Na primeira abordamos a UIMS de Porto Velho – Campo da Pesquisa; na segunda, apresentamos os participantes da pesquisa; e na terceira, a análise dos dados de acordo com as categorias previamente estabelecidas.

E, por fim, as considerações finais, onde se mostrou o alcance dos objetivos propostos e a confirmação ou não da hipótese. Apontaram-se, ainda, algumas contribuições, indicativos considerados pertinentes, bem como se deixou questionamentos a serem respondidos em trabalhos futuros, haja vista que a intenção aqui não é encerrar o debate sobre a temática, mas incitar a permanência deste e ir além.

2 REVISÃO SOCIOHISTÓRICA DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Antes de se analisar qualquer política pública, é importante trazer algumas reflexões sobre Estado, sociedade civil e questão social. A compreensão desses conceitos e das relações que se estabelecem entre eles é relevante, porque é nesse contexto que se demanda o surgimento de determinada política pública, conseqüentemente, compreende-se o seu conceito.

A introdução desses conceitos ganhou força nas discussões científicas a partir do pensamento clássico, cujos filósofos “inauguraram uma nova era e tornaram os homens senhores da própria história, onde o conhecimento não parte mais de uma revelação divina, mas de uma explicação da própria razão humana, ainda que tal razão fosse proveniente de Deus”. (ARAÚJO, 2007, p.59).

Essas mudanças, fossem na forma de explicar o mundo com apoio da razão, fossem na passagem do modo de produção feudal para o capitalismo, levaram os teóricos a buscarem explicações sobre os indivíduos, sobre as lutas entre eles, bem como sobre qual a “origem da sociedade e da política” (Correia, 2004, p. 151). A partir disso, “começaram-se a formular hipóteses e modelos teóricos” destinados a explicar a gênese da sociedade e do Estado.

Abreu (2017, p.37) menciona que essas são categorias analíticas apontadas pelo materialismo histórico dialético, que as considera como “complexos e contraditórios, fazem parte de uma totalidade social e estão em permanente e orgânica relação e, portanto, mediam-se entre si”. É com essa perspectiva que esses conceitos são abordados neste trabalho, de modo a permitir a compreensão do lugar e da importância da política pública aqui analisada.

2.1 CONCEITOS⁴

2.1.1 Estado e sociedade civil

O pensamento moderno ocidental explica que a sociedade civil é a realidade espontânea, é o coletivo, é onde fluem ou se evidenciam todas as necessidades humanas, é o *locus* de efervescência da ação cotidiana entre homens e mulheres. O Estado, ao contrário, é uma “realidade construída, uma criação artificial e moderna” (SANTOS, 1997, p.117). A ação estatal é, por conseguinte, e com igual intensidade, “inimiga potencial da liberdade individual e condição para o exercício desta”. Ou seja, existe uma liberdade que pode ser vivenciada individual e coletivamente dentro dos limites permitidos pelo poder estatal.

De igual modo, Clastres (1988, p. 137-140) reforça essa ideia ao apontar o aparecimento do Estado associado ao poder e à força. Para ele, existem dois tipos de sociedades: as primitivas, ou sociedades sem Estado, e as sociedades com Estado.

As sociedades primitivas se caracterizam pela recusa ao trabalho, ao progresso tecnológico, ao excesso inútil, pois “restringem a atividade produtiva à satisfação das necessidades”, portanto, possuem uma organização econômica do tipo – economia de subsistência. São sociedades do lazer, da abundância, a qual está associada à quantidade daquilo que plantam, sem exploração de mais valia, tendo por finalidade o consumo em festas, convites, visitas etc. O contrário desse tipo de organização criou as condições para o aparecimento do Estado, conforme o referido autor ressalta:

[...] quando desaparece a recusa ao trabalho, quando o sentido do lazer é substituído pelo gosto da acumulação, quando, em síntese, surge no corpo social essa força externa que evocamos antes, essa força sem a qual os selvagens não renunciariam ao lazer e que destrói a sociedade como sociedade primitiva: essa força é a força para sujeitar, a capacidade de coerção, é o poder político [...]. (CLASTRES, 1988, p. 137).

⁴ In: ARAÚJO, H. J.A. Ação do poder público, destinada a crianças e adolescentes ribeirinhos – a situação de Nazaré. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. UNIR. 2007, p. 59 - 65.

Contribuindo para essa discussão e situando-a numa perspectiva histórica e numa sociedade de classes, Engels (1984) também admite que o Estado é uma evolução das sociedades primitivas, portanto, “não é um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro”, mas,

[...] É, antes, um produto da sociedade quando esta chega a determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade em uma luta estéril, faz-se necessário um poder colocado acima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela e dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 1884, p. 227).

Portanto, a ideia de Estado nasce com a necessidade de se manter a ordem, de se estabelecer uma organização política para a defesa dos interesses individuais e coletivos. Em uma análise que percebe a sociedade dividida em classes, “na classe dos proprietários e na classe dos que nada têm” (BOBBIO, 2009, p. 74), Conforme se observa na citação de Engels, com o Estado nasce o poder político, “cuja função é essencialmente o de manter o domínio de uma classe sobre a outra, recorrendo, inclusive, à força” (BOBBIO, 2009, p. 74), de modo a impedir, que essas sociedades, vivam em estado de permanente anarquia.

Ainda acompanhando essa linha de pensamento, Weber (1996, p. 33) contribui para a discussão, destacando que esse poder “significa toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social” por meio de ordens estatuídas, sejam elas administrativas ou reguladoras. Recomenda, então, que a definição do conceito de Estado seja realizada no contexto da modernidade, que segundo ele:

a característica formal do Estado é a existência de uma ordem administrativa e jurídica que pode ser modificada por meio de estatutos, pela qual se orienta o funcionamento da ação associativa realizado pelo quadro administrativo. (WEBER, 1996, p. 35).

A vigência dessa ordem não se remete apenas aos membros da associação, porém, a “toda ação que se realize no território dominado” (WEBER, 1996, p. 35). Tal qual afirma Santos (1997, p. 118), o Estado nasce como organizador das relações sociais, é a instituição da coisa formal, é o criador das condições institucionais e jurídicas para a expansão do mercado.

Nas sociedades ditas civilizadas, apesar de todas as críticas existentes em relação aos desmandos do Estado, este surge como a condição necessária e inevitável dessas sociedades. Através dele, constroem-se espaços estratégicos de equalização das oportunidades (DEMO, 1996, p. 43).

Eis a principal característica do Estado, o de ser um espaço comum e público, que pertence a todos, unificando-os, sendo mantido por intermédio do trabalho e da produção. Nessa condição, assume um caráter de serviço público, que na opinião de Demo (1996, p. 43) “é instância delegada, criatura da sociedade e a serviço desta”.

A definição do serviço público como o lugar do Estado revela o tipo de sua relação existente com a sociedade, se constituindo numa relação dialética. O primeiro se organiza para dar respostas às demandas da segunda e, na sequência, torna-se necessário o controle desse serviço pela sociedade ou por seus cidadãos. Portanto, a cidadania organizada é a condição para a existência de um Estado eficiente e qualitativo.

Neste trabalho, adotou-se a ideia concebida por Demo (1996, p.43), por se reconhecer o serviço público como o lugar do Estado, como o espaço de poder, de ordem, de norma e de regulação, sendo responsável pelo desenvolvimento de ações organizadas para responder às demandas da sociedade na forma de políticas públicas, e para isso, organiza-se em poderes e instituições. Saber, então, de que forma o estado de Rondônia, enquanto poder público tem assegurado o direito de adolescente autor/a de ato infracional foi a proposta da pesquisa.

2.1.2 Política Pública

Em momentos de inadequação entre o crescimento da economia e a desigualdade de distribuição dos produtos – bens e riquezas gerados pela própria economia – bem como o desequilíbrio de desenvolvimento ocasionado nas regiões de um determinado país, o governo intervém na forma de políticas públicas.

O termo “política pública” está relacionado à ordem moderna da sociedade, pois é uma política que, além de responder a demandas sociais, se propõe a atingir a coletividade e não apenas um segmento da população. O direito que fundamenta uma política pública é um direito coletivo e não individual e, como tal, essa política se torna responsável por regular, distribuir e redistribuir bens e serviços sociais

demandados pela sociedade em sua relação de reciprocidade e antagonismo com o Estado.

As políticas sociais surgem no contexto das relações dialéticas entre Estado e sociedade civil, e por isso, também, se constituem em espaços contraditórios de disputa de poder, de correlação de forças. Do lado do Estado, uma política social se constitui numa ação “planejada para o enfrentamento das desigualdades sociais” (DEMO, 1996, p.14), encontrando-se, por isso, sempre vinculada a uma das expressões da questão social, que de acordo com Yamamoto (1998, p.77):

São expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

Pode-se afirmar, então, que a questão social é um fenômeno que deriva das diferenças sociais existentes numa dada sociedade, em especial nas de domínio do capital, tornando-se numa correlação de forças, um confronto de interesses opostos com repercussão nas políticas sociais correspondentes. Por isso, toda política social, seja ela pública, empresarial, ou de qualquer outra ordem, pode transformar-se em “estratagem de controle social e desmobilização dos desiguais” (DEMO, 1996, p.14).

Em sociedades do tipo capitalista, cujas desigualdades estão vinculadas ao modo de produção, as políticas sociais são planejadas e executadas na perspectiva do enfrentamento da pobreza socioeconômica, com ênfase na esfera material, sobretudo no emprego e na renda, dos quais outras necessidades são dependentes ou decorrentes (DEMO, 1996, p. 20).

Nesse debate, Pereira (2002, p. 45) introduz o conceito de necessidade básica, que segundo a autora, assume “papel preponderante *en la justificación de los derechos sociales y de las políticas públicas que les corresponden*”. A citada autora reforça que o falar sobre direitos sociais e políticas sociais públicas implica “recorrer ao conceito de necessidades humanas básicas (...) que *les sirve* de fundamento” (PEREIRA, 2002, p.46). A autora identifica ainda que o debate sobre essa temática polarizou-se em dois grandes grupos - um que “*identifican necesidades básicas con estados subjetivos y relativos de carencias*” e o segundo,

“(...) que encaran esas necesidades como un fenómeno objetivo, pasible de generalización (...)”.

Um fator importante e que marca a grande diferença entre esses dois grupos é a forma como o Estado vai atender a essas necessidades. No primeiro caso, sendo as necessidades básicas subjetivas e individuais, a autora em referência aponta ser o mercado o melhor mecanismo de satisfação, tendo em vista que *“no hay necesidades comunes que sean vivenciadas colectivamente y que sirvan de parâmetro para la formulación e implementación de políticas públicas”*, conforme se observa no segundo grupo (PEREIRA, 2002, p.47).

Política pública, então, de acordo com Pereira (2009, p. 288), é algo comum que pertence a todos, por isso, o caráter público da política - por ser de todos, busca atender a alguma necessidade humana e social, conseqüentemente, se transforma num direito social.

É com essa compreensão que situamos a seguir o processo sócio-histórico de construção da política pública de atenção ao/à adolescente autor/a de ato infracional, a partir do limiar do século XX e das duas décadas iniciais do século XXI.

2.2 POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO/À ADOLESCENTE

De acordo com autores como Graciane (1997, p. 256), no período inicial de formação da sociedade brasileira, assim como em sociedades no resto do mundo, crianças e adolescentes eram tratados/as como pequenos adultos e, por isso, não recebiam atenção especial, nem eram merecedores de políticas públicas específicas, sendo a Igreja Católica, por meio da Companhia de Jesus, a primeira instituição no Brasil a desenvolver ações destinadas aos órfãos com objetivo básico de alfabetizar e a evangelizar.

Ainda segundo essa mesma autora, na República, a partir do século XIX, os problemas relacionados à infância são ampliados, impulsionados por fatores sociais, tais como a libertação dos escravos; a proclamação da República; e a imigração europeia. Há, nessa época, um aumento significativo do contingente de crianças na rua, transformando-se numa grande questão social para o país.

O reconhecimento desse contingente e das conseqüências advindas disso como uma questão social, significa reconhecer as diferenças sociais que na época já eram presentes na sociedade brasileira, tendo em vista a adoção, no país, de um

modelo de produção socioeconômico que ativa as desigualdades sociais, bem como contribui para o aumento expressivo destas.

Entretanto, somente no início do século XX, crianças e adolescentes tornam-se objeto de preocupação jurídica e social no Brasil, com o início das primeiras intervenções do Estado para o enfrentamento dessa questão social.

De acordo com Araújo (2007, p. 84), foi nesse início de século que o termo “menor” ganhou força no vocabulário jurídico e social brasileiro, e por muitos anos foi utilizado como classificação da infância pobre do país em contraposição ao grupo que pertencia ao lado economicamente abastado da sociedade.

Ainda segundo a mesma autora, o universo infantil do país foi dividido entre crianças e jovens – representados pelos filhos das classes de melhor poder aquisitivo, que tinham as necessidades básicas atendidas, entre eles o acesso e a permanência na escola; e “menor” quando a referência era aos filhos dos pobres, abandonados, marginalizados, infratores, crianças negras e índias, que não eram atendidas em suas necessidades básicas, incluindo o acesso à escola.

O termo infância deixou, então, de referir-se a todas as crianças. Àquelas do primeiro grupo, a família e a escola cumpriam a tarefa de socializá-las. Ao contrário, para aquelas do segundo grupo foram criadas instâncias de controle social e penal.

O processo de urbanização acelerado imposto à sociedade brasileira no século XX, motivado pelo avanço do capital, estimulou o aparecimento de questões sociais do tipo: desemprego, aumento da pobreza e o número de pessoas vivendo em submoradias e nas ruas. Esses fatores fizeram crescer o número de crianças pobres vivendo nas ruas, que se tornou, na visão do Estado, uma ameaça social.

A ideia presente na legislação brasileira, no entanto, atribuída ao termo menor o significado de pequeno, alguém que ainda está por formar-se, “que não é sujeito pleno, que é dependente de um maior, sob cuja tutela e custódia deveria estar” (LINDOSO, 2000, p. 29). Entretanto, a utilização social do termo foi desviada e, de modo pejorativo e preconceituoso, tornou-se sinônimo de marginal, sobretudo quando se referia a crianças e adolescentes pobres, abandonados/as e/ou que estivessem em orfanatos (ARAÚJO, 2007, p. 84;).

Londoño (1991, p.129) também afirma que a partir de 1920, a palavra menor “passou a referir e indicar a criança em relação à situação de abandono e marginalidade, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhe correspondem”. O autor destaca ainda que, no final do século XIX, “os juristas

brasileiros descobrem o ‘menor’ nas crianças e nos/as adolescentes pobres das cidades”, que não estando sob a autoridade dos pais ou de tutores, são denominados por eles de “abandonados”.

Logo, naquele período, eram considerados menores abandonados “as crianças que povoavam as ruas dos centros das cidades, os mercados, as praças”, e que, por praticarem algum tipo de delito que os levava a frequentar “o xadrez e a cadeia, neste caso, passavam a ser chamados de menores criminosos” (LONDOÑO, 1991, p. 134 e 135).

É com esse olhar que o atendimento para essas crianças, na época, se propunha à correção, regeneração, reformulação para reeducação destas, com o objetivo de devolvê-las “ao convívio social sem qualquer vestígio de periculosidade” (GRACIANI, 1997, p. 260).

Nesse caso, tal atendimento destinava-se a “infância pobre” representada por crianças e adolescentes desvalidos/as, sem direitos, “marcadas e julgadas como um ‘problema’ grave, até mesmo perigoso, necessitadas de contenção, repressão e controle, tanto para eles, quanto para sua família” (CUNHA, 2013, p. 35).

Em 1923, foi aprovada a “Lei Orçamentária n. 4.242, de 20/11/1923, autorizando serviços de assistência e promoção à infância abandonada e a delinquentes”⁵ (GRACIANI, 1997, p. 259). Foi criado, também, o 1º Juízo de Menores do Brasil e, em 1927, o Código de Menores, que se tornou conhecido como “Código de Mello Matos”, cujas ações foram destinadas especificamente a crianças e adolescentes que apresentassem algum tipo de conduta não condizente com os valores éticos e morais do tempo, incluindo os que estavam nas ruas e/ou que nelas viviam.

Essa separação torna-se mais evidente nas políticas públicas para a população infanto-juvenil, criadas pelo governo de Getúlio Vargas nas décadas de 40 e 50 do século XX, com a criação do Departamento Nacional da Criança,

⁵ Delinquente – “característica do que ou de quem infringe uma lei e/ou certas normas morais pré-estabelecidas; Pessoa que praticou um delito; criminoso” (DICIO, dicionário *on line*.de Português, disponível no site www.dicio.com.br, acessado em 07/02/2019). Até a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (sec. XX), no entanto, esse termo era utilizado no país para identificar criança e adolescente que apresentasse qualquer tipo de comportamento ou conduta que fugisse das regras sociais vigentes na sociedade brasileira, independentemente de ter cometido alguma infração prevista no código penal.

responsável pela propositura de ações voltadas para as crianças e famílias de trabalhadores. São desse período as instituições – Legião Brasileira de Assistência (LBA), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Em 1941, foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) atrelado ao Ministério da Justiça, com o objetivo de combater a criminalidade e recuperar delinquentes. (GRACIANI, 1997, p. 259).

Em 1964, sob a égide do Governo Militar, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e publicada a Lei n. 4.513 sobre as Diretrizes e Bases para uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Assim, é inaugurado um novo momento no atendimento destinado a crianças e adolescentes, embora ainda denominados “menores”, considerados carentes, mas havendo uma mudança do enfoque correcional-repressivo para o assistencialista.

FUNABEM e FEBEMs, ambas sendo fundações estaduais para promoverem o bem-estar de menores, propõem mudanças na forma de intervenção, mudando o foco da internação; propondo uma abordagem da criança no contexto da família, procurando estimular projetos que trabalhem nessa perspectiva; auxiliando os juízes de menores; responsabilizando-se pela capacitação do pessoal especializado para trabalhar com os/as adolescentes; tornando-se responsável por “dar assistência técnica especializada aos Estados, municípios, bem como entidades públicas ou privadas que solicitarem intervenção; e, por fim, atualizando métodos de educação e reeducação de menores infratores ou portadores de graves problemas de conduta” (PASSETTI, 1991, p. 151).

Além disso, a respectiva Fundação se propunha a “adotar meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas dos desajustamentos”. O menor, então, torna-se objeto de preocupação nacional, sendo inserido em políticas de segurança nacional, e a FUNABEM incumbida da responsabilidade de vigiar os menores considerando a condição de carência em que se encontram, e que os aproxima de “uma situação de marginalização social”.

2.3 DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

As legislações brasileiras anteriores ao ECA (1990) se apoiavam na doutrina⁶ da situação irregular e difundiam a ideia de que o problema social estava no indivíduo, no caso, em crianças e adolescentes com comportamento antissocial, ou seja, que não se adequavam ao sistema ou à ordem estabelecida. Para eles (os que estavam nas ruas, os fora da escola, os viciados, os inadaptados e infratores), eram adotadas práticas corretivas e repressoras com o objetivo de readaptá-los ao convívio social.

Dessa forma, essa doutrina se caracterizou por “manifestar a negação formal e substancial da criança e do adolescente” (GRACIANI, 1997, p. 259). Entretanto, essa manifestação não era dirigida a todo universo infantil do país, o qual segundo, Graciani, poderia ser dividido em dois grupos:

1. Crianças e jovens – representados por filhos/as das classes de melhor poder aquisitivo, que tinham as necessidades básicas atendidas, entre as quais, acesso e permanência na escola;
2. “Menor” quando a referência era aos filhos dos pobres, abandonados, marginalizados, infratores, crianças negras e índias, que não eram atendidas em suas necessidades básicas, incluindo o acesso à escola.

O período em que a legislação brasileira para infância e adolescência era “baseada na doutrina da situação irregular” (até o final da década de 80, século XX)⁷, as leis na verdade eram direcionadas basicamente para crianças e adolescentes pertencentes ao segundo grupo listado acima, conforme se observa no art. 2º do Código de Menores, Lei n. 6.697, de 10/10/1979. (CRETELLA JÚNIOR, 1985, p. 3):

⁶ “Conjunto de princípios que servem de base a um sistema filosófico, científico etc. ensinamento (...)”, segundo Aurélio (2008, p.329). De acordo com Graciani (1997, p. 265) “doutrina no mundo jurídico é o conjunto de produção teórica elaborada por todos aqueles ligados direta ou indiretamente ao tema, sob a ótica do saber, da decisão ou execução”.

⁷ Código de Menores, Lei N 6.697 de 10/10/1979. Art. 1º: Este código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menor: I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II – entre dezoito e vinte e um ano, nos casos expressos em Lei. (CRETELLA JÚNIOR: 1985, p. 3).

Art. 2º: Para efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal.

Nesse aspecto, Graciani (1997, p. 267) chama a atenção para as contradições e discrepâncias de classe social que essa doutrina trazia, pois, legitimava as regras a sujeitos vulneráveis.

Pertenciam à categoria de vulneráveis “os abandonados, vítimas de violência, de abusos sexuais ou maus-tratos e os supostos infratores” (GRACIANI, 1997, p. 267). Encontrar-se em uma dessas situações, significava que a criança ou adolescente estava irregular, portanto, isto fazia com que fossem encaminhados a instituições corretivas, cuja missão era intervir para ressocialização. Em geral, eram retirados/as de suas famílias e colocados/as sob a tutela do Estado, que não os/as tratava com dignidade e nem respeitava seus direitos.

Aos Juízes de Menores era concedido o poder absoluto de decidir sobre a vida dessas crianças e adolescentes, sem a possibilidade de questionamentos, sendo esses magistrados que determinavam para onde encaminhar aquele/a que se encontrava numa condição irregular. Essa forma de intervenção marcou, nesse período da legislação infanto-juvenil, o desenvolvimento de uma política de “ajuste e controle social”, direcionada basicamente para a camada pobre da sociedade.

Concomitante à organização estatal no enfrentamento da questão social relacionada à infância, a sociedade também se organizou em entidades não governamentais de cunho progressista, que passaram a desenvolver ações que se tornaram conhecidas como práticas alternativas comunitárias.

Essas práticas farão a diferença a partir da década de 60 (séc. XX), pois propõem novas metodologias educacionais de atendimento a crianças e

adolescentes, em especial àqueles/as em situação de rua. Essa nova intervenção tinha por base a colocação da criança como sujeito do processo pedagógico, e, ainda, a recomendação de que deveria ser educada considerando o contexto social onde estivesse inserida.

Esse modo de se trabalhar com crianças inaugura, no país, uma fase histórica em relação ao atendimento do segmento infanto-juvenil, pois rompe com o paradigma da situação irregular, cujas práticas eram de caráter funcionalista, assistencialista e paternalista. São fiéis representantes desse novo tempo, a Pastoral do Menor criada em 1979 pela Igreja Católica e o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), organização não governamental formada em 1985.

Essas entidades sociais contribuíram significativamente para a luta pela humanização e defesa dos direitos do segmento infanto-juvenil do país e tornaram-se os protagonistas da grande mobilização nacional que resultou na aprovação do art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo constitucional foi um passo importante para a elaboração e aprovação do ECA, e juntos serão responsáveis por mudanças estruturais relevantes na Política Nacional do Bem-Estar do Menor, bem como pela promoção de mudança de paradigmas – da situação irregular para o paradigma da proteção integral.

2.4 NORMATIVAS INTERNACIONAIS QUE INFLUENCIARAM A LEGISLAÇÃO INFANTO-JUVENIL BRASILEIRA

O atual ordenamento jurídico brasileiro em relação à infância e adolescência tem forte influência das normativas internacionais. Essa é uma possibilidade garantida na Constituição Federal de 1988, cujos parágrafos do art. 5º estabelecem:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais;

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacionais a cuja criação tenha manifestado adesão⁸ (FERREIRA, 2011, p. 23).

Considerando que a titularidade dos direitos previstos na Constituição pertence a todos os seres humanos brasileiros, logo, os parágrafos especificados acima também se aplicam aos direitos humanos de crianças e adolescentes de todo o país.

O art. 4º do capítulo II da Resolução 113/CONANDA/2006⁹, que normatiza o SGD da criança e do/da adolescente, ao referir-se aos Instrumentos Normativos de Garantia dos Direitos da Criança e do/da Adolescente também reforça a influência do direito internacional nas normativas internas relacionadas à criança e ao/à adolescente, conforme se observa abaixo:

Art. 4º Consideram-se instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para os efeitos desta Resolução:

I [...]

II – Tratados internacionais e interamericanos, referentes a promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição Federal, com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria.

A seguir, serão apresentadas algumas tratativas internacionais que influenciaram o direito da criança e do/a adolescente no Brasil.

A Declaração de Genebra (1924) adotada pela Liga das Nações, foi a primeira normativa internacional a ser admitida no Brasil – “reconhece o dever da humanidade em relação à infância a quem cabe protegê-la acima de qualquer consideração de raça nacionalidade ou crença” (RONDÔNIA, 2012, p. 12);

⁸ Incluído pela Emenda Constitucional N 45, de 2004.

⁹ Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Em 1899, foi criado o 1º Tribunal de Menores em Illinois (Estados Unidos da América).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (1948) foi um marco importante na história de construção do direito de criança e do/a adolescente, conforme a seguir: “Fixou alguns princípios de proteção à família e a seus membros, declarando que a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistências especiais” (RONDÔNIA, 2012, p. 12). Reconhece também os direitos de crianças nascidas fora do casamento.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovada em 1959 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com destaque para o art. 4º, que estabelece: criança e adolescente “merecem ser tratados com diferenças específicas de forma que seu fim seja promover sua dignidade com o objetivo de reintegrá-lo na sociedade” (MOCELIN, 2016, p.36). O Brasil é signatário do referido documento.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada em novembro de 1989, também, ratificada pelo Brasil, foi responsável pela mudança do cenário nacional brasileiro, porque contribuiu para a “mobilização da sociedade e/ou de grupos na luta pelos direitos da criança”, rompendo radicalmente com a doutrina da situação irregular, tornando-se um “instrumento decisivo e fundamental na compreensão mais ampla e operacional da categoria social infantojuvenil como sujeitos de direitos” (GRACIANI, 1997, p. 268). Ainda contribuiu para as modificações das leis nacionais referentes à infância e adolescência, bem como influenciou as instituições públicas tanto no Poder Executivo, quanto no Poder Judiciário.

As políticas públicas também foram adequadas às exigências do novo momento, incluindo:

“[...] em seus parâmetros e paradigmas a proibição taxativa de detenções ilegais e arbitrárias, reconhecendo o princípio constitucional de que nenhum cidadão poderá ser detido a não ser em flagrante delito, com ordem escrita assinada pela autoridade competente [...]” (GRACIANI, 1997, p. 269).

A referida Convenção influenciou diretamente nas políticas de atendimento a adolescentes envolvidos/as em atos infracionais, obrigando, conforme já dito, que os executores dessa política procurassem estudar e aprender sobre a fundamentação

das “novas medidas legais adotadas”. Os juízes redefiniram seus papéis e funções; substituíram-se as arbitrariedades pela justiça e, ainda: “Os órgãos de assistência à infância foram obrigados a rever suas diretrizes paradigmáticas” (GRACIANI, 1997, p. 270).

Ainda segundo Graciani (1997, p. 270), “a políticas de proteção especial reviram o ciclo”, uma delas, objeto desta pesquisa.

2.4.1 Normativas internacionais que influenciaram o ordenamento jurídico brasileiro referente a adolescentes envolvidos/as na prática de ato infracional

As normativas internacionais, a seguir, influenciaram basicamente o ordenamento jurídico brasileiro referente a adolescentes envolvidos/as em ato infracional:

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing – 1985), recomendação do 7º Congresso das Nações Unidas, propõe a prevenção do delito e tratamento do delinquente e a promoção do bem-estar da criança.

É importante destacar, dessas Regras, que o item 2 se refere ao “Alcance das regras e definições utilizadas”, recomendando aos Estados Membros aplicarem as definições abaixo, em conformidade com os “respectivos sistemas e conceitos jurídicos” (VOLPI (org.), 1998, p. 41).

- a) Jovem é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, podem responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) Infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;
- c) Jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

No Brasil, pode-se afirmar que o ECA, aprovado pela Lei N 8.069 de 13/07/1990, contempla as recomendações acima, descrito no Título III, que trata “da Prática do Ato Infracional”, artigos 103 ao 128.

O item 2.3 da referida norma internacional reforça que:

Em cada jurisdição nacional procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e Juventude, com a finalidade de:

a) Satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos:

b) Satisfazer as necessidades da sociedade;

Nesse caso, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado pela Lei N 12.594 de 18/01/2012, atende às recomendações do item acima, tendo em vista ser uma lei que “regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional” (ECA digital, 2019, p. 69).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade têm o objetivo de:

Estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e as liberdades fundamentais, com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração a sociedade (LIBERATI, 1998, p.57).

Consta ainda das referidas regras as seguintes recomendações: deve ser considerado jovem “uma pessoa de idade inferior a 18 anos; a privação de liberdade de um jovem deve ocorrer em último caso e com a maior brevidade de tempo possível. Mais uma vez observa-se que o ECA contempla tais recomendações, tendo em vista que considera adolescente pessoa que está entre os 12 e 18 anos incompletos.

Em relação à medida socioeducativa de internação, essa deve estar “sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (ECA digital, 2019, p. 71).

O 8º Congresso das Nações Unidas (1990) tratou das diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes do Riad. Essa norma teve como foco principal indicar caminhos para uma política de “prevenção do delito na sociedade”. Em um de seus princípios fundamentais destaca que se o/a adolescente for direcionado a prática de “atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo à sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminais” (VOLPI, 1998, pgs. 92/93).

2.5 LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS REFERENTES À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

2.5.1 A Constituição Federal do Brasil de 1988

Este item foi inserido no contexto deste trabalho, porque se entende que a Constituição Federal do Brasil (CFB), promulgada em 1988, além de ser um marco histórico importante na “conquista democrática de efetivação dos direitos do povo brasileiro”, é também o maior instrumento legal responsável pelas grandes transformações na política pública de atendimento à criança e ao/à adolescente do país, instituindo um novo paradigma, segundo o qual, criança e adolescente se tornam sujeitos de direitos.

O Estado moderno caracteriza-se basicamente pela mudança na sua relação com seus cidadãos, conforme afirmativa de Bobbio (1992, p. 3):

[...] passou-se da prioridade dos deveres dos súditos à prioridade dos direitos do cidadão, emergindo um modo diferente de encarar a relação política, não mais predominantemente do ângulo do soberano, e sim daquele do cidadão [...].

É neste contexto que se insere o século XX, cuja principal característica foi a “emergência de leis que defendessem os direitos fundamentais da pessoa humana”, propiciando a construção de uma sociedade mundial baseada no Direito. Os direitos humanos tornaram-se uma exigência legal do cidadão comum (BRANCHER E MARQUES, 2000).

Bobbio (1992; p.49) destaca ainda que as constituições democráticas modernas têm por base: “o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem” ou, mais especificamente, de todos os seres humanos – homens, mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos e demais segmentos populacionais.

Seguindo esta nova ótica humanizadora, o Brasil elaborou a atual CFB, a qual contou com ampla participação popular. Essa nova Carta Magna se constituiu num espaço democrático de garantia de direitos e, com ela, o Estado brasileiro reviu a legislação herdada do autoritarismo militar presente no país por aproximadamente 21 anos e elevou a um nível, inédito, “o exercício das liberdades públicas” (COSTA E MENDEZ, 1994, p.132), conforme se observa especificamente nos itens constitucionais elencados abaixo:

Título II – dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo 5º e Incisos de I a LXXVII; Capítulo II – Dos Direitos Sociais, Artigo 6º, Artigo 7º e incisos; Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seções I, II, III e IV; Capítulo VII – Da Família, Da Criança, Do Adolescente e do Idoso.

Além dos itens acima, destaca-se a seguir alguns aspectos importantes da nova ordem constitucional.

Primeiro, a dimensão universal das políticas públicas, que se tornaram um direito de todo cidadão e um dever do Estado, sendo isso válido a todos os setores da sociedade – saúde, educação, assistência social, lazer etc. Esse é um dos princípios constitucionais que assegura que todos “sejam tratados igualmente pelas normas jurídicas, destinatário de todo cidadão brasileiro (incluindo crianças e adolescentes)” (CUNHA, 2013, p. 52).

A partir de 1988, alguns segmentos da população também se tornaram merecedores de políticas públicas específicas, entre os quais, crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com algum tipo de deficiência.

O segundo aspecto é o princípio da descentralização político-administrativa, assegurando a “participação do povo na formulação das políticas sociais”, por meio dos conselhos representativos dessas políticas – colegiados de composição paritária, com igual número de representantes governamentais e não governamentais, que se tornaram responsáveis pela elaboração e proposição de políticas públicas em todas as áreas.

Terceiro ponto a ser observado é o princípio da municipalização, processo a ser percorrido por todas as políticas públicas a partir de 1988. É o reconhecimento de que é na instância local (o município) que tudo acontece, é onde o cidadão vive e, por isso, tem competência para elaborar e propor ações de interesse público, seja na saúde, na educação, na assistência, na infância e juventude, ou em qualquer área Coelho (2000, p. 93) ressalta que este processo é possível, na medida em que:

Demarca o município como o espaço, aonde irão se construir as relações que envolvem o Estado, a sociedade civil e onde possivelmente se evidenciam não só atores sociais e a correlação de forças entre estes, mas também resulta na tentativa de se aglutinar os vários interesses em torno da construção coletiva da cidadania.

Pelos aspectos acima elencados, bem como pelos demais princípios democráticos adotados pela CFB de 1988, esta foi carinhosamente denominada de a Constituição Cidadã, pois reconhece direitos individuais e liberdades públicas, além de assegurar “direitos invioláveis: a vida, a liberdade e a igualdade”.

2.5.2 Estatuto da Criança e do Adolescente e o Paradigma da Proteção Integral

Em relação à infância e juventude do país, a regulamentação do art. 227 da CFB de 1988 transformou-se no Estatuto da Criança e do/a Adolescente pela Lei 8.069 em 13 de julho de 1990.

A aprovação dessa Lei foi resultante de um amplo processo de mobilização social ocorrido em todo o país nos anos 80 do século XX, e contou com o envolvimento de todos os segmentos relacionados à infância e juventude com as mais diversas “identidades ideológicas e composições sociais”. O único compromisso político de todos era a promoção e defesa dos direitos de crianças e dos/as adolescentes (COSTA, 1993, p. 18).

Participaram desse processo, ocupando lugar de destaque as seguintes organizações sociais: A Frente Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; A Pastoral do Menor da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil); Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR); e A Comissão Nacional Criança e Constituinte.

O Estatuto não é somente a regulamentação de um artigo constitucional, mas é responsável pela implantação de um novo paradigma, com a superação da ideia corrente na sociedade de que crianças e adolescentes eram meros/as portadores de necessidades. Com isso, eliminou-se a forma coercitiva de reclusão pautada em motivos quase sempre relacionados ao desamparo social.

A base sustentadora da nova Lei é a Doutrina da Proteção Integral, concepção que na opinião de Costa (1993, p. 21), possui como principais características:

O reconhecimento do “valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano”; a necessidade de especial respeito à condição de pessoas em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o reconhecimento da vulnerabilidade que torna esse segmento

da população merecedor de proteção integral a ser garantida pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Essa mudança de paradigma significou igualar, no âmbito dos direitos sociais, crianças e adolescentes aos adultos, ou seja, aqueles têm os mesmos direitos que estes. E, ainda, os direitos devem ser aplicáveis em consonância com a idade.

Outra modificação relevante introduzida pela Lei é a de que as responsabilidades com criança e o/a adolescente foram divididas entre a família, a sociedade e o Estado, sob a égide do princípio da Absoluta Prioridade.

O Parágrafo único do art. 4º do ECA estabelece que a garantia da prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) Precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais e públicas;
- (BRASIL: Lei N 8.069, p. 9).

Para tanto, tornaram-se necessárias algumas inovações introduzidas pelo próprio Estatuto. A primeira refere-se à política de atendimento, que passa a destinar-se a toda e qualquer criança e adolescente indiscriminadamente, e desenvolver-se-á por meio de “um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” (art. 86 do ECA) (COSTA, 1993, p. 36).

São linhas básicas dessa política: políticas sociais básicas; políticas de assistência social; política de proteção especial e políticas de garantias. O Quadro 1 demonstra de que forma isto funciona.

Quadro 1 – Direitos da Criança e do/a Adolescente Política de Atendimento.

1) Políticas Sociais Básicas	Todas as crianças e adolescentes	Universos de população	Ações Básicas de saúde, ensino fundamental.
2) Política de Assistência Social	Criança e adolescente necessitados	Segmento da população	Complementação alimentar, casas de acolhimento
3) Política de Proteção Especial.	Criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;	Casos e/ou pequenos grupos	Plantões; Reabilitação de drogaditos e Atendimento ao adolescente infrator/a;

4) Política de Garantias.	Criança e adolescentes envolvidos em conflito de natureza jurídica	Casos/grupos	Centros de Defesa, Ministério Público e Defensoria Pública.
---------------------------	--	--------------	---

Fonte: (COSTA, 1993; 35).

Outra novidade é a municipalização da política de atendimento – isto quer dizer que programas e ações direcionadas a essa população não deve ser pensadas e elaboradas numa esfera longe do local onde serão executadas. Ao contrário, toda atividade será planejada no local onde há de ser aplicada, transformando-se a ordem vigente da verticalização para a ordem da horizontalização e, com isso, muda-se a polaridade de responsabilidades. É a descentralização também proposta nas demais políticas sociais.

Tal descentralização de poder foi cuidadosamente prevista nos art. 86 e 88 do ECA, que dizem respectivamente:

Art. 86 – A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 88 – São diretrizes da política de atendimento:

- I – municipalização do atendimento;
- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV – [...]

E a terceira novidade implantada pelo Estatuto é a participação paritária e deliberativa de governo/sociedade civil a ser exercida pelos Conselhos de Direitos¹⁰,

¹⁰ Colegiado composto paritariamente por representantes da sociedade civil organizada e por órgãos governamentais, cuja principal atribuição é deliberar sobre as políticas públicas para todos os setores da sociedade ou segmentos da população. Formado este instituído pela Constituição Federal de 1988 na forma de organização e gestão das políticas sociais, garantido assim, a participação da sociedade nas deliberações das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, infância e adolescência. Após a Constituição, tornou-se comum no Brasil a formação de Conselhos dessa natureza para discutir, deliberar e monitorar ações relacionadas a todos os segmentos sociais, tais como, mulher, idoso, pessoas com deficiência, seguridade social, população GLBT etc. Na área da infância existe o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

em todas as esferas do governo: federal, estadual, distrital e municipal (COSTA e MENDEZ, 1993, p. 54).

Por fim, a introdução na estrutura de atendimento dos Conselhos Tutelares¹¹, transferindo a estes os casos não relacionados à infração penal.

Para a efetivação dessa política de atendimento, tornou-se necessário um reordenamento institucional com imposição desses novos parâmetros de relacionamento entre Estado e Sociedade Civil para concretização da gestão dessa política específica.

O Estatuto promoveu também mudança de paradigma nas questões relacionadas a crianças e/ou adolescentes - a quem se atribua algum tipo de prática infracional. Nesse sentido, inaugurou uma nova fase para o atendimento aos/as envolvidos em ato infracional, fazendo uma opção pela inclusão social desses/as, retirando-os da condição de objeto apenas de intervenção do Estado, como era na vigência dos Códigos de Menores.

Dessa forma, o Título III da referida legislação referente à - Da Prática de Ato Infracional, capítulos do I ao V desse - está reservado para as referências, definições e características do ato infracional, as circunstâncias em que crianças e adolescentes podem ser apreendidos, de quem é a responsabilidade em impor-lhes “sanções” e quais as medidas lhes serão impostas com o propósito de reparação do dano causado a si, a outrem e/ou à sociedade.

No próximo item, faz-se uma descrição da Política Nacional que regulamentou, a partir de 2012, a execução das medidas socioeducativas previstas no Estatuto a serem aplicadas a adolescentes, que após o devido processo legal, foram sentenciados/as a cumprir uma dessas medidas.

2.5.3 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

responsável por deliberar sobre a política nacional para a infância e juventude do país, os Conselhos Estaduais (CONEDCA) em cada unidade da federação e do Distrito Federal e os conselhos municipais (CMDCA)

¹¹“ Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V, Cap. I, art. 131 da Lei 8.069/90 – Coletânea de Leis: 2017, p. 80). “Composto por cinco pessoas da comunidade e “eleitas pela população local para um mandato de 04 anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha” (Lei N 12.696/2012 - Coletânea de Leis: 2017, p. 81).

Semelhante ao ECA, o SINASE também foi uma construção coletiva que reuniu diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), sob a coordenação do CONANDA, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA) em parceria especial com a Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), Defensores Públicos da Infância e da Juventude o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao/à Adolescente (FONACRIAD) e outras entidades da sociedade civil organizada. O motivo gerador dessa articulação entre governo e sociedade civil em torno da criação desse Sistema foi a necessidade de incluir adolescentes envolvidos/as na prática do ato infracional às demais políticas públicas e sociais.

Nesse sentido, o SINASE é uma política pública que nasce a partir da percepção de que era preciso garantir um atendimento diferenciado aos/as adolescentes envolvidos/as no ato infracional, combinando responsabilização com garantia de direitos. A reflexão feita na época era de que muito embora, o ECA apresentasse “significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, ao método e à gestão”, essas ainda estavam somente “no plano jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos seus destinatários” (SINASE: 2006, p. 15).

As discussões possibilitaram a criação e implantação de dois documentos importantes e fundamentais para uma política pública de atendimento a adolescentes envolvidos/as no ato infracional.

O ponto de partida foi a aprovação da Resolução n. 119, de 11/12/2006, do CONANDA, sendo a primeira regulamentação de um sistema direcionado à execução das medidas socioeducativas no país ou conforme consta no documento escrito, “um guia na implementação das medidas socioeducativas”.

A parte introdutória do documento do SINASE ressalta que:

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas (SINASE: 2006, p. 16).

O segundo ponto foi a aprovação da Lei N 12.594, de 18/01/2012, que “institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a

execução das medidas destinadas a adolescentes envolvidos/as na prática de ato infracional” (ECA Digital: p. 139; 2019).

O parágrafo primeiro do art. 1º da referida Lei define SINASE como:

O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (ECA digital, 2019, p. 139).

Observa-se, então, que é um sistema organizado para promover a articulação entre todas as políticas públicas, cujas ações devem ser executadas de modo intersetorial para atendimento aos interesses de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. E para permitir uma visualização melhor de como deve ocorrer essa intersetorialidade, foi elaborada a Figura 1 (SINASE: 2006, p. 23), que mostra o SINASE integrado ao Sistema de Garantia de Direitos representado pelos principais sistemas de políticas públicas.

Figura 1 – Sistema de Garantia de Direitos - SINASE



Fonte: SINASE (CONANDA, 2006, p.23)

A Figura 1 acima demonstra à sociedade e aos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas que os/as adolescentes em cumprimento dessas medidas, dependendo da sentença, têm limitações para exercer e/ou acessar certos direitos, mas não estão excluídos de outros. Ramos (2007.p. 37) afirma que o

princípio que norteia o SINASE “é a integração da política socioeducativa com os demais sistemas” ou com as demais políticas públicas e sociais desses sistemas, além de outros programas e serviços que forem necessários para melhor atender o/a adolescente que esteja em cumprimento das medidas socioeducativas, conforme demonstrado na Figura 1.

Documento do CONANDA sobre o SINASE ressalta ser este uma “política pública destinada à inclusão do/a adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais (SINASE: 2006, p. 23).

Nesse sentido, a Figura 1 mostra, claramente, aquilo que já foi dito anteriormente - o SINASE é uma política que mantém:

“interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos” .

Observa-se que o art. 2º da Lei reitera o que é citado no referido documento:

O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei. (ECA digital, 2019, p. 139).

Importante é ressaltar que a Lei não extinguiu a Resolução do CONANDA que instituiu o SINASE, tendo em vista que são documentos distintos e com relevância diferenciada para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A Lei disciplina sobre as ações do Sistema Socioeducativo, para evitar o caráter discricionário dos atores envolvidos na aplicação das medidas socioeducativas, e podemos citar de um lado: Os órgãos de Segurança Pública (polícias civil e militar); Ministério Público, Defensoria Pública e o Poder Judiciário. E do outro, os executores das medidas, representados pelos órgãos do Poder Executivo - Fundações, Secretarias de Estado e Unidades de Internação.

O documento denominado SINASE aprovado pelo CONANDA, portanto, é a Política Pública de atendimento aos/às adolescentes envolvidos no ato infracional, nele estão contemplados o Sistema Socioeducativo de Atendimento, a gestão dos programas, a definição dos parâmetros da gestão pedagógica no atendimento socioeducativo e organização dos programas pedagógicos, os parâmetros arquitetônicos para os programas socioeducativos, o financiamento e as formas de monitoramento e avaliação dos programas.

A pesquisa realizada, cujos resultados estão apresentados e analisados no Capítulo V desta Tese, teve como foco analisar a medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO, utilizando como parâmetro o SINASE.

2.5.4 Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a Adolescente (SGD)

Para efetivar a proteção integral a crianças e a adolescentes de todo país, o ECA propõe um modelo organizacional de articulação entre os atores¹² responsáveis pela operacionalização da Lei em forma de um sistema denominado por estudiosos da área de Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

Essa leitura sistêmica do Estatuto serve para se compreender que os atores previstos na Lei não devem atuar de forma independente, necessário, portanto, haver uma interação complementar, retroalimentadora e horizontal entre todos os organismos – governamentais e não governamentais – numa relação de complementaridade, resguardando-se a atuação específica de cada ator. Para isso, é necessária a conservação de uma “lógica de articulação de espaços e instrumentos a serem mobilizados na consecução dos objetivos” (GARCIA, 1993).

Brancher (2000, p.114) assenta que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do/a adolescente é o conjunto dos serviços de atendimento previstos na lei para atender a esse segmento da população.

¹² Ator, neste trabalho, refere-se aos órgãos públicos, organizações da sociedade civil que desenvolvam algum tipo de ação dentro do Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente. A família também pode ser considerada um ente importante e essencial desse Sistema.

Com esse entendimento, o CONANDA¹³ procurou por meio da Resolução n. 113/06, oficializar essa forma organizacional determinando “parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente”, definindo-o assim:

Art. 1º - O Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Com essa Resolução, o CONANDA não só oficializa o modelo do SGD, mas o institucionaliza. O art. 5º da referida Resolução estabelece que os “órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram esse Sistema deverão exercer suas funções em rede, a partir de três eixos estratégicos de ação”, sendo eles: Defesa dos direitos humanos, Promoção dos direitos humanos e Controle da efetivação dos direitos humanos.

O eixo estratégico da Defesa aplica a responsabilização aos violadores dos direitos. A violação dos direitos se caracteriza pelo não atendimento ou pelo atendimento irregular destes e podem ocorrer por meio de ações do Estado, da Sociedade e da própria Família. Os atores deste eixo utilizam instrumentos jurídico-sociais para exigir o cumprimento dos direitos individuais, coletivos e difusos de crianças e adolescentes.

De acordo com o CONANDA, fazem parte desse Eixo, do lado governamental, os órgãos públicos:

I – Judiciais – Varas da Infância e da Juventude e equipes multiprofissionais, as Varas Criminais especializadas, Tribunais do Júri, Comissões judiciais de adoção, Tribunais de Justiça, Corregedorias Gerais de Justiça;

¹³ O inc. II do art. 88, referente às diretrizes da política de atendimento preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece “a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente”, os quais segundo essa mesma Lei, são “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais”. Assim, a Lei Federal nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O CONANDA é então, “a instância máxima de deliberação e efetivação de todas as ações voltadas para assegurar as crianças e aos adolescentes os direitos, princípios e diretrizes previstos no Estatuto”.

- II – Público-ministeriais – Promotorias de Justiça, Centros de Apoio Operacional, as Procuradorias Gerais de Justiça e as Corregedorias Gerais do Ministério Público;
- III – Defensorias Públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;
- IV – Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados;
- V – Polícia Civil Judiciária, inclusive Polícia Técnica;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Conselhos Tutelares; e
- VIII – Ouvidorias.

O art. 141 do Estatuto garante o “acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos” (ECA digital, 2019, p. 79). Neste sentido, o art. 8º da Resolução do CONANDA reforça esta determinação estatutária com a indicação de que esses órgãos:

[...] deverão ser instados no sentido da exclusividade, especialização e regionalização dos seus órgãos e de suas ações, garantindo a criação, implementação e fortalecimento de:

I - Varas da Infância e da Juventude, específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte ou outra proporcionalidade por número de habitantes, dotando-as de infraestruturas e prevendo para elas regime de plantão;

II - Equipes interprofissionais, vinculadas a essas Varas e mantidas com recursos do Poder Judiciário, nos termos do Estatuto citado;

III - Varas Criminais, especializadas no processamento e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, em todas as comarcas da Capital e nas cidades de grande porte e em outras cidades onde indicadores apontem essa necessidade, priorizando o processamento e julgamento nos Tribunais do Júri dos processos que tenham crianças e adolescentes como vítimas de crimes contra a vida. (CONANDA: Resolução 113, 2006).

Em Porto Velho, capital do estado de Rondônia, local onde se realizou a pesquisa, em 28 de dezembro de 2010, por força da Lei nº 597¹⁴, foi criado o 2º Juizado da Infância e Juventude (2º JIJ). Com isso, a partir dessa data, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passou a contar em sua estrutura organizacional, em relação à garantia de direitos de criança e do adolescente, com dois juizados, sendo

¹⁴ Essa Lei altera a Lei nº 94 de 03 de novembro de 1993 que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE).

eles: 1º Juizado da Infância e Juventude (1º JIJ) e 2º Juizado da Infância e Juventude (2º JIJ). O art. 4º dessa Lei altera o art. 98 da Lei Complementar nº 94 (1993), acrescentando dois parágrafos, que dispõem sobre a competência dos dois juizados, conforme segue abaixo:

Art. 4º. O artigo 98 da Lei Complementar nº 94, de 1993, acrescido dos parágrafos 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Compete aos Juizados da Infância e Juventude, ressalvada a competência das Varas de Família, processar e julgar os assuntos disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação afim.

§ 1º. Ao 1º Juizado da Infância e Juventude competirá o processamento e julgamento dos procedimentos de atos infracionais, execução das medidas socioeducativas e tudo que seja a elas inerentes, inclusive no tocante ao aspecto correicional dos centros de internação.

§ 2º. Ao 2º Juizado da Infância e Juventude caberá a competência remanescente, especialmente as chamadas causas cíveis, as infrações administrativas, o abrigo e no tocante ao aspecto correicional dos abrigos e demais instituições de proteção à criança e adolescente, bem como os crimes praticados contra crianças e adolescentes, ressalvadas as competências constitucionais.

A Lei Complementar n. 1.018, de 29/4/2019, no entanto, alterou as denominações dos juizados para: Vara Infracional e de Execução de Medidas Alternativas (VIEMSE)¹⁵ e Vara de Proteção à Infância e Juventude (VPIJ)¹⁶. As duas Varas contam, para condução das respectivas atividades, com magistrado/a específico/a; possuem equipes técnicas compostas de assistentes sociais e psicólogos, funcionando ambas as Varas no mesmo prédio, o que causa certo desconforto e constrangimento aos usuários dos serviços (crianças, adolescentes, vítimas ou não, e respectivas famílias), pois não garante a privacidade e o sigilo tão necessários nas situações que são atendidas nas duas Varas, e, não raro, vítimas e réus podem se encontrar no único pátio de espera das duas Varas especializadas.

¹⁵ IV - Vara Infracional e de Execução de Medidas Alternativas; (NR) (NR) (Nova redação dada pela Lei Complementar n. 1.018, de 29/4/2019 - D.O.E. de 30/4/2019 - Efeitos a partir de 30/4/2019) (COJE: p. 33, 2019);

¹⁶ IV-A - Vara de Proteção à Infância e Juventude; (AC) (Acrescentado pela Lei Complementar n. 1.018, de 29/4/2019 - D.O.E. de 30/4/2019 - Efeitos a partir de 30/4/2019) (COJE: p. 33, 2019).

A Defensoria Pública e o Ministério Público, igualmente têm se organizado em todo estado, buscando garantir e/ou cumprir as determinações não apenas do Estatuto, mas da Resolução 113 do CONANDA.

O parágrafo único do art. 11 da referida Resolução ressalta: “é vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente”. Isso quando se referir a adolescente; quando o ato infracional for praticado por criança, entretanto, a mesma normativa ressalta no art. 12:

Somente os conselhos tutelares têm competência para apurar os atos infracionais praticados por crianças, aplicando-lhes medidas específicas de proteção, previstas em lei, a serem cumpridas mediante requisições do conselho. (Artigo 98, 101, 105 e 136, III, b da Lei 8.069/1990).

Porto Velho conta também com “Delegacias de Polícias Especializadas, tanto na apuração de ato infracional atribuído ao/à adolescente, quanto na apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes em todos os municípios de grande e médio porte”, conforme estabelece o item VIII do art. 9º da Resolução em referência. O parágrafo único desse artigo prevê ainda que estão situados/as no eixo da defesa e do controle, “entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídica e social, nos termos do art. 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente”. Situa-se neste caso, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente¹⁷ e outras associações legalmente constituídas, conforme estabelece o art. 87, inc. V do ECA.

Para garantia efetiva da defesa dos direitos é “assegurado o acesso à justiça a toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, por meio de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública” (art. 8º da Resolução n. 113/CONANDA). A assessoria jurídica e assistência judiciária serão oferecidas gratuitamente a todas as crianças ou adolescentes e respectivas famílias.

¹⁷ Em Porto Velho, o CEDECA Maria dos Anjos, atua intensamente na defesa e garantia dos direitos de criança e adolescente desenvolvendo projetos na área, incluindo ações direcionadas a adolescentes envolvidos/as com ato infracional,

O eixo estratégico da Promoção é responsável pelo atendimento direto executado por organismos governamentais e não governamentais na garantia dos direitos fundamentais: à vida, à saúde, à liberdade, à educação, à profissionalização, ao lazer etc. De acordo com a mesma Resolução, esse eixo estratégico operacionaliza-se a partir do desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 86 do ECA.

A política de atendimento aos direitos da criança e do/a adolescente deve se desenvolver de modo “transversal e interssetorial, articulando todas as políticas públicas (infraestruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações em favor da garantia integral dos direitos de crianças e dos adolescentes” (§ 1º do art.14 da Resolução 113/06/CONANDA).

O eixo estratégico do Controle é responsável pela vigilância do cumprimento das legislações constitucionais e/ou estatutárias, que é realizada pela organização política da sociedade. Segundo a normatização do CONANDA, compõem esse eixo:

“conselhos de direitos da criança e do adolescente; os conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal”.

O controle social será exercido também pela sociedade civil via organizações e articulações representativas próprias. Por isso, algumas análises do Sistema incluem neste eixo os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente (FÓRUM/DCA).

O Fórum Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUM/DCA¹⁸ é uma estrutura social sem fim lucrativo, que surgiu no processo de elaboração do texto do ECA, e se constitui na aglutinação de movimentos sociais e

¹⁸ Em 1991 foi criado em Rondônia o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede em Porto Velho – capital do Estado. Inicialmente, foi composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil. À medida que se implantava o novo modelo da política de atendimento no município, acirravam-se as diferenças entre as entidades governamentais e não governamentais e, com isso, houve um entendimento de que o respectivo Fórum deveria tornar-se um instrumento de fortalecimento da sociedade civil. Em 10/12/1993, o Fórum/DCA passou a congrega somente as entidades não governamentais. (ARAÚJO, 2007, p.). Em 2019 o Fórum/DCA tinha uma coordenação composta pelas entidades: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Maria dos Anjos (CEDÉCA/RO); Diocese de Porto Velho/RO e o Conselho Regional de Psicologia.

entidades da área infantojuvenil, tendo por objetivo maior a defesa e garantia dos direitos da criança e do/a adolescente.

A Figura 2 abaixo demonstra de que forma o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a Adolescente se articula com os “demais sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas”.

Figura 2 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a Adolescente



Fonte: Resolução n. 113 do CONANDA.

3 RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES ENVOLVIDOS/AS NA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

A adolescência é um período de grandes transformações na vida de qualquer pessoa. É o período de definição da identidade, da formação dos grupos, e por isso a sociedade costuma identificar essa etapa com o período da rebeldia (ARAÚJO, 2017)¹⁹.

Adolescer, no entanto, significa “crescer, engrossar, tornar-se maior, atingir a maioridade” (DALMO, 2010, p. 24). Esta é a fase em que supostamente se começa a ter ideias sobre o mundo, a vida, as relações, as quais em geral divergem do mundo dos adultos, causando o chamado choque de gerações. E por não ser adulto e, sobretudo, depender de um, dificilmente o/a adolescente é ouvido/a, menos ainda, tem autonomia para tomar decisões (ARAÚJO, 2017).

Estudos recentes da psicologia e das ciências sociais assumem que conceituar a adolescência é bastante complexo, uma vez que envolve aspectos sociais e culturais, que vão além da idade e das condições biológicas e comportamentais.

O sociólogo Lenoir (1998, p. 64) aponta que o termo adolescência é fruto de uma construção social, posto que não se constitui numa característica intrínseca à natureza humana. O autor ressalta que “os estigmas físicos” e “as particularidades biológicas, tais como sexo e idade servem como um dos critérios de classificação dos indivíduos no espaço social”.

Nesse sentido, ainda explica que essa classificação é um “trabalho social de produção das populações elaborado por diferentes instituições”, destacando o “sistema de ensino, sistema médico, proteção social e trabalho” (LENOIR, 1998, p. 64). Assim, para ordenar o atendimento nesses sistemas, as pessoas foram classificadas utilizando-se critérios como a idade, por exemplo.

Conforme esse entendimento, a definição de critérios foi utilizada sempre que houve a necessidade de separação das pessoas para incluir e/ou excluir do acesso a algo (benefício, direitos e outros), gerando com isso, a divisão social das

¹⁹ Do artigo Desenvolvimento e a Doutrina da Proteção Integral no Reassentamento Santa Rita/RO – “o significado da mudança para jovens e adolescentes”, artigo apresentado na disciplina “Populações Amazônicas e Sustentabilidade”, ministrada pelo Prof. Dr. Adnilson do programa de pós-graduação de mestrado e doutorado em Geografia do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). 2017.

populações. O Estado tem um importante papel nessa divisão por ser responsável pela definição de critérios para que as pessoas possam acessar algum serviço por ele oferecido. Assim, estipula critérios de gênero, de trabalho, de idade e de tantas outras classificações quanto necessárias ao atendimento das demandas.

Adotando-se a explicação do referido autor, pode-se afirmar que em referência à infância e à adolescência, o Estado brasileiro via o ECA, definiu que criança é “pessoa até os 12 anos de idade incompletos, e o/a adolescente está entre os 12 e 18 anos de idade” (art. 2º - ECA digital, 2019, p. 15). O Parágrafo único desse artigo ressalta que “aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 e 21 anos de idade” (ECA digital, 2019, p. 15).

Logo, é certo afirmar que a partir da década de 1990 do século XX, o Estado brasileiro não apenas reconheceu os direitos humanos infantojuvenis, como definiu um conceito de criança e adolescente, utilizando neste caso, o critério da idade. Esses limites etários, no entanto, são específicos da legislação brasileira, havendo variações em outros países. Mas, é pertinente observar que essa classificação está próxima da proposta da Organização Mundial de Saúde (OMS), que conceitua a adolescência como “um período da vida no qual acontecem diversas mudanças físicas, psicológicas e comportamentais”, que se inicia aos 10 anos até os 19 anos de idade (AMARAL, 2007, p.3).

O art. 6º do Estatuto estabelece:

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (ECA digital: p. 16, 2019)

Observa-se neste artigo a determinação de que na interpretação da Lei, o aplicador da norma deve considerar, entre outros, a “condição peculiar da criança e d/a adolescente como pessoas em desenvolvimento” (ECA digital, 2019, p. 16). Significa dizer que a legislação brasileira considera as pessoas na faixa etária de 0 a 18 anos, incompletos sujeitos ainda em processo de desenvolvimento em todos os aspectos, tanto físico como biológico, intelectual, emocional e outros. Por isso, nesse período de vida, necessitam de atenção e proteção especial, seja da família, do Estado e/ou da própria comunidade, conforme orienta a CFB 1988 e o ECA.

3.1 A RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTE AUTOR/A DE ATO INFRACIONAL NO BRASIL

Para falar de responsabilização penal, é preciso falar antes do ato que gerou a necessidade de uma sanção, que no caso da legislação atual sobre criança e adolescente no Brasil, se refere ao ato infracional – “conduta descrita como crime ou contravenção penal e atribuível à pessoa menor de 18 anos de idade” (DE PAULA, 2006, p. 26). Esse autor equipara o crime àquilo que ele conceitua como “desvalor social”, na medida em que se constitui numa ação que rompe com o viver em paz na sociedade, conforme ressalta:

“A paz pretendida pela civilidade restaria ofendida ou ameaçada pelo crime na medida em que um bem jurídico protegido pela norma penal (...) foi desconsiderado pela conduta ilícita. O crime, na essência, ofende a cidadania” (DE PAULA, 2006, p. 26).

O ato infracional, assim caracterizado por ser praticado por criança ou adolescente, na opinião de De Paula (2006, p. 26), é também um “desvalor social”, pois ofende a cidadania ou a paz de alguém, ou ainda a ordem estabelecida na sociedade. Por isso, torna-se necessário coibir a criminalidade infantojuvenil.

A história da criança e do/a adolescente no Brasil e no mundo aponta que estes eram considerados adultos em miniatura, portanto, não eram merecedores de atenção diferenciada. De igual modo, essa mesma história revela que, pelo menos, até o final do século XIX, crianças e adolescentes envolvidos/as na prática de atos considerados ilícitos²⁰ eram responsabilizados/as penalmente sem distinções daquelas aplicadas a adultos. Assim, eram “regidos pelo mesmo sistema”, ou seja, eram “julgados da mesma forma ou submetidos à mesma aplicabilidade da Lei” (FERREIRA e outra, 2016, p. 35).

Méndez (2006, p. 7) aponta que na América Latina a responsabilização penal para adolescentes ou menores passou por três etapas. A primeira delas ele denominou como “penal indiferenciado”, que se “caracteriza por considerar *los*

²⁰ “Em direito, ato ilícito é o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, por negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (Guia Trabalhista *on line*. Disponível em: www.normaslegais.com.br/guia/clientes/atos-ilicitos.htm. Acesso em: 28. jul. 2019)

menores de edad prácticamente de la misma forma que a los adultos". Esta fase se inicia com os primeiros códigos do século XIX e se estende até 1919. Os/as menores de sete anos nesse período eram considerados/as incapazes, sendo os atos praticados por estes "equiparados a *los de los animales*". Àqueles/as que se encontravam entre os sete e dezoito anos, a pena era reduzida em um terço em relação ao/a adulto/a (MÉNDEZ, 2006, p. 9).

A segunda, etapa apontada pelo autor é considerada de tutela, com origem nos Estados Unidos no fim do século XIX por um movimento de Reformadores que se indignaram com "*as condiciones carcelarias y muy particularmente frente a la promiscuidad del alojamiento de mayores y menores en las mismas instituciones*" (MÉNDEZ, 2006, p. 9). Essa proposta se estendeu para Europa, e em 1919 atingiu também os países da América Latina.

Em 1989, com a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Méndez (2006) destaca ser o início da terceira etapa, que é da responsabilidade penal do/a adolescente, inaugurada na América Latina, cujo maior expoente foi o ECA, aprovado em 1990.

El ECA de Brasil constituye la primera innovación sustancial latinoamericana respecto del modelo tutelar de 1919. Durante más de setenta años, desde 1919 a 1990, las "reformas" a las leyes de menores constituyeron apenas variaciones de la misma melodía. (MÉNDEZ, 2006, p.11).

A responsabilidade penal rompe totalmente com os modelos anteriores – tutelar e indiferenciado – constituindo-se numa resposta ao ato praticado, é "determinar resultado como consequência jurídica de uma conduta (...)" (De PAULA, 2006, p. 32). Essa nova ordem estabelecida pelo ECA no Brasil determina que crianças e adolescentes podem sofrer "consequências decorrentes da prática de crimes ou contravenções penais", ou seja, são responsáveis pelos atos infracionais que praticam (De PAULA, 2006, p. 30).

Essa responsabilização, no entanto, é diferenciada em conformidade com a idade daquele que pratica o ato infracional. Caso o ato seja cometido por criança, esta será encaminhada ao Conselho Tutelar, que aplicará uma medida de proteção prevista no art. 101 do Estatuto, com o objetivo de proporcionar-lhes tratamento de saúde física e psicológica. (De PAULA, 2006, p. 34).

Caso o ato infracional seja cometido por adolescente (de 12 a 18 anos incompletos), este/a deverá ser submetido/a processo contraditório com ampla defesa, após isso, “receberá ou não uma sanção denominada medida socioeducativa” (LIBERATI, 1991, p. 48).

O art. 112 do ECA relaciona as medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas a adolescente que cometam ato infracional.

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (ECA digital: p. 68/69; 2019)

Os três parágrafos desse artigo tratam das condições que devem ser observadas na aplicação dessas medidas. A primeira condição determina que precisa ser levada em conta a capacidade de o/a adolescente cumprir a medida, “as circunstâncias e a gravidade da infração”; a segunda, estabelece que em nenhuma hipótese, e sob nenhum pretexto, será admitida a prestação de trabalho forçado; e a última recomenda que os portadores de “doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições” (ECA digital, 2019, p. 69).

Tais recomendações buscam preservar a fase de vida d/ao adolescente reconhecida pelo próprio Estatuto, de ser uma pessoa que se encontra em condição peculiar de desenvolvimento, portanto, para além de receber repreensão pelo ato praticado, é preciso dar-lhe oportunidade para uma socioeducação. É preciso respeitar os direitos inerentes a esse estágio da vida, entre os quais, a educação, assistência à saúde, a profissionalização e a convivência familiar. É o reconhecido pela legislação atual de que adolescentes infratores são pessoas dignas de direitos e “não meros objetos de intervenção do Estado, como em doutrinas anteriores” (RODRIGUES, 2018, p. 208).

As medidas socioeducativas previstas no ECA, todas indistintamente, da mais branda - a advertência - à mais severa, a internação, têm um viés pedagógico, ao mesmo tempo que reprova e reprime o ato cometido, também deve possibilitar a reflexão sobre a conduta adotada, buscando provocar no autor do ato infracional

mudança de comportamento. Por isso, é necessário se observar as recomendações citadas nos itens de I ao III do art. 112 do ECA, preservando o caráter socioeducativo da Lei e não somente o punitivo.

Nesse sentido, o parágrafo 2º do art. 1º do SINASE coloca que as medidas socioeducativas objetivam:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Esses objetivos reforçam o que está posto pelo ECA, que propõe responsabilizar o/a adolescente sobre o ato praticado, reconhecendo sua condição de pessoa em desenvolvimento, portanto, garantindo que será capaz de cumprir o que lhe for determinado e por fim, deixar clara a desaprovação do ato com possibilidade de lhe ser restringido o direito de liberdade.

Para se assegurar que as medidas socioeducativas atendam aos objetivos acima, o Título II, Capítulo I do SINASE apresenta os princípios que devem reger a execução de tais medidas, listados a seguir:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (ECA digital: p. 155/156; 2019).

Saber se esses objetivos e princípios estabelecidos pelo SINASE são alcançados com a aplicação da medida socioeducativa de internação, foi o objetivo da pesquisa, sendo o estudo de campo realizado nas Unidades de Internação Masculina Sentenciados I e II em Porto Velho/RO. Por isso, neste trabalho, abordaremos somente a medida socioeducativa de internação.

3.1.1 O art. 112 do ECA - Internação em estabelecimento educacional

Essa medida está prevista no art. 121 do Estatuto, que assim a define: “a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (ECA digital, 2019, p. 72).

Considerada a mais severa de todas as medidas, por privar o/a adolescente de sua liberdade, devendo este, inclusive, cumprir a medida em estabelecimento fechado. Essa determinação deve levar em conta os princípios apontados no próprio artigo, que são: o da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

É importante, no entanto, observar que o/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação está privado tão somente do direito de ir e vir livremente, devendo lhe ser resguardado os demais direitos. Tanto é assim, que o parágrafo primeiro do referido artigo trata da permissão ao/a adolescente de realizar atividades externas desde que haja aval da equipe técnica e não havendo determinação judicial em contrário.

Outros aspectos que devem ser considerados na aplicação da medida são os princípios citados. O da brevidade está delineado nos parágrafos 2º e 3º do citado artigo, ressaltando o 1º parágrafo que a medida “não comporta prazo determinado e devendo ser reavaliada a cada seis meses”. Enquanto o parágrafo seguinte reforça: “Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos” (ECA digital, 2019, p. 71).

Dessa forma, Liberati (1991, p. 64) entende que há nos parágrafos citados um tempo determinado para a duração da internação, sendo “o mínimo de seis meses (parágrafo 2º) e o máximo de três anos (parágrafo 3º)”. Após o limite de três anos,

deverá o/a adolescente ser posto/a em liberdade ou encaminhado para o cumprimento de medidas em meio aberto (parágrafo 4º).

O princípio da excepcionalidade diz respeito à orientação de somente ser aplicada em casos que envolvam “atos infracionais praticados com grave ameaça ou violência à pessoa, e por reiteração no cometimento de outras infrações graves” (LIBERATI, 1991, p. 64), conforme está descrito nos itens I e II do art. 122 do Estatuto.

O último princípio refere-se ao respeito à condição/a adolescente, de ser uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. O Estado deve, então, “zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas de contenção e segurança” (art. 125 – ECA digital, 2019, p. 73). Os/as adolescentes em cumprimento dessa medida não poderão sofrer nenhum tipo de abuso ou serem submetidos a algum tipo de vexame ou constrangimento, devendo ser observados os direitos listados no art. 124²¹ e respectivos parágrafos do Estatuto.

Em conformidade com o art. 123, “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo”, além da garantia de “rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”.

Em igualdade com demais medidas, a internação deve ter uma finalidade educativa, sendo necessário que o local onde o/a adolescente ficará internado

²¹ Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

ofereça escolaridade, profissionalização e cultura, conforme estabelece o parágrafo único do artigo citado: “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”. (ECA digital, 2019, p. 72).

Ao completar 21 anos de idade, o jovem que tenha iniciado cumprimento de medida de internação antes dos 18 anos deverá ser colocado em liberdade compulsoriamente.

3.2 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM RONDÔNIA NA LINHA DO TEMPO

Com a aprovação do ECA em 1990, o Governo do Estado de Rondônia procurou adequar-se à nova ordem estabelecida, definindo entre outros, que os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa seriam acompanhados pela Fundação de Amparo ao Carente e Ação Social de Rondônia (Decreto nº 5548 de 08/05/1992), sendo o Centro Profissionalizante do Menor Masculino (CPMM) o local onde esses passaram a cumprir a referida medida.

Em dezembro de 1993, no entanto, moradores do bairro onde estava situada a referida Unidade, depredou o prédio e destruiu-o por não aceitarem o seu funcionamento na referida localidade, pois se sentiam ameaçados, alegando que os/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas praticavam furtos nos arredores. Em face disso, nova mudança foi necessária e a responsabilidade de atendimento ao/a adolescente infrator/a passou para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJUCI – Decreto nº 5548/92). As medidas socioeducativas de internação e semiliberdade passaram a ser cumpridas provisoriamente nas dependências da Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA).

Essa situação perdurou até o ano 2000, quando o Governo do Estado por meio da Lei Complementar Estadual nº 224 criou a Fundação de Assistência Social (FASER), a qual assumiu a reponsabilidade pelas “ações de assistência social e garantia de direitos” de criança e do/a adolescente, entre as quais, as medidas socioeducativas. É desse período a criação da primeira Unidade de Internação em Porto Velho – UIMS I, situada na Avenida Rio de Janeiro, bairro Lagoa.

Essas mudanças, no entanto, foram somente estruturais, não acompanhadas de uma proposta pedagógica nem de um quadro de pessoal competente

tecnicamente para desenvolver um trabalho socioeducativo com os/as adolescentes internos/as. Sendo assim, o atendimento deficitário acarretava a ocorrência de muitas rebeliões, culminando com o primeiro assassinato na unidade em 2002. Buscando enfrentar essa situação, bem como a crise que assolava o sistema socioeducativo no Estado, em 2007, novamente o Governo Estadual modificou a gestão do sistema socioeducativo, que passou à responsabilidade da Secretaria de Justiça (SEJUS – Lei Complementar nº 412/2007).

A partir de 2011, o município de Porto Velho tornou-se responsável pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto – Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA)²² – somente os casos sentenciados nessa cidade, sendo essas desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

As medidas socioeducativas privativas de liberdade – Internação Provisória, Internação e Semiliberdade – permaneceram sob a responsabilidade da SEJUS.

3.2.1 Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)

Em 20 de dezembro de 2017, por meio da Lei Complementar nº 965, que trata da organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia, foi instituída a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE), que se tornou responsável pela execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade em todo estado de Rondônia.

O art. 158 da referida Lei disciplina que essa Fundação:

Integra a área de competência da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por vinculação, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE (RONDÔNIA, Lei nº 965/2017).

De acordo com o art. 161 da mesma Lei, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE) tem por finalidade:

[...] o atendimento socioeducativo do Estado de Rondônia por meio da implementação e a manutenção das execuções de medidas

²² Municipalizadas pelo Decreto nº 12.337 de 05 de setembro de 2011.

socioeducativas de internação e semiliberdade, destinadas a adolescentes em conflito com a lei [...] (RONDÔNIA, Lei nº 965/2019).

O inc. VI desse artigo diz que a FEASE é competente para “implantar e desenvolver as Unidades de Internação de Adolescentes”.

De acordo com o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado de Rondônia (2014, p.20)²³ existiam 16 unidades de internação socioeducativa no estado, distribuídas nos municípios, conforme a seguir:

“em Porto Velho, quatro unidades; e uma unidade em cada um dos seguintes municípios: Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena, Cerejeiras, Rolim de Moura, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Alvorada D’Oeste e Guajará-Mirim”.

A situação acima, no entanto, em 2018 era diferente, conforme o portal do governo do estado de Rondônia, onde consta informação de que a FEASE possuía 261 vagas assim distribuídas:

[...] oito (08) unidades socioeducativas, um (01) Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) em Ji-Paraná e um (01) Polo Socioeducativo em Guajará-Mirim. Quatro (04) das oito (08) unidades estão localizadas em Porto Velho, e uma (01) unidade nas cidades de: Ariquemes, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena [...].

Em virtude de não haver unidades de internação feminina em outros municípios, as adolescentes em cumprimento dessa medida cumprem-na em Porto Velho/RO²⁴. Em consequência, ficam sem receber visitas dos familiares em virtude de nem sempre as famílias disporem de recursos financeiros para o pagamento de

²³ Disponível em:

<https://www.mpro.mp.br/documents/29249/4629568/Plano+Estadual+de+Medidas+Socioeducativas+-+Rond%C3%B4nia.pdf/9d92e286-012b-434a-9104-101f3e3d5674;jsessionid=5FF86A9911F938F2469EA742DC424828.node01?version=1.0>. Acesso em: 28 de jul. 2019.

²⁴ De acordo com o quadro de socioeducandas internas em junho/2018, havia sete adolescentes na unidade feminina, sendo três de Porto Velho; uma de Espigão D’Oeste (distante aproximadamente 540 km de Porto Velho, via BR 364) – cumprindo internação provisória; uma de Candeias do Jamari (distante aproximadamente, 20 km);– internação por 90 dias; uma de Ariquemes (Distante aproximadamente 202 km de Porto Velho, via BR 364); – internação provisória; e uma transferida de Rio Branco, capital do estado do Acre. O estado do Acre faz divisa com o estado de Rondônia, lado leste. A capital desse estado, Rio Branco, distante aproximadamente 512 km de Porto Velho/RO.

passagens intermunicipais e mesmo interestaduais para o deslocamento até o município de Porto Velho.

Ainda segundo servidora do Judiciário, as adolescentes encaminhadas de outras comarcas para a Capital, cujos processos também são transferidos, passam a ser acompanhados pela VIEMSE. A justificativa e a de que tal transferência ocorre tanto por falta de unidade de internação no domicílio da adolescente quanto por ela estar sofrendo algum tipo de ameaça em virtude do ato infracional que cometeu.

3.2.2 Medida Socioeducativa de Internação em Porto Velho

Em abril de 2019, a FEASE fez uma reorganização das unidades de internação existentes em Porto Velho, unindo as UIMS I e II, existentes até então, em uma só, concentrando-as no prédio onde funcionava a UIMS I, conhecida como “Unidade de Internação da Rio de Janeiro”, por estar situada em uma Avenida de mesmo nome. A Unidade de Internação Provisória foi transferida para o prédio da UIMS II. O Programa de Semiliberdade foi implantado no prédio onde funcionava a Unidade de Internação Provisória.

Com essa reorganização da medida socioeducativa de internação promovida pela FEASE em 2019, o socioeducativo em Porto Velho ficou assim organizado: 1 Unidade de Internação Masculina Sentenciados; 1 Unidade de Internação Feminina; 1 Unidade de Internação Provisória; e 1 Unidade do Programa de Semiliberdade.

A pesquisa de campo foi realizada nas UIMS I e II existentes até 2018. Essa escolha ocorreu em virtude de ser nessas respectivas unidades que o/a adolescente sentenciado/a cumpria, de fato, a medida de internação, onde permanecia um período mínimo de seis meses, conforme determinação estatutária.

A Unidade de Internação Provisória, ao contrário, é o período de até 45 dias que o/a adolescente pode permanecer internado/a ou privado/a de liberdade, enquanto aguarda a sentença final, conforme art. 108 do ECA (2019, p. 72). O Parágrafo único desse artigo determina que “A decisão deve ser fundamentada e baseada em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida”. (BRASIL, 2019, p.72).

Nas duas unidades havia equipe técnica constituída de assistentes sociais, psicólogos/as, enfermeiro/a²⁵; somente na unidade I é que houve a informação de que havia um médico clínico geral, que fazia atendimentos uma vez por semana. A direção das duas Unidades era ocupada por agentes de segurança socioeducador, cuja escolaridade exigida para ingressar via concurso público no cargo é de nível médio. Tal situação é incongruente com o art. 17, da Lei do SINASE que determina:

“para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade e internação (...) é necessário: I - formação de nível superior compatível com a natureza da função; II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de no mínimo, 2 (dois) anos; e III - (...) (BRASIL, 2019, p.189).

As atividades desenvolvidas diariamente por esses profissionais estão descritas no capítulo de apresentação dos dados da pesquisa. Entretanto, por estarem na transição para a Fundação, havia profissionais recém-contratados, ainda em fase de adaptação, de conhecimento da instituição e da rotina da unidade, conseqüentemente, todos disseram não ter conhecimento de definição de possíveis projetos a serem desenvolvidos com os/as adolescentes. Havia, no entanto, uma preocupação em cumprir algumas normas estatutárias, como a elaboração de PIA e de relatórios técnicos de acompanhamento da medida para envio ao Juiz responsável pela aplicação da medida.

Estava em fase de implantação na UIMS II o “Projeto Vida Livre - ACUDA”²⁶, desenvolvido por uma organização não governamental, envolvendo atividades terapêuticas com os/as adolescentes. Em 2019, esse Projeto passou a fazer parte das atividades desenvolvidas pela FEASE junto aos/às adolescentes sentenciados com a medida socioeducativa de internação.

Em outubro de 2018, foi implantado o “Projeto *Se a vida ensina, eu sou aprendiz*”, desenvolvido pela Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON) do

²⁵ Para a pesquisa entrevistamos somente assistentes sociais e psicólogos

²⁶ Projeto “Promovido pela Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (ACUDA)”, o Projeto Vida Livre tem como finalidade a implantação do Método Acuda de integração social do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, por intermédio de oficinas profissionalizantes com trabalhos artesanais e atividades terapêuticas, tais como: meditação, reike, cone chinês, yoga, auriculoterapia, massoterapia e outras, de modo que o socioeducando possa conceber sua condição peculiar de desenvolvimento como pessoa detentora de direitos. Disponível no portal do governo do Estado de Rondônia. Acesso em 24/07/2019.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com o objetivo de possibilitar ao/à adolescente socioeducando “repensar suas práticas sociais e assumir o seu papel de cidadão como sujeito de direitos e deveres”²⁷.

²⁷ Retirado do Projeto “*Se a vida ensina, eu sou aprendiz*”.

4 CAMINHO METODOLÓGICO DA PESQUISA

4.1 OBJETO

Desde o mestrado, esta pesquisadora identificou o caminho percorrido para a realização de uma pesquisa, quando fez uma “viagem”, na qual, em alguns momentos, sentiu-se só, isolada. Refere-se nesse caso, “ao momento da produção do texto científico, da execução da pesquisa propriamente dita” (ARAÚJO, 2007, p.44). Esse sentimento tem apoio em Malinowski (1978, p. 19) quando afirma: “[...] imagine-se o leitor sozinho, rodeado apenas do seu equipamento, numa praia tropical próxima a uma aldeia nativa, vendo a lancha ou o barco que o trouxe afastar-se no mar até desaparecer de vista [...]”. De igual modo, esse autor reportava-se ao momento da pesquisa de campo, em sua importante obra “Os argonautas do pacífico ocidental”, onde relata suas viagens e convivência com várias tribos situadas no extremo leste da Nova Guiné.

É esse o sentimento que sempre se apossa desta pesquisadora ao finalizar a etapa dos créditos ofertados em sala de aula, pois professores e colegas de turma se afastam ou mesmo desaparecem e aí se inicia a batalha individual durante o processo de pesquisar. Foi assim no mestrado e, novamente experimentou no doutorado, ainda que tenha imaginado e prometido que seria diferente. Embora o campo de pesquisa não esteja distante da realidade sociocultural da pesquisadora como a de Malinowski, pois foi desenvolvida na sociedade onde está inserida, além de abordar temática também do seu cotidiano profissional – política pública direcionada o/a adolescente infrator/a. A sensação, no entanto, é a mesma experimentada por Malinowski, tendo em vista que pesquisar seres humanos significa viajar em terra alheia, viajar ao mundo

“do outro pesquisado, ou que se permitiu pesquisar; às obras que serviram de referência bibliográfica; ao mundo das ideias e tentar construir novas. Após analisar os resultados ser capaz de convencer outros a ingressarem nesta “viagem” e dar-lhe continuidade” (ARAÚJO, 2007, p. 30).

Esse é um momento de escolhas e definições, cujo percurso é realizado só. Pesquisar sempre despertou o interesse desta autora, desde os tempos da graduação, por instigar o conhecimento e a melhor intervenção na realidade em que

atua enquanto assistente social. Segue, nesse sentido, o pensamento de Silva (2018, p.106), a qual reconhece que a pesquisa e o conhecimento da realidade permitiram ao Serviço Social²⁸ alcançar a maturidade intelectual e consolidar-se como “área do conhecimento”. A autora citada reforça que “o conhecimento da sociedade capitalista se torna necessário para uma atuação profissional consequente em favor daqueles a quem são dirigidos os serviços sociais”. (SILVA e outros, 2018, p.106).

Nem sempre foi assim, no entanto, foi somente na terceira etapa de renovação dessa profissão, quando houve o rompimento “com o conservadorismo, posicionando-se a favor dos interesses e das lutas da classe trabalhadora” (SILVA, 2018, p. 110). Este fato ocorreu na década de 80 do século XX, ocasião em que profissionais da área intensificaram a “produção de conhecimentos saindo da preocupação com os metodologismos epistemológicos para um mergulho ontológico nos fundamentos do ser social e do modo de produção capitalista” (SILVA, 2018, p. 110).

Isso foi possível pela inserção do serviço social na universidade, onde fez contato com as ciências sociais e ainda pela criação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Essa aproximação com as ciências humanas e sociais, especializadas no estudo do “comportamento humano e social”, permitiu ao serviço social “discutir questões teóricas das alternativas metodológicas” (FALEIROS, 2016, p.171). Para isso, tornou-se necessário segundo o referido autor, um estudo sobre o “conceito de ciência”.

Fazer ciência exige a adoção de um método, de um caminho, e depende da maneira como o cientista ou o pesquisador olha para a realidade, absolve, compreende e aponta soluções para os problemas apresentados ou estudados pela ciência²⁹. A principal característica do pensamento científico em oposição aos “valores morais e religiosos e ao senso comum” na construção do saber, é a relatividade do conhecimento, ou “a redescoberta e a consciência de que a verdade é relativa, a verdade é histórica” (FALEIROS, 2016, p.171).

²⁸ Curso de formação da pesquisadora.

²⁹ Do artigo “Reflexões sobre populações ribeirinhas e os empreendimentos desenvolvimentistas em Porto Velho/RO”, que apresentei na disciplina Paradigmas da Ciência Política do Curso de Doutorado Interinstitucional em Ciência Política oferecida pela Faculdade Católica de Rondônia e Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O autor acima se apoia também em Marx para inserir o conceito de historicidade da ciência, que permite o entendimento de que a produção do conhecimento ocorre em uma sociedade com interesses divergentes, revelando, então, “que o cientista e a ciência estão inseridos nesse processo contraditório, e a análise da sociedade se faz numa perspectiva de classes. [...]” (FALEIROS, 2016, p.172). Com esse entendimento, o caminho ou o método a ser seguido é o da dialética, ou seja, deve-se considerar “a contradição no contexto da totalidade histórica, do processo de produção social e de sua reprodução pelo pensamento” (FALEIROS, 2016, p. 173).

Nesta perspectiva e considerando-se a visão dialética, o objeto da pesquisa deve ser analisado e entendido como “um processo e não um fato isolado, busca a totalidade, a multilateralidade, a síntese das múltiplas determinações” (FALEIROS, 2016, p. 173/174).

Sendo objeto deste estudo, analisar a política pública direcionada ao/a adolescente autor/a de ato infracional, inicialmente, procurou-se fazer uma síntese da construção sociohistórica dessa política no contexto de uma sociedade capitalista, num período delimitado a partir da segunda metade do século XX até a segunda década do século XXI³⁰. Na coleta de dados para a pesquisa empírica, considerou-se o lapso temporal de 2016 a 2018, por ser um período pós-implantação do SINASE.

Também será situada a localização geográfica onde o estudo se desenvolveu e a posição da pesquisadora em relação ao sujeito da pesquisa. De acordo com Minayo (2001, p.13), “o objeto das ciências sociais é histórico”, por isso, a necessidade de se delimitar o espaço temporal e a configuração social, para a compreensão das especificidades do objeto de estudo. Explica a referida autora que as sociedades humanas “vivem o presente marcado pelo passado e projetado para o futuro, num embate constante entre o que está dado e o que está sendo construído” (MINAYO, 2001, p.13).

Quem são os destinatários dessa política? Pertencem a qual das classes sociais? Qual a proposta dessa política? Cumpre o objetivo a que se propõe?

³⁰ Esse período foi delimitado, considerando-se dois marcos importantes do processo sócio-histórico de construção da política de atendimento a adolescentes infratores – A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (séc. XX) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012/séc. XXI).

Sempre foi esse o modelo? São perguntas que se quer responder com este estudo, de modo a contribuir para o processo de construção da cientificidade nesta área, considerando a historicidade da política e dos sujeitos participantes da pesquisa. Isso porque se seguiu o entendimento de Minayo (2001, p.14), para quem “o objeto de estudo das ciências sociais possui consciência histórica”. Por isso, a necessidade de buscar a compreensão do processo sociohistórico da política de atendimento a adolescentes infratores/as para analisar a forma como atualmente estes estão sendo atendidos.

Nas ciências humanas e sociais, sujeito e objeto têm uma identidade comum, considerando que a “pesquisa nessa área lida com seres humanos”, e, segundo Minayo (2001, p. 14), por razões culturais, de classe, de faixa etária, ou por qualquer outro motivo, sujeito e objeto têm um substrato comum de identidade com o investigador, permitindo dessa forma, que ambos – sujeito e objeto – tornem-se solidariamente imbricados e comprometidos.

Essa forma de se compreender e de se fazer ciência nas ciências humanas e sociais busca superar os limites da pesquisa experimental, cuja sofisticação estatística pode conduzir a generalizações errôneas nessa área. Além disso, a crença na “neutralidade científica” e o apoio nos postulados do pensamento positivista são também limitações presentes nesse tipo de pesquisa (MARTINELLI, 1999, p, 33).

Segundo a autora, as vivências cotidianas dos profissionais da área, têm exigido cada vez mais o exercício de práticas sociais transdisciplinares ou interdisciplinares, tornando urgente e imprescindível a realização de estudos que permitam a fluência de informações qualitativas, bem como a “possibilidade de conhecer mais plenamente esses sujeitos com os quais dialogamos”. Por isso, afirma:

[...] é fundamental buscar novas metodologias de pesquisa que, mais do que buscar índices, modas, medianas, buscassem significados, mais do que buscar descrições buscassem interpretações, mais do que buscar coleta de informações buscassem sujeitos e suas histórias [...] (MARTINELLI, 1999, p. 21).

A essa característica Minayo (2001, p.14) chama atenção para o caráter ideológico das ciências sociais, na medida em que há uma “relação entre o pesquisador e seu campo de estudo”, cuja visão de mundo do primeiro interfere em

todo o processo de produção do conhecimento em todos os estágios – “na concepção do objeto, nos resultados do trabalho e sua aplicação”.

Nesse sentido, “o objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo”, tendo em vista que se propõe a estudar uma realidade social dinâmica e que se refere à vida individual e coletiva com seus diversos significados. Para tanto, possuem “instrumentos e teorias capazes de fazer uma aproximação da suntuosidade que é a vida dos seres humanos em sociedades” mesmo que não sejam completas, perfeitas e satisfatórias (MINAYO, 2001, p.15).

Foi com esse olhar que esta pesquisadora resolveu se dedicar ao estudo do sistema socioeducativo, analisando a medida socioeducativa de internação, objeto da pesquisa, cujo campo empírico foi constituído pelas Unidades de Internação Masculina Sentenciado I e II do município de Porto Velho/RO.

4.2 MÉTODO

Sendo este estudo realizado no campo das ciências humanas e sociais, seguiram-se autores que indicam a pesquisa qualitativa para esta área, por ser uma metodologia que considera uma relação interativa entre sujeito e objeto, permitindo uma “comparação da perspectiva do pesquisador *versus* observador com o contexto mais amplo” (SOUSA, 2012, p.124). Isso ocorre no momento mesmo da execução da pesquisa, quando se interroga “como os eventos se relacionam às pessoas que os vivenciam” (2012, p.124).

Considerando que o objeto de estudo da pesquisa é formado por pessoas envolvidas no sistema socioeducativo, esse método foi o que melhor se adequou à proposta investigativa, por oferecer maior flexibilidade em todos os momentos da pesquisa – desde a aproximação, a definição do campo e dos sujeitos da pesquisa e dos instrumentais a serem aplicados.

É possível isso, porque a pesquisa qualitativa não está preocupada com dados estatísticos, mas preocupa-se com “questões relacionadas com a qualidade e o processo de coleta de informações” (SOUSA, 2012, p.124). Caso o interesse deste estudo fosse buscar informações estatísticas, bastava pegar os relatórios estatísticos emitidos anualmente pelo 1º JIJ de Porto Velho/RO, os quais são ricos em detalhes de informações quantitativas das ocorrências sobre os atos infracionais

praticados por adolescentes; a tipificação dos atos; os bairros onde há maiores registros; a situação socioeconômica dos/as adolescentes envolvidos/as; as medidas socioeducativas aplicadas e tantas outras questões importantes.

Não que as informações acima não sejam importantes, são e muito. São dados que deveriam ser considerados para a proposição e elaboração de políticas públicas para área. Entretanto, o caminho escolhido foi o de ouvir as pessoas envolvidas no sistema socioeducativo – aquelas que aplicam e fiscalizam as medidas socioeducativas; aquelas que executam a medida e aquelas que cumprem a medida.

Concorda-se com Sousa (2012, p.124), o qual ressalta que a pesquisa na área das ciências humanas e sociais busca saber como os indivíduos se expressam. De que forma falam sobre o que é importante para eles/elas? Ou, o que pensam sobre suas ações e as dos/as outros/as? Esse foi o objetivo neste trabalho, permitir a fala do/a outro/a – participante da pesquisa³¹ – ouvir sem interferir e, nesse sentido, tentou-se permanecer somente ouvindo e observando.

De início, procurou-se fazer leituras de obras, cujos autores/as se dedicam ao estudo e à compreensão do comportamento de adolescentes, do envolvimento destes com atos infracionais e a forma como são percebidos/as pela sociedade. O Estado assegura os direitos humanos desses/as adolescentes – neste caso, além do estudo dos conceitos de Estado, estudou-se sobre as políticas públicas e as leis destinadas a adolescentes infratores/as; as estruturas sociais existentes para o atendimento desses/as. Estabeleceu-se um diálogo entre os/as autores/as estudados/as e a realidade pesquisada.

O segundo passo desenvolvido, e paralelo ao primeiro, foi a aproximação com o local onde se realizou a coleta de dados durante a pesquisa. Esse momento é definido por Minayo (2003, p. 54-56) como a entrada em campo, no qual quatro aspectos são relevantes e devem ser considerados:

A aproximação com as pessoas da localidade a ser estudada; A apresentação da proposta de estudo ao grupo; A postura do pesquisador em relação à problemática a ser estudada e; Um cuidado teórico-metodológico com a temática a ser explorada.

³¹ Segundo a Resolução N 510 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 07 de Abril de 2016, participante da pesquisa é o indivíduo ou grupo, que não sendo membro da equipe de pesquisa, dela participa de forma esclarecida e voluntária, mediante a concessão de consentimento e também, quando couber, de assentimento, nas formas descritas nesta resolução.

Na introdução desta tese, afirmou-se que a aproximação da autora deste trabalho com adolescentes envolvidos/as em atos infracionais e com as políticas públicas direcionadas a esses/as adolescentes - temática do estudo - ocorreu em 1996, quando tomou posse no cargo público de Técnica Judiciária/Assistente Social do TJRO, lotada na SOFI/JIJ, responsável por fiscalizar entidades de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes existentes no município de Porto Velho e Distritos, entre as quais, aquelas que executavam as medidas socioeducativas. Além disso, foi o ano que também esta pesquisadora ingressou no CONEDCA/RO³², colegiado que entre outras políticas públicas, é responsável por discutir e definir aquelas direcionadas a esses/as adolescentes.

Em 28 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar nº 597, foi criado o 2º Juizado da Infância e da Juventude (2º JIJ) e desde essa data, a Comarca de Porto Velho passou a oferecer serviços jurisdicionais na área infantojuvenil nos dois juizados, sendo esses denominados 1º e 2º Juizados da Infância e Juventude³³.

O funcionamento dos dois Juizados no mesmo prédio permitiu a terceira aproximação da autora com o objeto da pesquisa, tendo em vista que após 10 anos de afastamento da área, em 2015 foi relotada no 2º JIJ, proporcionando-lhe a reaproximação com as questões pertinentes ao atendimento do socioeducativo. Assim, essa nova rotina foi determinante para a definição do tema da pesquisa, pois instigou a pesquisadora a revisitar essa realidade e ver o que havia mudado.

³² Em 1996 indicada pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/23ª Região para representar esse Colegiado no CONEDCA/RO, onde ocupou o cargo de Presidenta por três anos. Em 1999 foi reeleita para um segundo mandato, porém, em 2000 por mudança de domicílio foi desligada dos dois Conselhos.

³³ As competências dos dois juizados acham-se transcritas nessa Lei, conforme a seguir:

Art.4º [...]

§ 1º. Ao 1º Juizado da Infância e da Juventude competirá o processamento e julgamento dos procedimentos de atos infracionais, execução das medidas socioeducativas e tudo que seja a elas inerentes, inclusive no tocante ao aspecto correicional dos centros de internação.

§ 2º. Ao 2º Juizado da Infância e da Juventude caberá a competência remanescente, especialmente as chamadas causas cíveis, as infrações administrativas, o abrigo e no tocante correicional dos abrigos e demais instituições de proteção à criança e adolescente, bem como os crimes praticados contra criança e adolescente, ressalvadas as competências constitucionais.

De início, fez contato com as assistentes sociais da Seção de Orientação e Fiscalização Institucional (SOFI)³⁴ do 1º JIJ para se verificar a possibilidade de desenvolver o estudo e do acesso à Unidade de Internação Socioeducativa Masculina Sentenciados (UIMS) I, local que inicialmente foi escolhido para ser o campo de estudo. Por intermédio dessas profissionais, conheceu-se o Magistrado Titular do 1º JIJ, o qual autorizou a realização da pesquisa, com permissão para acessar relatórios, visitar as Unidades de Internação de adolescentes, bem como realização de entrevistas com os internados.

A seguir, em companhia de uma assistente social da citada Seção, realizou-se visitas às UIMS I e II e Feminina para conhecimento da direção e da equipe técnica, momento em que se falou sobre o interesse do estudo – do programa de pós-graduação, ao qual este estudo estava ligado; do local de onde se fala, fazendo uma diferenciação da pesquisadora para a também assistente social do poder judiciário; do tema da pesquisa; do objeto e dos objetivos da pesquisa.

Esse contato inicial foi realizado em forma de reuniões com quem se encontrava na unidade no momento da visita (às vezes só diretor, às vezes este e a equipe técnica) iniciando-se assim um canal de comunicação entre a pesquisadora, o local da pesquisa e as pessoas, potenciais participantes da pesquisa.

Essa é a etapa da pesquisa qualitativa que Deslandes (2003, p. 31) recomenda cuidado especial, por serem atividades iniciais da fase identificada por ela e outros autores como “fase exploratória”. Essa cautela é essencial, pois desta depende o sucesso ou o fracasso desse tipo de metodologia, sobretudo, na “fase de coleta de informações concernentes com o objetivo do trabalho” (SOUSA, 2012, p.126).

Sousa, ao citar Deslandes (1998), ressalta a necessidade para realização de uma pesquisa, da “aproximação do pesquisador com o local onde será realizada a coleta de dados”, momento que permite a identificação com a população e os sujeitos da pesquisa. E isso foi feito quando da realização das primeiras visitas às UIMS I e II para se verificar a possibilidade de realização das entrevistas com os/as adolescentes e com a equipe técnica da Unidade. As pessoas escolhidas dentre

³⁴ Essa seção é responsável por fiscalizar e acompanhar a execução da medida socioeducativa de internação. Estava constituída no momento de realização desta pesquisa por duas assistentes sociais.

os/as adolescentes e a equipe, neste trabalho, serão identificadas como participantes da pesquisa, em obediência à Resolução N 510/CNS/2016.

A técnica adotada nesta fase da pesquisa foi a da observação participante, que para Minayo (2003, p. 59) se realiza por meio do “contato direto do pesquisador com o fenômeno observado, para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos”. O uso dessa técnica foi importante, porque a pesquisadora não pertence ao local da pesquisa, embora atue profissionalmente no órgão que tem como uma de suas competências, fiscalizar as ações do executor da medida socioeducativa de internação - campo de estudo da pesquisa.

Utilizou-se mais uma vez argumentos de Minayo (2003, p. 59), quando ressalta que a “importância dessa técnica é a de se poder captar uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas”. A referida autora ressalta que a observação direta permite transmitir e presenciar, “o que há de mais imponderável e evasivo na vida real”.

Outro momento propício à observação participante foi durante as primeiras visitas às unidades de internação, ocasião em que se buscou estabelecer relação interativa com os/as diretores/as e equipe técnica da unidade, delimitando, naquele momento, a posição de pesquisadora.

Essa interatividade foi importante, pois a observação é o momento mais precioso da pesquisa qualitativa, uma vez que o pesquisador é parte fundamental em todo processo e deve ser pessoa sem preconceitos, com “predisposição para assumir todas as manifestações que observa” (CHIZZOTTI, 2000, p. 82).

Malinowski (1978, p. 27) também identifica esse momento como aquele, em que o antropólogo viaja para as terras do Outro, devendo, portanto, se despojar de si mesmo, , uma vocação para a identidade humana apesar das agruras e dificuldades que o contato pode oferecer. Na realidade estudada, identificaram-se esses sentimentos ao se conhecer as instalações físicas das unidades, onde os/as adolescentes cumprem a medida socioeducativa de internação; a dura realidade do cotidiano deles; o “tratamento” que recebem dos agentes de segurança socioeducadores/as; as histórias de vidas dos entrevistados e a perspectiva quase nula de ressocialização desses.

Reitera-se, dessa forma, o que já havia desenvolvido no mestrado, quando se estudou a realidade de crianças e adolescentes ribeirinhos/as e concluiu-se com o apoio de Malinowski, que:

[...] a tarefa básica e central é estudar o homem e tudo aquilo que mais intimamente lhe diz respeito, ou o domínio que a vida exerce sobre ele. Por isso, é necessário ir além da simples coleta de dados, da mera anotação superficial, do esboço da estrutura social do grupo estudado, da aplicação de questionários ou do uso de informantes (ARAÚJO, 2007, p. 48).

Para tanto, deve-se fazer um esforço para atingir a atitude mental expressa nas pessoas, com a observação das situações denominadas por Malinowski (1978, p. 27) de “imponderáveis da vida real: rotina do trabalho diário; detalhe de seus cuidados corporais, o modo como preparam a comida e se alimentam; o tom das conversas e da vida social”.

Embora esta pesquisa não tenha sido desenvolvida em comunidades semelhantes às aquelas pesquisadas pelo antropólogo supracitado, entende-se que suas reflexões acerca de como deve ser o relacionamento do pesquisador com o objeto de suas pesquisas nas ciências humanas e sociais se aplicam em qualquer tipo de situação pesquisada.

No mestrado foi preciso não apenas visitar, mas permanecer por semanas na comunidade ribeirinha, campo da pesquisa - o Distrito de Nazaré situado à margem direita do rio Madeira, distante 12 h de barco do município de Porto Velho. Nessa localidade, permanecia-se por até uma semana, buscando-se interagir com os/as moradores/as desse local, de modo a conhecer a realidade destes/as, incluindo crianças e adolescentes - objeto da pesquisa na época. Sem isso, seria quase impossível realizar qualquer tipo de pesquisa.

O desenvolvimento da pesquisa doutoral, de igual modo, obrigou a pesquisadora a conhecer ou a se aproximar da realidade do sistema socioeducativo, especialmente, do cotidiano dos/as adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO. Essa interatividade foi tão forte que após a primeira entrevista realizada com um adolescente interno, a pesquisadora sentiu um mal-estar, haja vista que enquanto ele relatava o seu dia a dia na unidade, essa teve a nítida impressão de que os internos são submetidos diariamente a uma espécie de tortura.

A impressão que é a de se fazer um mergulho no imponderável da vida dos/as adolescentes internos/as - participantes da pesquisa. Ou, conforme contribuição de Chizzotti (2000, p. 90), a observação é participante quando o pesquisador experimenta e compreende a “dinâmica dos atos e eventos e recolhe as

informações a partir da compreensão e sentido que os atores atribuem aos seus atos”.

A pesquisa qualitativa tem por orientação filosófica a fenomenologia e a dialética. Neste trabalho, optou-se pela abordagem dialética por esta permitir uma “relação dinâmica entre o sujeito e o objeto no processo de conhecimento”. É a valorização das contradições presentes na dinâmica do fato observado, permitindo uma postura criadora do sujeito que observa, portanto, o pesquisador é um “ativo descobridor do significado das ações e das relações que se ocultam nas estruturas sociais” (CHIZOTTI, 2000, p. 80).

Nesse sentido, o método escolhido pressupôs uma construção permanente e abstrata em todo processo da produção científica, e isso permitiu uma avaliação crítica constante do caminhar epistemológico e, conseqüentemente, do objeto.

Após a definição do objeto e método da pesquisa, o momento seguinte foi o desenvolvimento da própria pesquisa, que segundo Sousa (2012, p. 127) está dividido em duas etapas – fase exploratória e a pesquisa propriamente dita.

A fase exploratória numa pesquisa qualitativa, tanto pode anteceder, como pode suceder a construção do projeto (DESLANDES, 2003, p. 31). É o momento de definição do objeto, do método, do campo da pesquisa, definição dos participantes da pesquisa e das técnicas e instrumentais que seriam utilizados na coleta de dados. Além dessas definições, no entanto, o desenvolvimento deste trabalho, exigiu os passos a seguir:

1. Autorização prévia do magistrado responsável pela Vara Infracional e Execução de Medidas Socioeducativas (VIEMSE)³⁵ da Comarca de Porto Velho, para as visitas às unidades de internação de adolescentes, bem como para entrevistá-los.

2. Cadastro do Projeto de Pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)³⁶ local, por se tratar de uma pesquisa na área das ciências humanas e sociais em que envolve seres humanos, portanto, regida pela Resolução n. 510, de 10/10/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

³⁵ Denominação do 1º Juizado da Infância e Juventude de Porto Velho a partir de 2018.

³⁶ Submeti o projeto desta pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA) em 20/02/2018, sendo esse aprovado em 21/03/2018. Documentos anexos.

3. Visita às unidades de internação masculina, feminina e provisória para conhecimento da realidade do sistema socioeducativo e definição do local da pesquisa.

4. Elaboração dos instrumentais para as entrevistas, o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE)³⁷ e Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE)³⁸ para os/as adolescentes entrevistados/as.

A proposta inicial da pesquisa apresentada ao CEP e quando da qualificação neste programa, foi realizar um estudo sobre a medida socioeducativa de internação no município de Porto Velho/RO, tendo como campo de pesquisa as UIMS I e II, sendo os participantes da pesquisa constituídos por “sete técnicos/as (assistentes sociais e/ou psicólogos/as); dois gestores das unidades de internação; seis agentes de segurança socioeducadores; 15% dos pais e/ou responsáveis de adolescentes internos/as”. Não havia pretensão de realizar entrevistas com os/as adolescentes internados/as.

Entretanto, acatando sugestão da banca de qualificação, incluiu-se os/as adolescentes no rol daqueles/as que seriam entrevistados/as. Para isso, definiu-se um quantitativo de 10% dos internos em cada unidade no momento da coleta de dados e que iniciaram o cumprimento da medida de internação no ano de 2016, e ainda estavam na unidade no ano de início da realização das entrevistas (2018).

Outra modificação feita foi a exclusão do grupo de pais e/ou responsáveis legais pelos/as adolescentes, cujos motivos são explicados mais à frente.

4.3 INSTRUMENTOS PARA COLETA DE DADOS

O passo seguinte foi definir os instrumentais para a coleta de informações, e posterior formação do banco de dados. Soriano (2004, p.140) classifica a informação, conforme a origem, em: Primárias, quando o pesquisador faz a coleta diretamente

³⁷ De acordo com a Resolução N 510 do CNS, a realização de entrevistas com pessoas para fins de pesquisas científicas é obrigatória a autorização prévia e esclarecida dos sujeitos da pesquisa para isso, é necessário que assinem o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE). No caso desta pesquisa consta dos anexos o modelo de TCLE utilizado.

³⁸ Casos em que a pesquisa envolva crianças e/ou adolescentes, além do TCLE assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, é necessário que crianças e/ou adolescentes entrevistados/as sejam também esclarecidos/as sobre a pesquisa e assinem um Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), em anexo os modelos utilizados nesta pesquisa.

da fonte por meio de “questionários, cédulas de entrevistas, guias de pesquisa, observação ordinária e participante”; e secundárias – extraídas de documentos, tais como: censos, estatísticas, relatório de pesquisa etc. Apoiada então, nas ideias desse autor, na pesquisa utilizou-se como fontes primárias, a observação ordinária e participante e roteiros de entrevistas.

A observação é ordinária quando o pesquisador não pertence ao grupo que está pesquisando, “não participa dos eventos da vida do grupo em estudo” (SORIANO, 2004, p. 146). O referido autor recomenda a utilização da observação ordinária no momento das visitas preliminares para “reconhecer e delimitar a área de trabalho para estruturar o marco teórico e conceitual”. Situam-se aqui, as primeiras visitas realizadas às unidades de internação masculina I e II; à unidade de internação feminina e à unidade provisória masculina. Além das várias conversas realizadas com as assistentes sociais da VIEMSE, onde foram coletadas informações sobre a aplicação e execução da medida socioeducativa de internação.

As primeiras visitas às unidades, além de permitirem conhecer as estruturas físicas de cada unidade, foi também possível falar da pesquisa para os dirigentes e/ou técnicos/as das unidades, saber o quantitativo de adolescentes internos/as, a rotina de funcionamento do local e agendar um retorno para início das entrevistas – passo seguinte para coleta de informações para esta pesquisa.

Os instrumentais utilizados se constituíram das reuniões com os técnicos/as e dirigentes das unidades, do diário de campo e do registro fotográfico. Em duas unidades – a feminina e a masculina II – foi permitido gravar as reuniões.

4.3.1 Limites e possibilidades do processo de entrevistas

As entrevistas foram precedidas da definição dos participantes da pesquisa, que se tornariam colaboradores deste estudo, escolha feita com base nos objetivos da pesquisa com sustento também nas conclusões das observações iniciais no momento da entrada em campo.

Os critérios utilizados na escolha dos/as participantes da pesquisa seguiram a proposta de Minayo (2003, p, 43), segundo a qual na pesquisa qualitativa a definição da amostragem não está baseada em critério numérico, mas deve “abranger a totalidade do problema investigado em suas múltiplas dimensões”.

Na definição da amostragem, a citada autora sugere que se faça a seguinte indagação: “Quais indivíduos sociais têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado”? (MINAYO, 2003, p. 43). Como o objetivo da pesquisa foi analisar a política pública dirigida ao/à adolescente autor/a de ato infracional, entende-se que os/as participantes da pesquisa escolhidos/as atenderam ao questionamento indicado pela autora, tendo em vista que se constituem de pessoas ligadas diretamente à citada política, seja na condição de executores/as, recebedores/as (adolescentes internos/as) e de fiscais da execução da referida política.

Na opinião de Soriano (2004, p.154), essa amostragem deve ser definida com a identificação de “fontes-chaves”, que se constituem de representantes formais ou informais dos grupos sociais, cujas opiniões e recomendações refletem o modo de sentir da comunidade em que vivem. Ou, ainda, por pessoas externas à comunidade, à qual mantêm vínculos pela atividade que exercem ou pela situação social que ocupam.

Apesar de o campo de estudo desta pesquisa não ser uma comunidade, conforme definição do autor acima referenciado entende-se que a adoção do conceito de “fontes-chaves” se aplica muito bem na definição e escolha dos participantes da pesquisa, na medida em que ajudou na escolha das pessoas vinculadas ao campo de estudo com competência para falar, opinar e sugerir sobre a política pública de atendimento ao/à adolescente autor/a de ato infracional.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, resolveu-se, então, entrevistar técnicos/as (assistentes sociais e psicólogos/as) da VIEMSE e das UIMS I e II; agentes de segurança socioeducadores/as que trabalhavam nas unidades e; adolescentes internados/as. Entende-se que a escolha desses participantes da pesquisa, representa uma boa amostra para o estudo realizado, pois atendem aos critérios apontados por Minayo (2003) e Soriano (2004).

Utilizou-se a “entrevista estruturada ou dirigida”, técnica que para Soriano (2004, p. 153), permite ao pesquisador “colher abundante informação básica sobre o problema”, sendo necessária elaboração de um “guia de entrevista” constituído de “perguntas abertas ou temas a tratar”, evidentemente baseados nos objetivos que se pretendeu investigar. As informações, nesse tipo de entrevista, os dados devem ser

colhidos com o uso de caderneta ou de diário de campo³⁹, ou, ainda, com o uso do gravador. Elaborou-se para tanto, e aplicou-se posteriormente, dois roteiros que serviram de guias para as entrevistas (modelos anexos), conforme a seguir:

Apêndice A: Roteiro 01 - entrevista semiestruturada com trabalhadores/as do sistema socioeducativo (técnicos/as e agentes de segurança socioeducadores).

Apêndice B: Roteiro 02 - entrevista semiestruturada com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Os roteiros serviram apenas de guia para orientar as entrevistas – num total de dezesseis⁴⁰ - todas gravadas. Entretanto, à medida que as questões iam sendo respondidas, outras informações iam sendo acrescentadas, ampliando-se a necessidade de se fazer novos questionamentos. Assim, cada entrevista durou em média duas horas de conversação.

As entrevistas com os/as adolescentes foram agendadas na segunda visita à unidade com os/as técnicos/as da instituição, os quais observavam a disponibilidade de tempo desses, em conformidade à rotina diária, incluindo nestas, a participação em atividades escolares; audiências na VIEMSE e os dias de visitas.

Outro critério considerado para definição do horário das entrevistas foi o da existência de agente de segurança socioeducador/a disponível para garantir a segurança no momento.

Importante salientar que havia um clima tenso entre os trabalhadores das unidades – técnicos/as e os agentes de segurança socioeducadores/as – para os quais era preciso tomar o máximo de cuidado com os/as adolescentes, atribuindo a estes/as um alto nível de periculosidade, portanto, sempre referiam a necessidade de terem um contingente adequado de agentes para garantir a segurança. Isto significava cinco agentes de segurança socioeducador/a para cada adolescente.

Apesar desse clima, as entrevistas foram realizadas em uma sala pequena com equipamentos de escritório, mesa e cadeiras, onde permaneceram somente a pesquisadora e o entrevistado. Na Unidade I, as portas das salas eram de vidro,

³⁹ Instrumental muito utilizado no cotidiano profissional do/a assistente social, consiste num registro diário e permanente de toda situação que está sob o olhar técnico para efetivação de estudos sociais e no caso da ciência é indicado também que o pesquisador faça anotações das informações coletadas e/ou observadas em sua ida a campo.

⁴⁰ Sete adolescentes, quatro assistentes sociais, uma psicóloga e um psicólogo, três agentes de segurança socioeducador.

permitindo a presença de um agente de segurança socioeducador/a sentado do lado de fora em frente para a respectiva sala, numa posição de vigilância.

Na Unidade II, no entanto, as portas não permitiam essa visibilidade e, mesmo assim, a pesquisadora entrevistou o/a adolescente sem a presença de agente socioeducador/a ou qualquer outro funcionário da unidade.

Com os/as técnicos/as e agentes de segurança socioeducadores/as, as entrevistas foram agendadas de acordo com o horário disponível. Todos, porém, foram entrevistados em seus respectivos locais de trabalho.

Durante as entrevistas, evitou-se qualquer tipo de interrupção da fala dos entrevistados, com emissão de opiniões acerca do assunto, mas houve um esforço em deixá-los à vontade para expressarem livremente as próprias ideias. Não houve dificuldade nesse momento por ser essa uma atividade do cotidiano profissional da pesquisadora, que lhe possibilitou especializar-se na técnica da escuta do outro, sem interferências, e depois, relatar fielmente o que ouviu (ARAÚJO, 2007, p. 57).

A escuta das entrevistas para degravação identificou, no entanto, que a pesquisadora muitas vezes saiu da condição acima e ultrapassou o limite de perguntas e respostas, não seguindo os roteiros de entrevistas previamente elaborados.

As informações obtidas nas entrevistas não foram tabuladas e transformadas em dados estatísticos, mas foram aproveitadas no contexto da análise dos objetivos da pesquisa, sendo destacadas as verbalizações significativas e que melhor expressavam a situação em estudo.

Nesse sentido, na seleção do material coletado nas entrevistas, procurou-se agrupar as respostas, conforme indicação de Sousa (2012, p. 128), que em pesquisa semelhante propôs três categorias: “aplicadores, executores e cumpridores da medida socioeducativa de internação”.

Seguindo o modelo de Sousa (2012, p.128), foram definidos os grupos abaixo especificados:

1. Grupo 01 – Fiscais – na pesquisa, constituído das técnicas/assistentes sociais da Seção de Orientação e Fiscalização Institucional (SOFI) da VIEMSE, a qual é responsável pela fiscalização das unidades que executam as medidas socioeducativas de internação;

2. Grupo 02 – Executor – aqui representado por assistentes sociais,

psicólogos/as e agentes de segurança socioeducadore⁴¹ com atuação direta nas Unidades de Internação Masculina Sentenciado I e II de Porto Velho/RO;

3. “Grupo 03 – Socioeducando – identificação que melhor se adequa à condição dos integrantes do grupo, formado pelos adolescentes que se encontravam cumprindo medida socioeducativa de internação nas UIMS I e II por ocasião das entrevistas, e que foram selecionados para serem participantes da pesquisa. Constituído de 10% dos adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação nas UIMS I e II em Porto Velho/RO em 2018 (período de realização das entrevistas), e que ingressaram na Unidade em 2016.

No projeto inicial da pesquisa havia previsão da formação de um quarto grupo, o qual seria composto pelos genitores/as ou responsáveis legais dos/as adolescentes entrevistados/as. Entretanto, isso não foi possível pela dificuldade que houve para realizar as entrevistas por falta de definição do modo de se aproximar dessas pessoas e, ainda, como realizar as entrevistas.

Pensou-se, inicialmente, que nos dias de visitas nas unidades poder-se-ia fazer essa aproximação e também observar a relação dos genitores/responsáveis com os respectivos filhos. Entretanto, isso não ocorreu, pois, o ambiente das visitas fica distante da ala administrativa da unidade, e não foi permitido o acesso a esse local, sendo a questão de segurança, o motivo para o impedimento. Nesses dias, observou-se também que todas as atenções ficam direcionadas às visitas – os agentes de segurança socioeducadores/as e técnicos/as ficam mobilizado/as para o recebimento de pais, mães e/ou responsáveis legais, os quais, também, só estão interessados em ver e falar com o/a adolescente (filho, neto e/ou cônjuge) que foram visitar.

O movimento na entrada nas unidades é de muita tensão com a revista pessoal dos visitantes e dos objetos que levam consigo. Dessa forma, ficou acertado que os agentes de segurança socioeducadores iriam ao local da visita e trariam as pessoas para serem entrevistadas, sendo as entrevistas realizadas em uma das salas dos técnicos da unidade. Entretanto, essa não foi a melhor forma, pois

⁴¹ Agente de Segurança Socioeducador/a – Denominação do cargo dos/as servidores/as concursados/as pelo Estado para trabalhar no sistema socioeducativo, responsáveis pela vigilância e segurança das unidades de internação.

significou retirar o familiar de próximo do ente querido, aquele que esperou uma semana pelo momento da visita⁴², abreviando mais ainda o tempo para estarem juntos.

Pensou-se em realizar as entrevistas após as visitas, mas também não foi possível, pois as pessoas não dispunham de tempo, tendo em vista que em geral tinham que retornar para o trabalho ou para suas casas, a fim de dar continuidade às atividades domésticas, buscar ou levar filhos/as na escola. Isso ficou latente na única entrevista realizada com uma das mães, a qual estava preocupada com o horário, pois havia combinado com alguém que ia buscá-la, então, só restou um tempo de 25 minutos para a entrevista.

Outra possibilidade seria agendar as entrevistas para outro dia, mas isso significaria submissão dos entrevistados a novas despesas com transporte⁴³ coletivo, além da necessidade de disporem de tempo para atender aos interesses da pesquisadora. A pesquisa não dispôs de nenhum tipo de recurso financeiro capaz de oferecer qualquer tipo de ajuda aos/as participantes da pesquisa, por isso, a opção foi desistir das entrevistas com esse grupo.

Após o agrupamento especificado acima e a degravação das entrevistas, as respostas foram aglutinadas em categorias, de modo a facilitar a análise das informações coletadas, conseqüentemente, verificação do alcance dos objetivos da pesquisa.

4.3.2 Fontes Secundárias

Outro método utilizado para a obtenção dos dados foi a análise de documentos oficiais listados a seguir: A Lei 12.594 de 18/01/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta a execução das medidas destinadas ao/à adolescente que pratique ato infracional; Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Relatórios Técnicos da VIEMSE; Resoluções do CONEDCA/RO; Lei Complementar N 412, de 28 de

⁴² As visitas nas unidades de internação socioeducativa ocorrem uma vez por semana, sempre nas sextas-feiras e têm duração de aproximadamente duas horas. Quando ocorre de ser feriado nesse dia, as visitas são antecipadas e nem sempre os familiares são avisados e isso, faz com que alguns adolescentes permaneçam até quinze dias sem receber visita.

⁴³ Passagem de transporte coletivo no município de Porto Velho, na ocasião da pesquisa (2018), era de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), valor unitário.

dezembro de 2007; Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Porto Velho/RO; e Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2014).

4.4 O CAMPO DA PESQUISA

Campo de pesquisa, segundo Cruz Neto (2003, p. 53), “é o recorte que o pesquisador faz em termos de espaço” de uma dada realidade empírica, que será “estudada a partir das concepções teóricas que fundamentam o objeto da investigação”.

Em Porto Velho, havia até 2018, quatro unidades de internação para adolescentes envolvidos/as na prática de ato infracional, assim denominadas e distribuídas: uma Unidade de Internação Provisória (UIP); duas Unidades de Internação Masculina Sentenciados (UIMS) I e II; e uma Unidade de Internação Feminina (UIF).

A realidade empírica para análise deste trabalho se constituiu das UIMS I e II. Essa escolha, no entanto, não impediu que se realizassem visitas às outras unidades para conhecimento de suas realidades, o que contribuiu para análise proposta neste trabalho, a política pública destinada a adolescentes envolvidos/as na prática de ato infracional.

Os motivos que levaram à escolha das UIMS I e II de Porto Velho para o desenvolvimento do estudo empírico foram as condições das estruturas físicas de ambas; a superlotação nos alojamentos/celas; e também por essas unidades já terem sido palco de várias rebeliões que culminaram em óbitos de adolescentes internos/as (um quantitativo de 13 entre os anos de 2002 e 2018).

Em 05 de junho de 2018, por exemplo, um adolescente de 16 anos de idade foi internado na UIMS II por regressão de medida⁴⁴, e menos de 24 horas depois foi brutalmente assassinado pelos próprios companheiros de cela.

Os agentes de segurança socioeducadores de plantão no dia assumiram que estavam sentados em roda a aproximadamente 10 metros da cela onde estava o

⁴⁴ Regressão de medida ocorre quando o/a adolescente não cumpre sem justificativa medida socioeducativa em meio aberto. O adolescente morto havia descumprido a medida socioeducativa de Liberdade Assistida e por isso, após passar por avaliação da equipe técnica da VIEMSE foi sentenciado pelo Juiz de Direito Titular da Vara para cumprir medida socioeducativa de internação. Essa é uma medida prevista no Estatuto e recebe o nome de medida sanção, podendo o adolescente permanecer internado por até três meses.

adolescente, vigiando os dois pavilhões, mas afirmaram que não perceberam nada de estranho. Somente quando a fumaça começou a sair a atenção deles se voltou para a cela, mas quando olharam, nada puderam fazer, pois o adolescente já estava morto (relatado pelos/as socioeducadores).

Segundo Minayo (2001, p.26), o “trabalho de campo consiste no recorte empírico da construção teórica elaborada no momento”. As atividades desenvolvidas nesta fase da pesquisa que combinam “entrevistas, observações, levantamentos de material documental (...)” e outros, permitem estabelecer análises relacionais do conteúdo prático e as teorias preexistentes de modo à confirmação ou não das hipóteses do trabalho que está sendo desenvolvido.

A hipótese da pesquisa foi a de que “existe uma correlação entre a não efetivação do SINASE em Porto Velho/RO e a reincidência, os óbitos e/ou inserção de jovens no sistema penal”. Nessa perspectiva, entende-se que o óbito do adolescente seria a confirmação imediata dessa hipótese. Entretanto, entendeu-se que seria uma constatação precipitada, tornando-se necessário buscar outros elementos importantes coletados no campo para chegar-se ou não a essa conclusão, conforme entendimento de Minayo (2001, p.26) que diz, é preciso ordenar, classificar e fazer a “análise propriamente dita do material coletado”. A seguir descreve-se a forma como isso foi realizado neste trabalho.

4.5 DISCUSSÃO E ANÁLISE DE DADOS

Essa pode ser considerada a fase final da pesquisa, em que tudo depende da relação que se estabeleça entre os dados coletados, o problema, os objetivos e as hipóteses da pesquisa. Sendo necessário observar se há coerência entre as informações coletadas e a fase exploratória da pesquisa, fazendo-se as correções possíveis.

De acordo com Triviños (1987, p. 170), em uma pesquisa qualitativa, os resultados para terem valor científico, “devem reunir certas condições. A coerência, a consistência, a originalidade e a objetivação (...)”, sendo estes considerados pelo referido autor como “critério interno da verdade”. “A intersubjetividade, critério externo, deve estar presente no trabalho do pesquisador”, o qual deve “apresentar contribuições científicas às ciências humanas”.

Gomes (2003, p.69) aponta as finalidades desta fase da pesquisa: “compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural da qual faz parte”. Nesse sentido, na análise das informações coletadas nas entrevistas realizadas, buscou-se compreender o universo pesquisado, encontrar as respostas para as indagações que motivaram a realização do estudo, bem como a confirmação ou não da hipótese.

Para análise e interpretação dos dados, escolheu-se a Análise Conteúdo, que segundo Bardin (2016, p.47), abrange as iniciativas de explicitação, sistematização e expressão do conteúdo de mensagens, com a finalidade de efetuar deduções lógicas e justificadas a respeito da origem dessas mensagens (quem as emitiu, em que contexto e/ou quais efeitos se pretende causar por meio delas). Mais especificamente, a análise de conteúdo constitui:

“Um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (BARDIN, 2016, p. 48).

Portanto, é uma técnica que trabalha com a liberdade do participante da pesquisa para se expressar acerca da situação - objeto da pesquisa, expondo os sentimentos e vivências com este e a análise é realizada a partir da formação de categorias que agrupam pensamentos, expressões, sentimentos relacionados a um mesmo tema. Segundo Minayo (2002), essa não é uma tarefa fácil nem simples, pois se propõe a “ultrapassar o nível do senso comum e do subjetivismo na interpretação e alcançar uma vigilância crítica em relação à comunicação de documentos, textos literários, biografias, entrevistas ou observação”. É tarefa que, além de quantificar, permite ao outro falar de si e de sua relação com o entorno, e o pesquisador tem o papel de traduzir para a ciência esses sentimentos com o olhar crítico baseado numa teoria.

A escolha dessa técnica deu-se em virtude de o trabalho ter sido realizado com três tipos de participantes da pesquisa: técnicos com formação superior nas áreas de serviço social e psicologia; agentes de segurança socioeducador, escolaridade exigida nível médio, e os/as adolescentes internos/as, cujo nível de escolaridade não ultrapassou o fundamental.

Nesse caso, a análise de conteúdo permitiu analisar as falas ou mensagens de cada participante da pesquisa a partir do local onde este se encontrava, do contexto social em que estava inserido/a, bem como da visão de mundo e de sociedade que sua formação sociocultural lhe permite ter – ou seja, o socioeducando na condição de internado e/ou institucionalizado; técnicos com o olhar da profissão a que pertencem - serviço social ou psicologia - e os agentes de segurança socioeducadores, do local de vigilantes e responsáveis pela garantia da ordem.

Essa divisão foi útil na análise dos dados, pois, além da categorização – definida de acordo com as respostas dadas nas entrevistas – foi feito o agrupamento dessas respostas conforme o participante da pesquisa. Para isso, utilizou-se o modelo de Sousa (2012, p.128), que fez o mesmo em trabalho semelhante. No item relacionado à categorização, apresentam-se os grupos definidos.

Triviños (1987, p.159 e160) acrescenta que a análise de conteúdo é uma técnica importante para o “desvendar das ideologias que podem existir nos dispositivos legais, princípios, diretrizes etc., que a simples vista, não se apresentam com a devida clareza”. Logo, é um tipo de análise que permite o aprofundamento nas mensagens obtidas na fase da coleta de dados, seja pelas entrevistas, leitura de documentos ou pelas observações diretas que se tenha feito.

O autor aponta ainda que a análise de conteúdo é um método que auxilia o enfoque dialético na medida em que dá ao pesquisador liberdade para estudar o objeto de sua pesquisa envolto em uma realidade que é dinâmica, contraditória e, portanto, também permeada de contradições e de dinamicidade. Por isso, estudos dessa natureza não indicam caminhos estáticos, ordeiros, mas propõem mudanças que podem gerar novas contradições, que em consequência requerem nova solução. Nesse aspecto, Gil (1999, p.32) reforça que:

A dialética fornece base para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.”

Então, escolheu-se estudar a política pública de atendimento a adolescentes envolvidos/as na prática de ato infracional, com esse olhar – dialético-marxiano – situando-a no contexto de uma sociedade capitalista e a partir desta, considerando,

ainda, o tempo e o espaço sócio-histórico em que está inserida. Abreu (2017, p. 17) afirma que “a análise de uma totalidade ou o estudo de um determinado objeto deve considerar as relações que estabelece com outras totalidades e as suas determinações sócio-históricas”.

Dessa forma, entendeu-se que a escolha da análise de conteúdo nesta fase da pesquisa, discussão e interpretação dos dados, tem apoio nesse aporte teórico, por ser uma técnica que permite estudar o objeto compreendendo-o na dinâmica apontada pelo método dialético, conforme reforça Triviños (1987, p.160), que aponta ser essa uma técnica que “funde-se nas características do enfoque dialético”.

Gomes (2003, p.74), aponta duas funções dessa técnica: “*verificação das hipóteses e/ou questões*” iniciais da pesquisa e “a descoberta do que se encontra por trás dos conteúdos manifestos” nas entrevistas ou demais documentos estudados. Esta segunda permite fazer inferências que serão pautadas no conhecimento que se tenha do assunto investigado (SOUSA, 2012).

Ainda na opinião de Gomes (2003, p.75), é preciso decompor as mensagens em diversas “unidades de registro”, que podem ser a palavra, a frase ou uma oração, “dependendo da finalidade do estudo”. Há também as “unidades de contexto”, ampliando a referência de análise para “o contexto do qual faz parte a mensagem”. Segundo esse autor, para efetivar-se a análise de conteúdo é necessário que sejam seguidas três fases cronológicas, conforme a seguir:

- Pré-análise – fase da organização do material a ser analisado com “definição da unidade de registro, unidade de contexto, trechos significativos e categorias” (GOMES, 2003, p. 76). Neste trabalho, identifica-se esta fase no momento da organização do material utilizado na pesquisa; definição da estrutura do trabalho escrito para seleção dos livros estudados; a escuta do material gravado com as entrevistas, a degravação⁴⁵ e digitação dessas, a leitura do material degravado para selecionar as falas que seriam utilizadas nas análises.

- Exploração do material (GOMES, 2003, p.76) ou descrição analítica (TRIVIÑOS, 1987, p.161) é a aplicação do que foi definido na fase anterior. Os contatos iniciais, as reuniões, as entrevistas, os estudos de documentos e até o

⁴⁵ Para degravação das entrevistas contou-se com a colaboração de duas pessoas, entretanto, no momento da leitura para selecionar as falas, sentiu-se a necessidade de ouvir as gravações e verificou-se que havia divergências entre as entrevistas gravadas e o material digitado a partir da degravação dessas. Assim, realizou-se novamente o trabalho de degravação de todas as entrevistas. Dessa vez, realizada pela própria pesquisadora.

cadastro do projeto de pesquisa no CEP. “É o estudo aprofundado desse *corpus* orientado pelas hipóteses e referencial teórico” (TRIVIÑOS, 1987, p.161). É a fase em que se adotam os procedimentos de “codificação, classificação e categorização” das informações obtidas com a pesquisa. Nesta fase, realizou-se novamente a escuta das entrevistas e leitura das gravações das entrevistas; a definição das categorias a serem analisadas e, por último, a seleção das falas a serem apresentadas em cada categoria.

Tratamento dos resultados obtidos e interpretação (GOMES, 2003, p.76), ou interpretação referencial (TRIVIÑOS, 1987, p.162) é o momento de desvendar-se “o conteúdo subjacente ao que está sendo manifesto” (GOMES, 2003, p.76) ou segundo Triviños (1987, p. 162), é a fase de maior intensidade por ser o momento em que “o pesquisador deve aprofundar a análise, tratando de desvendar o conteúdo latente que eles possuem”.

- E o estágio final, a análise propriamente dita, é quando o pesquisador mergulha nos resultados brutos da pesquisa, buscando decifrá-los para encontrar as respostas às perguntas que geraram a pesquisa. Segundo Bardin (2016, p. 131), nesta fase “os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (...) e válidos”. Para tanto, são submetidos a “provas estatísticas e testes de validação”.

Uma vez aprovados, merecedores de confiabilidade e de significados, os resultados da pesquisa possibilitam a propositura de “inferências e de “interpretações a propósito dos objetivos previstos” ou mesmo, possibilitam outras descobertas inesperadas”. (BARDIN, 2016, p. 131).

4.5.1 Construção das categorias analíticas

Na interpretação dos dados da pesquisa, trabalhou-se com a categorização das respostas das entrevistas, organizando-as em títulos genéricos, sem perder as especificidades das respostas, conforme explica Bardin (2016, p.147): “A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo gênero (analogia), com critérios previamente definidos”.

Essa mesma autora refere que a categorização, como organização do material da pesquisa em análise de conteúdo, “não introduz desvios (por excesso ou por recusa) no material, mas que dá a conhecer índices invisíveis, em nível dos

dados brutos” (BARDIN, 2016, p. 149).

As categorias foram identificadas neste trabalho, obedecendo à orientação de Gomes (2003, p.70), que define categoria como “um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si”, portanto, é uma classificação ou agrupamento “de elementos, ideias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso” (GOMES, 2003, p.70). Há dois momentos de estabelecimento das categorias – “antes do trabalho de campo e a partir da coleta de dados”.

As categorias estabelecidas no primeiro momento são referentes aos conceitos gerais necessários para dar sustentação teórica à pesquisa, portanto, está relacionada à fundamentação teórica do trabalho que deve ser de domínio do pesquisador.

Na pesquisa, e para fundamentá-la teoricamente, entendeu-se ser necessário na fase inicial trabalhar com as categorias: questão social, Estado, política pública, materialismo histórico, adolescência e socioeducação.

Na segunda fase, ou seja, na organização e interpretação dos dados resultantes das entrevistas, conforme definido no Roteiro de Entrevista nº 1 e 2, definiram-se as categorias elencadas no quadro abaixo:

Quadro 2 - Categorias de análise dos dados da pesquisa.

Categorias	Identificação das categorias
I	Opinião sobre a medida socioeducativa de internação
II	Condições e execução da medida socioeducativa de internação
III	Conhecimento sobre o ECA e o SINASE

Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Categoria I: Opinião sobre a medida socioeducativa de internação – Nesta categoria se incluíram as respostas relacionadas à opinião de técnicos/as e agentes socioeducadores/as sobre a medida socioeducativa de internação; a adequação da aplicação da medida ao ato praticado; a compreensão dos/as adolescentes internos/as sobre essa medida.

Categoria II: Condições e execução da medida socioeducativa de internação – aqui foram agrupadas respostas dos agentes socioeducadores/as e técnicos/as referentes à rotina de trabalho com os/as adolescentes; atividades que

desenvolvem com os/as adolescentes; dificuldades para desenvolvimento das atividades; resultados alcançados com a medida; o trabalho com egressos/as; dos/as adolescentes foram agrupadas respostas relacionadas à rotina na unidade; às atividades de desenvolvidas com eles; avaliação que fazem das atividades.

Categoria III: Conhecimento sobre o ECA e o SINASE – nesta encontram-se as respostas sobre os conhecimentos dos/as entrevistados/as sobre as duas Leis e a opinião que fazem dessas;

Para efeito de análise, os itens de cada categoria foram transformados em subcategorias e distribuídos de acordo com o grupo do entrevistado.

É importante ressaltar que estão nas categorias somente as perguntas comuns aos/as participantes da pesquisa. Portanto, aquela que porventura foi específica a algum dos grupos de entrevistados, quando houve necessidade foi feito destaque no próprio grupo.

Analisar a medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO, considerando a implantação do SINASE, é o objetivo principal deste trabalho. Para isso, foi necessário conhecer a realidade das unidades de internação socioeducativas onde os/as adolescentes em Porto Velho/RO cumprem a referida medida e saber se tanto a estrutura física da respectiva unidade, quanto as atividades desenvolvidas pelos atores sociais envolvidos na efetivação da medida estão condizentes com o que estabelece o SINASE.

No próximo capítulo, apresenta-se a análise dos dados obtidos nas entrevistas, a qual foi realizada com o uso da técnica da análise de conteúdo, conforme explicado neste capítulo, além do referencial teórico que embasa a pesquisa. Soma-se a esses dois fatores a experiência da pesquisadora na área sociojurídica, que também influenciou no momento da análise.

Por questões éticas, de modo a garantir o sigilo e a privacidade exigidos em trabalhos como este, igual Sousa (2012, p.145), adotou-se códigos para identificar os participantes da pesquisa de acordo com o grupo anteriormente definido.

Assim, os códigos estão formados “pelas primeiras letras que identificam, respectivamente, o grupo e a função”, seguidos de um numeral sequencial, conforme explicação a seguir:

Grupo de Fiscal, somente duas entrevistas estão identificadas com as siglas FAS1 (Fiscal Assistente Social) e FAS2;

Grupo Executor, neste foram realizadas sete entrevistas, sendo: duas

assistentes sociais, as quais estão identificadas conforme a seguir: ETAS1 e ETAS2 (Executora Técnica Assistente Social um ou dois); um psicólogo e uma psicóloga, identificado/a como ETPs1 e ETPs2 (Executor/a Técnico/a Psicólogo/a um e dois); três agentes de segurança socioeducadores/as, para os quais utilizou-se EAgS1, EAgS2, EAgS3, (executor Agente de Segurança Socioeducador/a de um a três).

Grupo de Socioeducando, sete adolescentes internos entrevistados, identificados com as siglas Sad.1 até Sad.7 (Socioeducando/a adolescente de um até sete).

5 A PESQUISA: RESULTADOS E ANÁLISE

Apresentam-se neste capítulo os dados da pesquisa obtidos com as entrevistas realizadas, ao mesmo tempo em que se faz a análise considerando as categorias definidas *a priori*, sendo essas: 1. Opinião sobre a medida socioeducativa de internação; 2. Condições e execução da medida socioeducativa de internação; 3. Conhecimento sobre o ECA e o SINASE.

Além das categorias, as respostas foram analisadas de acordo com o grupo dos participantes da pesquisa: Grupo de Fiscal; Grupo Executor e Grupo de Socioeducando.

Atendendo, no entanto, um dos objetivos da pesquisa que é “descrever as condições estruturais das Unidades de Internação Masculina Sentenciados do município de Porto Velho/RO”, inicialmente, apresenta-se uma síntese descritiva das instalações físicas da UIMS I⁴⁶.

Em seguida faz-se também uma apresentação dos participantes da pesquisa, de acordo com o grupo para melhor compreensão dos resultados da pesquisa, bem como da análise realizada.

5.1 A UIMS DE PORTO VELHO – CAMPO DA PESQUISA⁴⁷

O SINASE define como unidade “a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento” - § 4º do art. 1º do SINASE (ECA digital, 2019, p. 139).

O § 3º do mesmo artigo, define programa de atendimento “a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas” (ECA digital, 2019, p. 140).

⁴⁶ Com a reorganização do sistema socioeducativo em Porto Velho, essa é a única Unidade onde está sendo executada a medida socioeducativa de internação para adolescentes do sexo masculino.

⁴⁷ As informações sobre as condições físicas da unidade estão baseadas nas observações *in loco* e anotadas em diário de campo, realizadas durante as visitas à referida unidade, bem como do Relatório Técnico de Visita elaborado por representantes da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais, listados a seguir: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (02); Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/23ª R/RO e AC (01); Conselho Regional de Psicologia – CRP (02); Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Maria dos Anjos – CDCA/RO (01); Seção de Orientação e Fiscalização do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Velho (02); Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA (01); Comissário de Menores; e Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente – DPCA (Delegada mais policiais).

Em Porto Velho, a UIMS, onde é executado o programa de atendimento da medida socioeducativa de internação para adolescente do sexo masculino, está situada em área urbana, no bairro Lagoa, em uma das principais Avenidas do município - a Rio de Janeiro⁴⁸, via de mão dupla, com intenso fluxo de carros, e permite acesso aos bairros situados na Zona Leste da cidade, à região Central e à BR-364⁴⁹. Há no entorno dessa UIMS, estabelecimentos comerciais, incluindo dois supermercados de grande porte; unidades de saúde pública, clínicas médicas e hospitais particulares; escolas de Ensino Fundamental e Médio, sendo uma da rede pública⁵⁰ e outra da rede privada; condomínios residenciais (na forma horizontal e vertical), além de residências individuais; Faculdades particulares e outros comércios de pequeno porte.

Os/as adolescentes não frequentam nenhuma das escolas do bairro; quando precisam de atendimento médico são levados para unidades de atendimento à saúde da rede pública em outros bairros.

A Unidade⁵¹ tem construção horizontal e é de alvenaria. Na parte da frente não tem muro, mas uma grade de ferro com cadeado, com aproximadamente 3m de distância de uma porta de ferro com cadeado, que dá acesso a casa. Somente nas laterais e nos fundos do prédio existe muro alto com cerca elétrica. A casa é dividida em dois prédios, sendo o da frente reservado para a parte administrativa - sala do diretor, secretaria, sala dos técnicos onde também são realizados os atendimentos a adolescentes e familiares - e uma sala onde são oferecidos serviços de saúde - atendimento médico e de enfermaria.

É tudo muito pequeno com espaço somente para comportar três mesas de escritório e algumas cadeiras para os técnicos e para o atendimento de uma ou duas pessoas, no máximo. Não existem salas para uma conversa reservada com o/a adolescente ou o seu familiar.

⁴⁸ Conhecida como Unidade da Rio, em virtude do nome da Avenida onde está localizada.

⁴⁹ BR-364 - Rodovia Federal que liga a capital Porto Velho aos Estado do Acre e aos Estados do centro-sul do país. Esse acesso é possível, porque a referida Unidade está entre duas grandes Avenidas

⁵⁰ Essa, inclusive, somente um muro a separa da Unidade da Escola.

⁵¹ O referido prédio até o ano de 2000 era utilizado como um abrigo para adolescentes do sexo feminino, administrado pelo Poder Executivo Estadual. Com o advento do ECA e a reorganização da Política de Atendimento a Criança e Adolescente, essa atividade foi assumida pelo Poder Público Municipal e o prédio por pertencer ao executivo estadual foi repassado para a FAER - Fundação criada para assumir a execução das medidas socioeducativas do Estado na época.

No acesso para a ala onde fica o pavilhão das celas ou alojamentos como são denominadas, há um balcão na portaria de entrada para identificação e registro do visitante, inclusive com aparelho de RX para verificação dos objetos das pessoas que visitam a unidade ou os/as adolescentes em dia de visita dos familiares.

Aos fundos, ficam os pavilhões denominados blocos B, C e D subdivididos em celas (Foto 6 - Anexo A), as quais não diferem daquelas utilizadas nos presídios para adultos, parecem fortalezas, possuem portões com grades de ferro trancados com cadeados.

As celas são minúsculas, medem aproximadamente 7 m² com até três camas de concreto, as quais recebem o apelido de “pedra⁵²”. Essas camas ocupam mais da metade do espaço, incluindo um banheiro sem porta, apenas a abertura sem nenhuma proteção para garantir a privacidade de quem usa. Os vasos sanitários de estilo “turco”⁵³, modelo que fica ao nível do chão e não tem tampa, portanto, são expostos, sujos e nem sempre funcionam. Não existem chuveiros, apenas um cano com saída de água para o banho. As paredes são extremamente imundas, úmidas e mofadas (com coloração preta). Fotos de 1, 2 e 3 (Anexo A) demonstram um pouco dessa realidade. Em geral, abrigam até quatro adolescentes entre 13 e 20 anos de idade. É um ambiente escuro, apertado e quente, sem ventilação. Em geral tem um ventilador de mesa pequeno e um aparelho de TV, única diversão dos jovens ali encarcerados. Essa descrição das celas é uma realidade que serve para as UIMS I e II (quando existiam as duas), sendo as instalações físicas da Unidade Feminina (UF) totalmente diferentes, conforme demonstram as Fotos 8 e 9 (Anexo B).

Às vezes faltam colchões e os/as adolescentes dormem nas camas no concreto puro ou na “pedra”; ou no chão ou mesmo penduram lençóis, fazendo-os de rede e assim dormem. De igual modo, por não terem lavanderia adequada, costumam lavar as roupas nesse espaço, esfregando-as no chão, pegando água de um balde que colocam na porta das celas e penduram-nas na própria cela.

⁵² Observei durante a pesquisa que o termo “pedra” é utilizado por todos do sistema socioeducativo - adolescentes internos, agentes de segurança socioeducador, técnicos/as da Unidade e até do judiciário.

⁵³ Tipo de sanitário disposto próximo do nível do chão. Definição encontrada em Wikipédia, Acessado em 24/07/2019.

Na UIMS I, as celas são dispostas uma de frente para outra a uma distância aproximada de 1,5 m entre elas. Baldes com sacos pretos e sem tampas são colocados na frente das celas onde deve ser depositado o lixo.

O Relatório de Atividades da VIEMSE de 2017, elaborado pelo Núcleo Psicossocial da referida Vara e disponível nessa, ao referir-se à situação estrutural das Unidades I e II, concluiu que “as duas Unidades necessitam, com urgência, de reforma estrutural. A maioria dos alojamentos não oferecem a mínima condição de habitabilidade e higiene [...]”. Essa recomendação era uma repetição dos relatórios dos anos anteriores (2014, 2015 e 2016).

A descrição mostra que a UIMS I de Porto Velho está fora dos padrões estabelecidos pelas legislações nacionais e internacionais direcionadas ao/à adolescente infrator/a, as quais determinam que esses estabelecimentos sejam capazes de promover a socioeducação dos infratores/as, conforme determina o ECA:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: [...] VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; [...] (ECA Digital: p. 58; 2019).

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: [...] X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; [...] (ECA Digital: p. 73; 2019).

Ao contrário, viola os direitos humanos dos/as adolescentes ali internados/as, não contribuindo assim, para promover mudanças de comportamento, conforme recomendado pelo SINASE:

A estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança. Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. (SINASE, 2006, p.67).

Reforça ainda, que o espaço físico da Unidade deve ter um estilo arquitetônico que promova por si, a integração entre as pessoas que frequentam o ambiente - adolescentes internos/as, técnicos/as e demais prestadores de serviço que frequentam a Unidade, assim descrito [...]“o espaço físico se constitui num

elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa” (SINASE, 2006, p.67).

A referida legislação proíbe a formação de complexos e determina que em média, cada Unidade ofereça um mínimo de 30 vagas.

Em Porto Velho, com a concentração da internação em um único espaço, no primeiro semestre de 2019, havia, aproximadamente, 80 adolescentes na UMIS, cuja capacidade era para abrigar 70 adolescentes.

5.2 PARTICIPANTES DA PESQUISA

5.2.1 Grupo Executor

a) Técnicos

ETAS1 - Assistente Social. 35 anos de idade. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) - 11 anos de formada. Concursada há 08 pela Secretaria de Justiça do Estado de Rondônia (SEJUS). Trabalhava na UIMS I há 08 anos, somente no período da manhã. Fez o concurso, mas não sabia que seria lotada na referida unidade. Tinha experiência no sistema prisional e não no sistema socioeducativo. Disse que a diferença entre os dois sistemas, é que no socioeducativo existe uma rede de garantias.

ETAS2 - Assistente Social. 51 anos de idade. Graduada em Serviço Social pela UNOPAR (Faculdade a distância) em 2010. Concursada pela SEJUS, não sabia que era para trabalhar no socioeducativo. Lotada na UIMS II há 05 anos, trabalha no período da tarde. Sem experiência na área.

ETPs.1 - Psicóloga. 27 anos de idade. Graduada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Concursada pela SEJUS. Há dois anos foi nomeada e lotada na UIMS I. Sem experiência na área, apenas fez estágio curricular no Centro de Atenção Psicossocial para adolescentes (CAPS-Ad), onde trabalhou com adolescentes. Relatou que ao ser contratada, sentiu-se empolgada, apesar de ser a primeira experiência profissional. Aceitou como um desafio o trabalho. Achou no início o trabalho em equipe um pouco difícil, com a equipe multidisciplinar - assistentes sociais e outros profissionais. Relatou:

“Na faculdade não fui preparada para trabalhar com os profissionais, pedagogos, assistentes sociais, enfermeiros...nesse tipo de equipe. Só com psicólogo. No começo tive essa dificuldade de me integrar a equipe de trabalho, tanto na equipe, quanto nas dificuldades estruturais. No começo eu fui perdendo um pouco dessa empolgação, mas aí com a mudança de equipe as vezes a gente se empolga novamente”.

ETPs.2 - Psicólogo. Graduado pela UNIR com Mestrado em Psicologia na mesma Instituição. Concursado em 2014 e nomeado em 2017, estava há, aproximadamente, um ano lotado na UIMS II. Sem experiência profissional.

b) Agentes de Segurança Socioeducador

O agente de segurança socioeducador é uma atividade profissional instituída com o ECA na execução das medidas socioeducativas, cuja função articula a garantia da segurança e da socioeducação do/a adolescente que cometeu ato infracional.

Pode-se afirmar que este profissional está na linha do “*front*” nas unidades de execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade, conforme afirmação de Albuquerque (2014, p. 9), é o ator da política de atendimento ao/a adolescente infrator/a que está em contato direto com esse, “sendo encarregado de acompanhá-los para os atendimentos e oficinas (quando estão restritos), realizar revistas, assegurar os espaços da unidade, entre outros”.

Não há uma exigência de formação superior para o exercício dessa atividade. Em Porto Velho, no entanto, os/as agentes de segurança socioeducadores/as lotados/as no socioeducativo são concursados/as e a escolaridade exigida para ingresso nesse cargo é o Ensino Médio. Apesar disso, todos os entrevistados nessa pesquisa, possuíam formação superior.

Abaixo segue a relação dos participantes da pesquisa, agentes de segurança socioeducadores⁵⁴:

EAgS1 - 38 anos de idade. Possui formação superior em Gestão Pública. Concursado em 2008, portanto, há 10 anos na Unidade, há 03 está como Comissário - Função Gratificada (FG), sendo então, um substituto do Diretor da

⁵⁴ Em virtude da pesquisa ter sido realizada em Unidades de Internação Masculina, não havia agente de segurança socioeducadora, somente do sexo masculino.

Unidade. Segundo ele, é o responsável por todo o movimento da casa, ou seja, ele libera a saída dos/das adolescentes das celas para atividades externas e o efetivo que o acompanhará.

EAgS2 - Concursado. Há 10 anos trabalhando no sistema socioeducativo. Não tinha experiência quando foi nomeado.

EAgS3 - 27 anos de idade. Formação em pedagogia. Concursado, há 02 anos e 06 meses na Unidade. Na época da entrevista estava em desvio de função, trabalhando com a equipe técnica de atendimento ao/à adolescente. Declarou ter experiência em trabalhos com famílias, porque exercia a função de Agente Comunitário de Saúde, local em que procurava ter um olhar especial para crianças, adolescentes e idosos.

5.2.2 Grupo de Fiscais

FAS1 - Assistente Social com formação em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Reside há 20 anos em Rondônia e há 18 anos exerce o cargo de Analista Judiciária concursada do PJRO, sendo lotada na VIEMSE, na Seção de Orientação e Fiscalização Institucional (SOFI).

FAS2 - Assistente Social. Nasceu em Porto Velho, mas graduou-se em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFFRJ). Concursada e trabalha no judiciário há aproximadamente 27 anos. Lotada na VIEMSE, onde coordena o Núcleo Psicossocial, o qual é composto de sete assistentes sociais e três psicólogas, distribuídas em três Seções: Seção de Estudo Social e Psicológico; Seção de Acompanhamento e Monitoramento da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; e Seção de Orientação e Fiscalização Institucional. Segundo essa entrevistada, o monitoramento e fiscalização das medidas são realizados somente por assistentes sociais. Ao referir-se sobre a suficiência de técnicos na equipe que coordena, respondeu:

Não, não é suficiente, nós entendemos hoje, nós hoje vemos com muito mais clareza a necessidade, a importância do pedagogo no 1º JIJ⁵⁵, para atuar com socioeducação, porque uma das premissas para o cumprimento da medida é a inserção na escola é o trabalho na área da educação. E o profissional da educação teria um olhar diferente, um agir diferente do

⁵⁵ Na época da entrevista ainda não havia mudado a nomenclatura do 1º Juizado da Infância e Juventude (1º JIJ). Por isso, preservou-se a fala da entrevistada.

assistente social e do psicólogo. E nós não temos. (2019).

Ressaltou também, que propôs a ampliação dos serviços oferecidos, implantando a Justiça Restaurativa, sendo necessário então, o aumento do quantitativo de técnicos:

Nós temos hoje uma proposta no tribunal de redefinição das seções, porque nós quisemos muito e conseguimos implantar a Justiça Restaurativa, mas tivemos que tirar profissionais de outras seções, porque esse setor não foi criado oficialmente, a proposta está no pleno com pareceres favoráveis, mas não sabemos se será aprovado. Hoje o setor que carece de profissionais, é a Justiça Restaurativa. Hoje, o número de profissionais não é suficiente para a demanda.

5.2.3 Grupo de socioeducandos - sete adolescentes entrevistados⁵⁶.

a) *UIMS I*

Sad. 01 - Jovem com 19 anos de idade no momento da entrevista, entrou na Unidade aos 17 anos de idade. Morava com a mãe e irmãos. Desistiu de estudar na 7ª série do ensino fundamental, abandonou a escola aos 14 anos de idade. Estava na unidade há aproximadamente 01 ano e seis meses. Cometeu homicídio por motivo de dívida com a venda de substâncias entorpecentes.

Sad.2 - Jovem no momento da entrevista estava com 20 anos de idade, cometeu latrocínio aos 16 anos, estava na unidade há aproximadamente 01 ano. Estudou até a 7ª série do ensino fundamental. Foi criado pela avó materna, mas quando foi preso vivia com uma companheira e tinha um filho.

Sad.3 - Jovem com 18 anos, cometeu o ato infracional - roubo em residência - com 17 anos de idade; Estava na unidade há 09 meses; Parou de estudar na 6ª série do ensino fundamental. Morava com os pais. Disse que começou a usar maconha aos 11 anos de idade e como não podia pedir-lhes dinheiro para satisfazer o vício, começou a praticar pequenos furtos.

⁵⁶ A época que a pesquisa foi realizada, haviam duas Unidades de Internação Masculina Sentenciados em Porto Velho/RO, identificadas como UIMS I e II, sendo assim, foram entrevistados quatro adolescentes na UIMS I e três na UIMS II. Esse quantitativo corresponde a 10% dos adolescentes internos em cada unidade na época da pesquisa.

Sad.4 - Adolescente com 17 anos de idade, estava há um ano na Unidade, praticou roubo com uso de arma, sendo a segunda vez que cumpria medida socioeducativa pelo segundo ato infracional; não estudava; morava com a mãe.

b) UIMS II

Sad.5 - Jovem com 19 anos de idade, há 01 ano e três meses na UIMS II por ter cometido um homicídio, não quis falar sobre o ato, mas afirmou que foi uso de drogas que o levou a prática do ato. Vivia com a mãe, mas disse ter sido criado pela tia até os 10 anos de idade. Estudou até o 6º ano do Ensino Fundamental. Caçula de um grupo de quatro filhos. Disse que as amigas o levaram a usar drogas.

Sad.6 - 18 anos de idade. Há um ano e seis meses na unidade, praticou latrocínio aos 16 anos junto com outros amigos. Parou de estudar na 7ª série do ensino fundamental por influência de amigos. Morava com a mãe e duas irmãs. Mãe trabalhava em bar. Quando abandonou a escola disse que ficou vendendo e usando drogas ilícitas. Disse que não lhe faltava nada, mas passou a vender drogas para ter o próprio dinheiro, porque não gostava de pedir à mãe.

Sad. 7 - Adolescente com 17 anos de idade; Há um ano na Unidade pela quarta vez; Praticou roubo com uso de arma; Fora da escola desde os 11 anos de idade; Morava ora com a mãe, ora com a tia. Começou a praticar pequenos furtos entre os 12 e 13 anos de idade. Nunca morou com o pai, somente com a mãe, tem mais três irmãs.

A tabela abaixo foi elaborada para melhor visibilidade do perfil dos/as adolescentes participantes da pesquisa.

Tabela 1

Código	Idade	Escolaridade	Morava com...	Unidade	Tempo na Unidade	Ato Infracional
Sad.1	19	7ª série do Ens. Fund.- desistente	Mãe e irmãs	UIMS I	01a e 06m	Homicídio
Sad.2	20	7ª série do Ens. Fund.- desistente	Companheira e filho	UIMS I	01 ano	Latrocínio
Sad.3	18	6ª série do Ens. Fund.- desistente	ai e mãe	UIMS I	09 meses	Roubo em residência
Sad.4	17	5ª série do Ens. Fund. - desistente	Mãe	UIMS I	01 ano	Roubo com uso de arma
Sad. 5	19	6ª série do Ens. Fund. - desistente	Mãe - viveu com a tia até os 10 anos.	UIMS II	01 ano e 03m	Homicídio
Sad. 6	18	7ª série do Ens. Fund. - desistente	Mãe e irmãs.	UIMS II	01a e 06m	Latrocínio

Sad. 7	17	Parou de estudar aos 11 anos de idade	Ora com a mãe, ora com a tia.	UIMS II	01 ano	Roubo com uso de arma
--------	----	---------------------------------------	-------------------------------	---------	--------	-----------------------

Fonte: ARAÚJO, H. J. A/2019

Sete entrevistados. Dois com 17 anos; dois com 18 anos; dois com 19 anos; e um com 20 anos⁵⁷. Somente um deles estava há aproximadamente nove meses na Unidade, os demais há um ano e alguns meses. Três estavam cumprindo a medida por reincidência, três por descumprimento de medida anterior e um havia fugido e, após aproximadamente dois meses, foi pego e retornou à Unidade. Quatro haviam praticado homicídio, os outros praticaram roubo com uso de armas. Um morava com pai e mãe na época que cometeu o ato infracional; dois moravam com a tia; um somente com a mãe e irmãs; um morava com a avó e um já havia constituído família e morava com a companheira e o filho.

Foi comum, também, a todos os/as adolescentes entrevistados/as, o fato de já estavam fora da sala de aula quando praticaram o primeiro ato infracional, e igualmente comum que desistiram da escola entre o 5º e o 7º ano do ensino fundamental, na faixa etária entre os 11 e 13 anos de idade. Foi nesse período que iniciaram o uso da maconha, segundo eles mesmos, única substância entorpecente utilizada. Somente três disseram que usavam e vendiam. Todos disseram que iniciaram o consumo com influência de amigos e para experimentação.

Resultados do VI Levantamento sobre Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio apresentados em artigo publicado por Micheli e Silva (2011, p. 220), apontam que “a porcentagem do consumo dessas drogas dobra na faixa etária inicial de transição da adolescência (entre 10 e 13 anos) em praticamente todos os padrões de consumo”.

No mesmo trabalho as autoras ressaltam que a “precocidade do uso leva ao desenvolvimento de dependência”, isso quer dizer que “quanto mais cedo o jovem inicia o uso de substâncias, maiores as chances de ele se tornar dependente” (MICHELI e SILVA, 2011 p. 221). Isso ficou evidente no grupo de adolescentes socioeducandos entrevistados na pesquisa (sete), em que todos afirmaram que

⁵⁷ No período de realização das entrevistas nas duas unidades de internação masculina, a maioria dos internos e que se encaixavam na amostra dessa pesquisa, estava na faixa etária de 18 a 20 anos. Havia cometido o ato infracional antes dos 18 anos de idade e por descumprimento de medida continuavam na unidade, tendo em vista que o estatuto prevê essa possibilidade de se estender até os 21 anos de idade.

iniciaram o consumo entre os 11 e 13 anos de idade e não pararam mais. Nesse sentido, a prática do ato infracional foi consequência dessa situação, conforme relato abaixo:

Foi roubo. O primeiro roubo que fiz tinha uns 11anos, entrei para essa vida cedo. Não cumpri medida socioeducativa, aí voltei. (Sad.2: 2018).

Mesmo aqueles que também traficavam, relataram que cometeram o ato infracional, no caso homicídio, em virtude de cobrança de dívida no tráfico, ressaltando que estavam numa condição de matar ou morrer, conforme se observa nos relatos abaixo:

[] Foi a dívida. Eu vendia droga, o cara pegou droga comigo e não queria me pagar. Além de não me pagar ainda foi criar um barraco em minha volta, tive que matar ele se não matasse eu ia morrer. (Sad.2, 2018).

[] Não, é que eu vendia droga, não tem? Aí eu peguei e segurei esse celular, não tem? Aí eu peguei e vendi pra ele, ai ele ficou me enrolando, dizendo que ia me pagar...me pagar, só enrolando. Ai um dia ele me mandou ir lá 9 horas da manhã, peguei lá e fui. Chegando lá ele falou que não ia me pagar, na cara dura. Ai quando eu cheguei em casa, minha irmã me falou e tal chorando. Aquilo lá me marcou assim, aquilo me revoltou e me deu vontade. Um lado que eu não sabia que existia, não tem? (...) (Sad.1, 2018).

As amizades e a vontade de experimentar a maconha também são aspectos importantes a serem observados, e todos afirmaram que iniciaram o consumo com influência de amigos e porque queriam conhecer e ter essa experiência.

Ainda segundo Micheli e Silva (2011), a adolescência é a fase da busca de novas experiências e sensações, porém, ressaltam que isto não significa necessariamente que os jovens terão problemas. Entretanto, afirmam que “a adolescência é um período de risco para o envolvimento com drogas”, pelas características próprias dessa época da vida, sendo algumas características citadas pelas autoras: “necessidade de aceitação do grupo de amigos, desejo de experimentar comportamentos vistos como ‘de adultos’, sensação de onipotência (...) grandes mudanças corporais, gerando inseguranças e aumento de impulsividade” (MICHELI e SILVA, 2011, p. 221).

“A curiosidade, a opinião dos amigos” e a facilidade para a obtenção de drogas são fatores apontados pelas autoras como componentes de maior risco nesse período, e que impulsionam os/as adolescentes a experimentarem álcool e

outros tipos de drogas. Isso é perceptível na fala dos/as adolescentes entrevistados/as, conforme as respostas abaixo dadas à pergunta sobre como foi o primeiro contato com as drogas.

Do nada. Foi com os amigos, vi os caras fumando, aí comecei a fumar também. (Sad.3, 2018);

Foram as más amizades. (Sad.4, 2018);

Sim, as amizades me levaram as drogas. (Sad.5, 2018);

Com 12/13 anos, através das amizades, mandei bronca. (Sad.7, 2018).

Um deles deu uma resposta diferente para a pergunta, respondeu: *“As amizades, dificuldades – falta de emprego, não tinha trabalho, a escolaridade, não tinha nem documentos”* (Sad.2). Porém, quando se perguntou qual dos itens apontados mais influenciou para a prática do ato infracional, disse rapidamente: *“mais as amizades mesmo”* (Sad.2).

A seguir, apresentam-se as categorias e subcategorias trabalhadas na análise dos dados da pesquisa.

5.3 CATEGORIA I: OPINIÃO SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Nesta categoria, incluíram-se as respostas relacionadas a:

- a) Opinião dos participantes da pesquisa sobre a medida socioeducativa de internação;
- b) Adequação da aplicação da medida ao ato praticado; e
- c) Compreensão dos/as adolescentes internos sobre essa medida.

Cada item acima foi considerado uma subcategoria de análise, onde foram agrupadas as respostas dos participantes dos grupos da pesquisa nos respectivos itens, de modo a permitir inferir a opinião destes sobre a medida socioeducativa aqui analisada.

5.3.1 Opinião dos participantes da pesquisa sobre a medida socioeducativa de internação

Em referência às questões relacionadas à subcategoria 1 – opinião dos participantes da pesquisa sobre a medida socioeducativa de internação – observou-se que houve uniformidade nas respostas de dois grupos de entrevistados – grupo executor e fiscalizador. Ambos consideraram que a medida socioeducativa de internação seria um bom recurso de socioeducação de adolescente envolvido com a prática de ato infracional, caso fosse executada em conformidade com o que preconizam as legislações – ECA (Lei N 8.069 de 13/07/1990) e SINASE (Lei N 12.594 de 8/03/2016), porém, os entrevistados enfatizaram que isso não ocorre, conforme se infere dos depoimentos abaixo:

a) *Grupo Executor*

[...] se a proposta apresentada no SINASE e no ECA fosse executada na íntegra traria benefícios tanto à sociedade e ao adolescente [...] (ETAS1, 2018).

[...] Estrutural não. O estruturamento dessa unidade está mais pra mini presídio, porque não temos ainda o ACUDA⁵⁸ dentro da unidade, não tem uma área pra alimentação, uma área livre de alimentação, não tem uma horta, não tem uma piscina (...) então tudo isso, a unidade aqui não tem condições de ressocialização não (...) (EAgS1, 2018).

[...] Só internar por internar não adianta, é uma ficção da legislação brasileira. Estou falando da unidade que eu trabalho, estou falando da minha realidade, eu não conheço outra. Talvez em algum lugar, tenha alguma que promova e consiga atingir o que o ECA e o SINASE claramente colocam, porque se fosse realmente um cumpra-se, tal qual como está lá, maravilhoso, teríamos realmente um resgate de muitos adolescentes [...] (ETPs2, 2019).

b) *Grupo de Fiscais*

[...] Assim com essa estrutura ofertada pelo Estado eu digo que não. A estrutura da forma que está prevista no SINASE você vê que o adolescente pode sair melhor do que ele entrou (...). Se bem organizada com projeto pedagógico articulação com políticas públicas dessa forma que se encontra aqui em Porto Velho não contribui (FAS1, 2018).

⁵⁸ ACUDA – Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - associação sem fins lucrativos criada em 2001. Atua em diversos projetos, inicialmente, com apenados adultos com ações direcionadas nas áreas de educação, vínculos afetivos, assistência terapêutica e espiritualidade.

[...] Se as unidades respeitassem o que prevê as legislações, se as unidades fossem organizadas de tal forma que sua estrutura física desse condições para algum trabalho socioeducativo; se as unidades fossem organizadas com o pessoal devidamente preparado como diz a Lei. Se a infraestrutura física fosse adequada e o pessoal que trabalha também, o que não ocorre, isso colaboraria um pouco para o processo de socioeducativo (...) A internação hoje não socioeduca ninguém, não deveria estar fazendo parte de um processo socioeducativo, simplesmente é uma punição para o adolescente, é até mais gravosa do que a punição para o adulto (...) A internação hoje da forma que está sendo conduzida, ela não colabora em nada para o processo socioeducativo, porque ela não ocorre da forma que ela está concebida, prevista no Estatuto e pela lei do SINASE. Se tivesse eu acredito que colaboraria, apesar de que a privação de adolescente, ela não é algo tão saudável para o adolescente [...] (FAS2, 2019).

Observa-se que as respostas dos entrevistados dos dois grupos, ao opinarem sobre a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade, atribuem a algo que está fora de suas respectivas competências as responsabilidades pela execução inadequada da medida. O que significa “executada na íntegra” (ETAS1, 2018)? Depende de quem essa execução? Parece que a entrevistada não se sente parte dessa execução.

Os trechos a seguir, também denotam que o participante da pesquisa se coloca fora do contexto institucional, conseqüentemente, da ação. Mais uma vez o agente violador é externo daquele que fala, atribuindo-se ao Estado o não oferecimento de estrutura adequada. Veja-se:

[...] com essa estrutura ofertada pelo Estado eu digo que não [...] (FAS1: 2018);

[...] Se bem organizada com projeto pedagógico articulação com políticas públicas, dessa forma que se encontra aqui em Porto Velho não contribui (FAS1: 2018);

[...] Se as unidades respeitassem o que prevê as legislações [...] (FAS2: 2019).

[...] A internação hoje da forma que está sendo conduzida, ela não colabora em nada para o processo socioeducativo, porque ela não ocorre da forma que ela está concebida, prevista no Estatuto e pela lei do SINASE [...] (FAS2: 2019);

[...] Só internar por internar não adianta é uma ficção da legislação brasileira [...] (ETPs2: 2019).

Um agente de segurança socioeducador, com formação em pedagogia, foi o único a fazer uma breve análise sócio-cultural do adolescente que ingressa na Unidade, bem como das limitações em realizar um trabalho de “ressocialização”, e

se colocou nesse contexto institucional, assumindo a responsabilidade de não conseguir trabalhar com esse/a adolescente, conforme afirmação abaixo:

[...] Os adolescentes que estão aqui, a maioria é da periferia, onde as políticas públicas não alcançaram essas famílias na infância, quando esse menor era ainda criança; não teve a pré-escola, o ensino fundamental; a família não conseguiu inculcar valores, porque a mãe, era mãe e pai, tinha que trabalhar e não conseguiu educar esse menor. Não foram atendidos na primeira infância; tiveram ausência das políticas públicas desde a infância. Aí ele vem para nós como infrator, apreendido e sentenciado. Eles vêm para cá sentenciados por 6 meses a 3 anos; aí chega com ele o ECA, o SINASE, dizendo o que deve ser feito para ressocializar esse adolescente. Aí temos a limitação funcional da unidade; ela não é capaz de atender esse adolescente como deveria ser atendido; com mais tempo; com atendimento psicológico melhor, com roda de conversa como a psicóloga falou. Nós não conseguimos fazer isso com o adolescente, proporcionar ao adolescente essas medidas [...] (EAgS3, 2018).

A observação acima encontra amparo nas reflexões de Sousa (2012, p. 149), quando cita:

[...] o sistema socioeducativo ao utilizar-se das medidas como instrumento de promoção da cidadania, especialmente daqueles adolescentes em cumprimento da medida de privação de liberdade, nega a estes jovens a sua condição de existência anterior ao cometimento do ato infracional. [...] nega-se a estes adolescentes, dentre outras coisas, sua infância desraizada, sem referências e sem direitos, inclusive o direito de existência legal. (SOUSA, 2012, p. 149).

O ingresso desses/as adolescentes no sistema socioeducativo, na opinião do autor, seria então, a única “forma possível de se tornarem visíveis à sociedade e adquirirem direitos que até então lhes eram negados” (SOUSA, 2012, p. 149), conforme se observa no relato do participante da pesquisa EAgS.3 (2018). Então, o entrevistado cita as limitações do Estado para atender às necessidades desse/a adolescente e para cumprir os objetivos previstos nas legislações. Assim, o/a adolescente tem seus direitos violados pela segunda vez.

Outro entrevistado, pertencente ao grupo executor, no entanto, acredita que o período de internação permite ao/à adolescente fazer uma reflexão sobre o ato praticado, gerando uma “mudancinha” no cérebro, conforme se observa nas palavras dele:

[...] A internação por si só, enquanto medida que vai ter efeito de mudança, eu acredito pouco... eu acredito que ela gera um espaço de reflexão, em que teu cérebro num espaço, ficar naquele cubículo com outras pessoas

que tu nunca viu na vida, com um banheirinho, vai fazer com que teu cérebro entre em um processo diferente, pode ser depressivo, ansiogênico, de luto, de revolta, de agressão maior ainda (...). Nosso cérebro reage a esse ambiente, a internação tem esse efeito, de fazer essa reflexão, aí isso tem uma “mudancinha” no cérebro. Só que eu não acredito que isso só é suficiente, teria que ter um trabalho de inclusão. (ETPs2, 2019).

Novamente o participante da pesquisa, neste caso um técnico da unidade de internação, coloca-se fora do processo de socioeducar, uma vez que atribui ao espaço físico, descrito por ele como “um cubículo”, onde o/a adolescente permanece isolado do mundo “com outras pessoas que nunca viu na vida”, a possibilidade de “fazer uma reflexão” e “isso tem uma ‘mudancinha’ no cérebro”.

Importante se faz observar que o entrevistado admite que essas mudanças que serão processadas no cérebro do/a adolescente interno/a podem ser “depressivas, ansiogênica, de luto, de revolta e de agressão maior ainda” (ETPs2, 2019), ou seja, não apontou nenhuma possibilidade de reflexão sobre o ato cometido e as consequências para si e para sociedade, que gerasse nele uma perspectiva de mudança positiva de comportamento.

Finaliza afirmando que essa “mudancinha” provocada no cérebro do socioeducando “não é suficiente, teria que ter um trabalho de inclusão” (ETPs2, 2019). Logo, infere-se dessa frase que o entrevistado se exclui do processo socioeducativo, na medida em que faz uma reflexão reducionista da medida de internação e não se percebe como um agente integrante e importante para a ação de socioeducar.

É reducionista porque acredita que a permanência do/a adolescente num ambiente fechado, e ainda no formato descrito, semelhante a um cárcere, é capaz de provocar mudanças que o próprio entrevistado denominou como “mudancinha”, palavra que ele mesmo fazia gestos com as mãos em forma de aspas, toda vez que a pronunciava.

Literatura sobre essa temática refere não ser a privação de liberdade a melhor das medidas, e alguns autores chamam a atenção aos efeitos que a internação provoca na vida das pessoas quando são submetidas a esse tratamento. Ressaltam o “caráter total da instituição” e dos efeitos dessa sobre a vida dos internos, “de tal modo que seu “eu” passa por traumáticas transformações tanto do ponto de vista pessoal como do seu papel social” (SOUSA, 2012, p. 146).

Observa-se na entrevista em análise, quão traumática é a “mudancinha” que a cela provoca no/a adolescente internado/a, tendo em vista ser “depressiva, ansiogênica, de luto, de revolta e de agressão maior ainda” (ETPs2, 2019). Entende-se ser esse aspecto, motivo suficiente para se exigir do/a técnico/a entrevistado/a intervenções qualificadas para ajudar o adolescente a refletir sobre a sua condição de socioeducando, além de fazer gestões junto ao Estado para modificar esse ambiente institucional.

Conclui-se, então, que os participantes da pesquisa do grupo executor – técnicos e agentes de segurança socioeducativos – acreditam que a medida socioeducativa de privação de liberdade poderia gerar mudanças no/a adolescente desde que fosse executada em conformidade com as legislações, e isso, significaria espaço físico adequado; existência e aplicação de projeto sociopedagógico; pessoal (técnicos e agentes de segurança socioeducativo) em quantidade suficiente e com capacidade adequada. A realidade atual, mostra, que a UIMS de Porto Velho está longe da ser uma unidade de socioeducação.

c) *Grupo de Socioeducandos*

Para os/as adolescentes entrevistados/as, igualmente, o ambiente onde cumprem a medida é bastante estressante e não tem contribuído, para que reflitam sobre o ato praticado, conforme se infere dos relatos abaixo:

Aqui não é muito bom, o cara passa a maior parte do dia na cela, o banho de sol é só meia hora. Bem longe da família. (Sad.2: 2018);
 [...] Ninguém quer tá preso, a pessoa quer viver livre, aí a pessoa sente saudade, bate a neurose. Não tem a neurose? O cara vai e foge. Por isso, que tem muito menor que tenta fugir daqui. (Sad.3: 2018);
 Não mudou nada não, ninguém faz reflexão de nada, o cara sai é pior. O cara faz é aprender mais a malandragem, eu entrei aqui, eu tinha era 14 anos, era novão, molequeza, o cara fica mais esperto. (Sad.7: 2018);

E quando a pergunta foi sobre o que era mais difícil na Unidade, e se teria algo que poderia ser feito para melhorar a permanência na unidade? Sad.3 respondeu:

Era bom se nós passasse a tarde toda no banho de sol. É só uns 20/30 minutos, aí vai pra cela, fica preso, nooossa! Aí fica feio, aí dá agonia ficar naquele quartozinho, pequenininho preso sem fazer nada, olhando para parede, fica a tarde toda preso e a noite, aí já acorda, continua preso ainda, acorda, dá agonia. A pessoa pensa na city, como está lá, aí nós pensa como está lá em casa, aí fica meio assim. Dá agonia... (Sad.3: 2018).

Uma participante da pesquisa do grupo de fiscais concorda com a avaliação dos/das adolescentes acima, quando afirma que a internação por si só já é um recurso que impede o processo de socioeducação do adolescente, ela explica:

[...] eu penso que a internação deveria ser a última medida, deveria haver uma grande excepcionalidade na aplicação da internação, por vários motivos. (...) Quando eu sou obrigada, quando o Estado é obrigado a afastar esse menino em razão da gravidade do ato que ele cometeu da convivência comunitária, da convivência familiar e isolar numa unidade de internação já começamos a criar as condições para dificultar a socioeducação, mesmo reconhecendo a necessidade. Ai eu coloco esse adolescente dentro de uma unidade, fechada, que já compromete, com poucas possibilidades de exercitar convivência comunitária, com pouca e quase nenhuma possibilidade convivência familiar [...] (FAS2: 2019).

Mais uma vez, observa-se nas falas o quanto a UIMS em Porto Velho apenas isola o/a adolescente infrator/a da vida social, não lhe oferecendo durante o tempo de permanência na instituição nenhum trabalho socioeducativo. Neste caso, pode-se inferir que o propósito da unidade é proteger a sociedade, afastando desta, aquele considerado perigoso para o bem-estar das pessoas.

5.3.2 Adequação da aplicação da medida ao ato praticado

Quanto à adequação da medida aplicada ao ato praticado, inferiu-se das entrevistas realizadas que a medida socioeducativa de internação é aplicada conforme estabelece o art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA digital, 2019, p. 72):

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
 I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
 II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
 III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Isso ficou explícito nas entrevistas do grupo de fiscais abaixo destacadas:

[...] Em Porto Velho são 4 unidades, sendo 03 masculinas, uma delas é a *unidade provisória*, onde o adolescente fica até 45 dias enquanto o caso é apurado até a determinação da medida socioeducativa. As outras duas são de *internação* mesmo, onde o adolescente pode ficar de 06 meses a três anos de internação [...] (FAS1: 2018);

[...] Existe duas formas do/a adolescente chegar na justiça: Uma, apresentado/a pela unidade de internação, porque foi preso/a em flagrante de ato infracional. O ato infracional é grave, então ele já vai direto para internação provisória e essa é uma decisão do/a delegado/a. Ou ele/ela vem por meio do Ministério Público, que faz a representação, na verdade, ele faz a representação nos dois casos (FAS2: 2019);
[...] quando o adolescente está em descumprimento de medida, criamos, antes do juiz agendar uma audiência, nós realizamos uma audiência de justificação (que não existe em lugar nenhum, criação nossa), porque entendemos que existem muitos fatores para o descumprimento da medida, para entender os motivos que levaram ao descumprimento e a equipe tem autonomia para reinserir o/a adolescente no programa, e só em casos que são encaminhados e continuam descumprindo, muito abusivos, para esses são agendados audiências que é encaminhado ao juiz para uma internação sanção [...]. (FAS2: 2019);

Sendo assim, em Porto Velho/RO, ao/à adolescente que se envolve com a prática de ato infracional de natureza grave, cumpre-se a legislação vigente. Em caso de ser pego em flagrante, pode ser encaminhado pelo delegado direto para a *Internação Provisória*, onde pode permanecer até 45 dias, quando então, após passar por um processo legal, pode lhe ser aplicada uma das medidas socioeducativas, entre as quais, a de Internação. Além dessas duas, há a *Internação Sanção*, a qual é aplicada nos casos em que o/a adolescente se enquadra no inc. III do art. 122 do ECA, citado anteriormente.

A aplicação da Internação Sanção em Porto Velho, no entanto, depende de um estudo realizado pela equipe técnica da VIEMSE, a qual realiza uma Audiência de Justificação, que consiste em uma entrevista com o/a adolescente e um familiar para saber as razões que o levou a descumprir a medida. O/a técnico/a responsável tem autonomia para reinseri-lo no programa em que estava anteriormente – prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida. Somente os casos graves de reincidência são encaminhados ao Juiz de Direito, responsável pela referida Vara.

5.3.3 Compreensão dos adolescentes internos/as sobre essa medida

Somente um dos adolescentes entrevistados opinou sobre a medida, declarando: “sim, eu cometi ato infracional, entendo que o cara fica sossegado. O cara fica aqui para sossegar” (Sad. 3, 2018).

5.4 CATEGORIA II: CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Aqui estão agrupadas respostas referentes às subcategorias abaixo especificadas:

- a) Rotina de trabalho e atividades que desenvolvem com os/as adolescentes;
- b) Dificuldades para o desenvolvimento das atividades;
- c) Trabalho com egressos; e
- d) Avaliação dos/as adolescentes sobre as atividades realizadas.

5.4.1 Rotina de trabalho e atividades que desenvolvem com os/as adolescentes

Nessa subcategoria da categoria II, que se refere à “rotina de trabalho e atividades que desenvolvem com os/as adolescentes”, procurou-se saber quais as tarefas habituais ou rotineiras que os/as profissionais, tanto do grupo de execução, quanto do grupo de fiscais desenvolviam com ou para os/as adolescentes nas respectivas instituições – unidade de internação e na VIEMSE.

a) *Grupo Executor*

O grupo executor respondeu que é rotina do trabalho, fazer um acolhimento aos adolescentes que ingressam na unidade para cumprimento da medida, conforme se observa nas falas abaixo:

[...] É feito acolhimento com o adolescente quando ele entra na unidade, feito atendimento individual, atendimento com família, atendimento em grupo, feito visita familiar orientações isso seria quando adolescente chega e durante o tempo que ele está aqui então são feitos atendimentos de rotina com o adolescente; intervenções ocorrem como adolescente se comporta (ETAS1: 2018).

Acolhimento, seguido de atendimentos individuais quinzenais, de acordo com a demanda; atendimento aos familiares nos dias de visitas ou de acordo com a demanda; viabilização dos documentos dos adolescentes junto aos órgãos competentes; visitas domiciliares; aplicação de palestras focais efetuadas pelos estagiários de Serviço Social periodicamente (ETAS2: 2019).

Esse acolhimento consiste em falar para o/a adolescente as normas da unidade, saber se ele estuda, e se estuda qual série estava cursando para viabilizar a continuidade do estudo enquanto permanecer na unidade. Procura saber também se tem problema de relacionamento com alguém que esteja ali internado, para definir o “alojamento”, onde colocá-lo.

Um agente de segurança socioeducador relatou de outra forma esse acolhimento do/a adolescente na unidade:

Quando o adolescente chega na unidade, antes não tinha aquela triagem, ele passa por sete dias na triagem, que é pra saber onde ele vai ser colocado, o que ele cometeu, aonde ele pode ser posto, tem todo aquele trabalho com a família, com o adolescente, com quem ele pode ficar, com quem ele não pode, é trabalhado com os técnicos se ele tem algum tipo de rixa com outro adolescente. É por isso, que diminuiu o risco de morte que tinha nas unidades. Antes não tinha esse trabalho, chegava, ele era colocado de qualquer jeito. Agora não, é feito uma triagem, ele fica sozinho, isolado, para conhecer o histórico, saber onde ele vai ser colocado. Deveria ter nas unidades uma separação por crime. Separar o maior de 18 anos dos menores, porque a maioria dos de 18 que estão com os de 14 e de 16, quando apronta joga tudo para os menores (...) (EAgS1, 2018).

Inferese desse relato o impacto que esse isolamento deve causar no/a adolescente ao ingressar na unidade e no sistema. É certo e importante que sejam observadas as situações de idade, de compleição física e até de inimizades que possam existir entre eles advindas de fora da unidade. Entretanto, essa triagem poderia ser realizada logo que o/a adolescente ingressasse na unidade, não havendo necessidade de durar sete dias e, ainda, submetendo o/a adolescente a um isolamento.

O inc. VI do art. 35 do ECA coloca como um dos princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas a “individualização, levando-se em consideração a idade, as capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente”. (ECA Digital, 2019, p.156).

Isso justifica a necessidade da triagem inicial para separação do/a adolescente de acordo com a determinação da Lei. Porém, questiona-se a necessidade do isolamento, sobretudo, o quantitativo de dias a que o/a adolescente é submetido/a para definição do alojamento onde será colocado. Nesse sentido, surge a pergunta: O técnico que faz a entrevista inicial de acolhimento não poderia definir onde alojar o/a adolescente?

O parágrafo segundo do art. 48 do SINASE veda esse isolamento, observa-se:

É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro). (ECA Digital: p. 160/161; 2019).

Apesar do rigor dessa triagem, durante as visitas às unidades observou-se que a realidade é outra, uma vez que os/as adolescentes estavam misturados independentemente da compleição física, da idade, do tipo de ato praticado e até mesmo do estado de saúde mental.

Abaixo, apresentam-se outras atividades apresentadas pelos agentes de segurança socioeducador que realizam cotidianamente com os internos:

Na verdade, eles diariamente são retirados para atividades recreativas de banho de sol na quadra de esporte com duração de meia hora e 45 minutos, depende da quantidade de servidor para atividade e demanda das atividades; Também são retirados para advogados, para o corpo técnico, pedagogo, assistentes sociais, que fazem trabalho técnico de preenchimento do PIA, que é o programa individual do adolescente, tem todo um trabalho técnico onde são avaliados a cada 3 ou 6 meses. Eles têm também cinema promovido pela igreja universal pelos pastores uma ou duas vezes por semana; tem curso de cabeleireiro. Eles têm aulas todos os dias, os que são matriculados, as aulas são ministradas pela Escola Padre Moretti. Tem os professores aqui mesmo, de língua português, matemática, inglês. (EAgS1, 2018).

As atividades listadas acima são desenvolvidas pelos/as agentes de segurança socioeducadores, e consistem em acompanhar os/as adolescentes para os diversos atendimentos oferecidos, interno ou externamente, tipo: atividades recreativas, atendimento à saúde; retirada para receber visitas dos familiares em dias de visitas (sempre às sextas-feiras) ou outras eventuais necessidades dos/as adolescentes.

As aulas são oferecidas na própria Unidade, todos os dias pela manhã das 8h às 11h30min, em sistema modular de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

O desenvolvimento dessas atividades, no entanto, depende da quantidade de efetivo ou de funcionários que tenham para garantir a segurança, conforme relato abaixo:

Aqui não tem quantitativo; Segundo o SINASE em tempo de paz, são três adolescentes pra cada servidor; em tempo de crise, é um adolescente pra cada servidor; Então, nós trabalhamos com quatro adolescentes para um servidor, depende do efetivo; depende da atividade, se for uma atividade fechada, botamos 10 adolescentes com um professor e ficamos vigiando. (EAgS1, 2018).

O Relatório de Atividades da VIEMSE/2017 reforça a defasagem acima quando indica a “necessidade de ampliar/repor o número de socioeducadores/as para possibilitar a realização das atividades diárias, sem prejuízo ou exclusão dos/as adolescentes que necessitam diariamente de acompanhamento” nas atividades oferecidas.

Os técnicos do grupo de executores/as relacionaram também as atividades abaixo:

[...] Atendimentos individuais para produção de Relatórios Técnicos: Relatórios Informativos/Polidimensional até 30 dias após ingresso do adolescente na Unidade de Internação e PIA-Plano Individual de Atendimento, até 45 dias do seu ingresso e remetidos ao juizado da Infância e Juventude. Revisão de Processos dos adolescentes no juizado da Infância nos finais de mês (ETAS2, 2019).

Em relação ao Plano Individual de Atendimento (PIA), chamou atenção a forma como um dos entrevistados fez referência à elaboração deste importante instrumental técnico, cuja confecção está determinada na Lei do SINASE:

[...] Construção do PIA, construção coletiva, multidisciplinar (assistente social, enfermeiro, psicólogo, pedagogo...), é um dever burocrático jurídico com o Estado, porque na verdade a efetivação dele precisa de recurso e não tem. (ETPs2, 2019).

Recorrendo-se ao dicionário Aurélio⁵⁹, encontram-se três significados para a palavra burocracia, das quais, para essa análise é pertinente destacar dois: [...] Administração da coisa pública, por funcionários sujeitos à hierarquia, rotina e regulamento inflexíveis; e também pejorativamente pode ser “morosidade ou complicação no desempenho de serviço administrativo, decorrente do poder abusivo da burocracia” (AURÉLIO, 2004, p.191).

⁵⁹ Recorreu-se a esse importante dicionarista brasileiro, porque a intenção aqui é somente discutir-se o significado do vocabulário burocracia para entender a expressão “dever burocrático”.

Com base na definição do referido dicionarista, deduz-se que a frase “dever burocrático jurídico com o Estado” (ETPs2, 2019), expressa um sentimento de alguém que faz do PIA, apenas a confecção de algo rotineiro, banal, para cumprir uma ordem, talvez do Judiciário, que é o aplicador da medida socioeducativa e fiscalizador do cumprimento da Lei, portanto, o entrevistado coloca-se numa posição hierarquicamente inferior. Por isso, a ressalva e o sentimento expresso, uma rotina (cansativa, talvez) e não uma atividade que propõe um planejamento e a execução de atividades que vislumbrem, ainda que pequena, uma mudança no adolescente, ou seja, uma possibilidade mínima de socioeducação.

De acordo com o art. 52 da Lei do SINASE, o PIA é um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o/a adolescente” em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado ((ECA digital, 2019, p. 162). O parágrafo único do citado artigo coloca que pais ou responsáveis legais têm o “dever de contribuir para o processo ressocializador do/a adolescente”, prevendo, inclusive, a possibilidade de “responsabilização administrativa nos termos do art. 249 do ECA”. E mais, o art. 53 dessa Lei, estabelece:

O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável BRASIL. (ECA digital, 2019, p. 162).

Na sequência, o art. 54 da referida Lei ressalta que constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Logo, a elaboração do PIA não deveria ser compreendida da forma expressa na entrevista, mas é um instrumental técnico capaz de indicar os caminhos para definir, planejar e desenvolver ações com os/as adolescentes que ingressam no

sistema socioeducativo, numa perspectiva de realmente socioeducá-los/as, sendo este, o propósito da Lei.

Dessa forma, compreende-se o final da frase (...) “porque na verdade a efetivação dele precisa de recurso e não tem” (ETPs2, 2019). Isso quer dizer, planeja-se algo para não ser efetivado, sendo essa responsabilidade atribuída ao Estado, um ente soberano e invisível, a quem não se pode culpar, nem cobrar.

Acerca disso, Sousa (2012, p. 155) ressalta que apesar dos avanços trazidos pelo ECA referente à “assistência de criança e adolescente no Brasil”, em relação aos:

[...] adolescentes autores de atos infracionais e internos, em sua maioria, continuam a não receber de parte do Estado e das unidades de internação o atendimento adequado segundo as especificidades de sua condição, e em conformidade com o previsto nas legislações gerais e específicas [...] (SOUSA, 2012, p. 155).

Por isso, entende-se ser necessário que todos/as os/as profissionais envolvidos/as no sistema socioeducativo compreendam as legislações pertinentes e adotem como cartilhas de suas respectivas ações, acreditem na efetividade dessas e não se coloquem em posição de inferioridade e de que não fazem parte do processo.

Buscando fugir dessa rotina institucional, outras atividades, no entanto, são desenvolvidas pelos/as técnicos/as da unidade, em parceria com as faculdades existentes no município, conforme relato abaixo:

Quando entrei aqui a demanda era muito grande, estava com 34 adolescentes, é muita gente para um psicólogo e isso eu não dava conta. O SINASE prevê 20 adolescentes para um técnico. Então passei a desenvolver projetos em parceria com a FIMCA, onde sou Professor, projeto de extensão – trago os alunos para cá, para promover essa atividade que a Fundação não dá conta. Tem dois Projetos: “Ressignificando Experiências”, onde as alunas vão trabalhar com oficinas de autoimagem, autoconceitos, aspectos pedagógicos, psicopedagógicos nas histórias de vida (...); “Projeto de Orientação Vocacional”, que é um projeto que vai ajudar o adolescente a se perceber que vai ter que escolher uma profissão no futuro. Atualmente, atividades na segunda, na terça e na quinta desse projeto e aí conseguimos atingir maior número de adolescentes. (ETPs2, 2019).

O depoimento acima demonstra que embora a rotina, talvez rígida, colocada pelos executores, os leve a acreditar que estão cumprindo somente um “dever

burocrático jurídico para o Estado”, existem também tentativas de fugirem a isso e de oferecerem atividades diferenciadas aos/às adolescentes, como se pode inferir das palestras desenvolvidas pelos/as estagiários/as do serviço social ou pelas oficinas também desenvolvidas pelos/as estagiários/as de psicologia, apontadas pelos/as técnicos/as das respectivas áreas.

b) Grupo de Fiscais

As técnicas da VIEMSE que executam a atividade de fiscalização não desenvolvem atividades diretas com os/as adolescentes, mas quando realizam visitas de inspeção na Unidade costumam ouvi-los, às vezes a pedido desses ou quando há alguma demanda específica. Observa-se o relato abaixo:

). [...] Realizo visitas pelo menos uma visita mensal a cada unidade dependendo da circunstância. Essas visitas podem aumentar dependendo da estrutura da unidade a fiscalização é maior. Vamos lá pra ver a questão estrutural. Vemos também a questão do adolescente, dos direitos humanos nesse contato com adolescente. Ele já traz algumas demandas muitas vezes graves, gravíssimas (FAS1, 2018)

Indagada sobre quais demandas gravíssimas seriam, respondeu:

Agressões físicas. Então para preservar a integridade física do adolescente, para evitar que ele sofra represália, então, essa visita é agendada para o dia seguinte no máximo. (FAS1, 2018).

Esse atendimento é transferido para o prédio da VIEMSE, de modo a evitar, conforme a entrevistada relatou que o/a adolescente sofra qualquer tipo de repressão na Unidade. Após a oitiva do/a adolescente, a entrevistada disse:

A gente faz atendimento ao adolescente, elabora relatório para apuração o mais rápido. Passa para o juiz, para apuração ser mais rápido. A gente passa para corregedoria da própria instituição. Já houve casos de transferência de setor, já houve até exoneração. (FAS1, 2018).

O clima interno da unidade é de muita tensão e hostilidade. Observou-se que os agentes de segurança socioeducadores/as dominam o ambiente, interferindo inclusive nos atendimentos técnicos e se colocam como os detentores da ordem e da segurança. Os/as adolescentes são aqueles/as que devem obedecer e são

perigosos, não merecem confiança de espécie alguma. Os/as técnicos/as são intimidados/as por essa relação e, por isso pouco opinam e até sentem medo, têm dificuldades para exercerem suas atividades e por isso, limitam-se às atividades burocráticas.

5.4.2 Dificuldades para o desenvolvimento das atividades

a) *Grupo Executor*

Os técnicos entrevistados apontaram algumas dificuldades para execução dessas atividades, que segundo eles, são provocadas pelos/as próprios agentes de segurança socioeducadores/as, conforme está expresso no relato abaixo.

Aí é frustrante, porque as alunas (4 às vezes) vêm, trazem o material, preparamos aqui essa sala ou o auditório e pedimos para trazer até 04 meninos, aí eles trazem dois ou até somente um, porque dizem que não tem efetivo. Não é uma coisa isolada, é uma recorrência muito grande e não tem mecanismo que iniba esse tipo de conduta. Faço relatório dessa situação e encaminho para o diretor que não é um técnico, mas um agente de segurança socioeducador; Relatório tem em quilos, mas não tem resultados, o que frustra muito. (...) Precisaria ter um trabalho de mudança de crenças, mas não pode ser feito com a equipe de técnicos. (ETPs2, 2019).

O relato acima demonstra ainda que há uma linha divisória do pensamento sobre a execução da medida no grupo executor, ou seja, agentes de segurança socioeducativo de um lado, preocupados com a segurança própria e talvez de todos que trabalham na Unidade e não com a socioedução; do outro lado, os técnicos com outra perspectiva, conforme bem expressa a frase, “precisaria ter um trabalho de mudança de crenças” (ETPs2, 2019). O mesmo entrevistado já adianta que esse trabalho não poderia ser realizado com a equipe técnica da unidade.

Esse distanciamento entre o pensamento e modo de como se relacionam com os jovens em cumprimento de medida, dos técnicos/as e dos/as agentes de segurança socioeducador, fica ainda mais evidente em relatos do tipo:

Depende do trânsito do adolescente até essa sala. Eles são conduzidos até aqui com algemas, eu não sei se é necessário, mas eu não faço parte da segurança, não me envolvo, mas aqui dentro é sem algemas, é um atendimento humano; é um momento de escuta profunda, (...) Aqui dentro

eu procuro mostrar aos adolescentes que aqui não é o local de se rebelar. (ETPs2, 2019).

Em referência às dificuldades citadas pelos participantes da pesquisa para realização das atividades com os/as adolescentes, o depoimento abaixo é o que melhor sintetiza a opinião dos agentes de segurança socioeducativos.

Falta de servidores; alta cobrança sem o suporte necessário, seja do juizado, do próprio executivo, a quem a gente é subordinado. Por exemplo, querem que a gente realize um trabalho magnífico, que cumpra a Lei, como está lá escrito no ECA ou no SINASE, porém não nos dão as menores condições para isso, seja humana ou seja estrutural, condições físicas. Tem adolescente que já matou um ou dois então é indiferente para eles matar mais um, é indiferente para eles, até pela idade; por exemplo o adolescente que está aqui, se eles mataram um, no máximo que ficam aqui é três anos, se matarem mais um o máximo que vão ficar aqui é três anos, entendeu? Então, o que que eu tenho a perder ou ganhar com isso? O a perder é quase nada; uma vida para quem matou e está no socioeducativo não vale nada para eles. (EAgS2: 2018).

Observam-se nesse depoimento três aspectos importantes: O primeiro é sobre o quantitativo de pessoal existente na unidade, que na opinião do entrevistado é insuficiente para bem desenvolver as atividades.

O Relatório (2017) da VIEMSE ratifica essa informação, tendo em vista que recomenda à FEASE que em relação aos recursos humanos “dê especial atenção ao provimento de recursos humanos para todas as áreas previstas no SINASE”, mantendo um “quadro suficiente para a execução das ações diárias”. Recomenda ainda, que esse quadro de funcionários deve considerar também, “os constantes afastamentos de servidores em razão de férias, licença prêmio, licença maternidade e outras eventualidades que incidam no afastamento de servidores”.

Dentre os requisitos obrigatórios apontados pelo SINASE para inscrição dos programas de atendimento socioeducativos junto ao CONEDCA e CMDCA, os itens II e IV do art. 11 referem-se aos recursos humanos:

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

IV - a política de formação dos recursos humanos.

Um segundo aspecto relevante a se observar no relato em análise, refere-se à percepção que os agentes de segurança socioeducadores têm dos adolescentes inseridos no sistema socioeducativo, ou seja, percebem-nos pelo ato praticado e não pela pessoa em desenvolvimento que são, merecedores de atenção especial. Consequentemente, infere-se que, também, não acreditam na proposta da Lei de que o/a adolescente privado/a de liberdade deve ser submetido a um projeto sociopedagógico capaz de lhe oportunizar um retorno e convívio em família e em sociedade.

Observa-se na referida fala que o entrevistado se sente amedrontado, que vê o/a adolescente como alguém capaz de cometer outros atos tão grave quanto aquele que o levou a estar naquela Unidade. E associa ainda isso, ao tempo de cumprimento da medida, cuja frase “se matarem mais um, o máximo que vão ficar aqui, é três anos, entendeu”? (EAgS2: 2018). Questionamento que permite inferir outro pensamento do entrevistado, a de que o tempo da medida aplicada não corresponde ou não dar resposta à gravidade do ato cometido, por isso, talvez, na opinião do entrevistado, o sistema socioeducativo se torne permissivo.

Esse mesmo participante da pesquisa fez também uma reflexão relevante sobre a saúde mental dos trabalhadores/as do socioeducativo e aponta essa questão como uma dificuldade para o desenvolvimento das atividades na unidade. Sendo este, o terceiro aspecto que se infere da fala do participante da pesquisa EAgS2 descrita abaixo:

[...] Às vezes o efetivo que eu tenho para trabalhar é mínimo; semana passada, por exemplo, eu tinha de plantão 4 servidores para dar conta 65 adolescentes; para dar vasão a aula, atendimento técnico, banho de sol, isso exige humanamente um esforço muito grande dos servidores e não só fisicamente, mas psicologicamente também; porque para você trabalhar aqui dentro não basta ter um físico preparado, você tem que ter um bom psicológico; você tem que saber dissociar o que o adolescente fez lá fora, do que você tem que fazer aqui dentro. (...) (EAgS2⁶⁰, 2018).

E continuou:

⁶⁰ No momento da entrevista esse agente de segurança socioeducador estava ocupando a função de diretor da Unidade.

Alguns atos que mexem com a gente, por exemplo, um adolescente foi roubar um celular de uma criança e deu um tiro no peito da criança que estava indo comprar pão, isso mexe com a gente, eu tenho um filho de 08 anos (...) um outro, que saiu daqui e em menos de 30 dias foi assaltar um supermercado, matou um pai de família, esse pai de família era casado com uma servidora do sistema, então isso mexe com a gente (...) aí é onde que entra o seu psicológico, porque você tem que ter um bom psicológico e ao mesmo tempo que ter um suporte psicológico, para que na hora que seu psicológico começar a falhar, alguém venha trabalhar seu psicológico também e não há esse trabalho com os servidores. A assistência é toda voltada pra eles, mesmo que precária. E como é que você aqui vai fazer um bom trabalho, se você não tem onde cair no seu momento de fraqueza e somos humanos (...) (EAgS2, 2018).

Quando se perguntou que órgão deveria trabalhar as questões apontadas, o entrevistado não hesitou em responder, que seria da coordenação da atual Fundação e até do Judiciário, como se pode observar no relato abaixo:

Sugiro a coordenação, ao juizado, já foi debatido isso aqui, na prática isso não é posto; vou até fazer um paralelo, o próprio TJ tem um amparo para os servidores lá dentro, lá tem índice de depressão grande devido a cobrança, mas lá é organizado, você ainda consegue dá um amparo; mas aqui que é um ponto muito crítico, você tá cuidando de vidas que quando saírem podem mexer em vidas de outras pessoas, inclusive as nossas mesmo; então, você tem que ter um psicológico fora de série aqui dentro, tem que estar superpreparado, tem que ser quase um super-homem ou uma supermulher para trabalhar aqui, se você não tem, como é que você vai fazer um bom trabalho, vai surtir um resultado pra quando esse adolescente for lá pra fora, aí somado ao que lhe disse anteriormente, a família lá fora sem estrutura nenhuma, aí as chances de dar errado são muito maiores do que de dar certo (...).(EAgS2, 2018).

O que importa inferir dos relatos acima é a evidência de que uma das falhas apontadas pelos trabalhadores/as das UIMS I e II, campo desta pesquisa, é a inexistência de uma política de recursos humanos que garanta: a) contingente necessário para atender às atividades diárias em atenção aos/às adolescentes internos; b) capacitação continuada e específica aos/as trabalhadores/as⁶¹ do sistema socioeducativo; e c) atenção especial à saúde mental dos/as trabalhadores/as do sistema socioeducativo.

O desabafo abaixo, em resposta à pergunta “onde estava a falha da inexistência de um trabalho de assistência à saúde mental dos trabalhadores/as do

⁶¹ Incluímos nesse grupo qualquer pessoa inserida no sistema socioeducativo, especialmente nas unidades onde são desenvolvidos os programas. Conforme citado por um dos entrevistados, “é necessário que haja uma mudança no sistema de crenças”, logo, é imprescindível que todos tenham conhecimento das legislações, de direitos humanos e porquê adolescente infrator também tem direito.

socioeducativo”, confirma a análise acima.

Eu acho que ambos, Judiciário e Executivo. Porque assim, como a proteção tem que ser integral à criança e ao adolescente tudo que tá em volta dela tem que tá protegido também, porque a criança e o/a adolescente é o objetivo. E para você alcançar objetivo tudo que está cercado dela tem que está andando certinho seja saúde, seja o serviço social, seja educação, seja o socioeducativo. E dentro do socioeducativo quem tá, são pessoas, não são máquinas. Essa proteção integral, ela tem que tá aqui dentro também, tem que tá amparando desde o socioeducador que tá lá atrás até a psicóloga que tá atendendo aqui na frente. E não há isso. Imagina você estando 12 h, como acontecia, o adolescente xingando, jogando água não revoltado com alguma coisa, não é todo mundo que tem preparo para isso e mesmo que tenha, não é todo mundo que consegue manter continuamente sem o suporte psicológico que o ampare, que venha um ciclo de palestras, de debates, de oficinas, até de atendimentos individuais pra você afastar o servidor não de forma punitiva, mas de forma preventiva, que geralmente afasta de forma punitiva, porque ele já explodiu. Até você explodir [...]

[...] Assim como o adolescente para ele cometer o primeiro horror, cometer o primeiro homicídio, tem o contexto social, tem o contexto de vida, [...]

[...] existe para o servidor também. Até ele cometer algo sério, como no passado de tortura, de bater em adolescente, ele foi, foi, foi (batia na mesa nesse momento da entrevista) até que ele estourou, aí afasta, mas de forma punitiva, mas por que não trabalhou aquele servidor antes? Porque você perde duas vezes. Perde porque ele cometeu uma tortura, ele bateu, ele fez alguma coisa ou agiu de forma negligente e porque aquele servidor vai se ausentar, aí é um servidor a menos para trabalhar no sistema socioeducativo. Digamos que todos pensem da mesma forma errada, todos cometam o mesmo erro e saia batendo, como é que vai ficar o sistema socioeducativo? Ah! Substitui, mas se as peças que forem substituídas também não forem amparadas, elas vão dar problema também, é uma engrenagem (comparou com o carro que tem que fazer manutenção das peças, tem que ser feita manutenção preventiva) e disse...não é o que acontece com a gente e nós não somos máquinas, somos pessoas e se fôssemos máquinas teria que ser trocado peças preventivamente, mas isso não acontece com a gente. Como eu estava falando, eu não aponto se é culpa exclusiva do Executivo ou do Judiciário, ou do Legislativo mas são de ambos, vários fundos são voltados para fazer trabalhos com adolescente, mas para os servidores que vão trabalhar com eles, não tem. (EAgS2, 2018).

O relato acima, embora muito extenso, foi importante registrá-lo na íntegra por evidenciar o sentimento de abandono do entrevistado. A forma como ressaltou o ambiente hostil do local de trabalho onde está inserido; a complexidade das questões que envolvem a relação entre os agentes e os/as adolescentes, bem como o desabafo que fez ao destacar que os “olhares” dos órgãos do SGD são voltados somente para os/as adolescentes, apontando que há um esquecimento dos gestores em desenvolverem ações terapêuticas direcionadas a eles que estão nesse confronto diário com /as adolescentes.

Abstrai-se desse relato, que a relação entre os agentes e os/as adolescentes é tensa e estressante, haja vista que os socioeducadores são responsáveis pelas revistas, por assegurar a ordem do espaço e das atividades desenvolvidas. Relatório da VIEMSE (2017), inclusive, aponta a necessidade da promoção “de mudanças no tratamento dispensado aos/às adolescentes que comumente denunciam práticas de maus tratos e violência ocorrida no ambiente institucional”. Ressalta o referido documento, que em 2018,

“[...] continuou elevado o número de denúncias, cujas violências narradas supostamente foram cometidas por servidores contra os adolescentes e aponta que a expansão desse fenômeno se efetiva de maneira sistêmica, onde as vítimas, via de regra, também produzem violência contra seus agressores, ainda que em menor proporção”.

Nesse sentido, o relato dos/as adolescentes mostra, também, como é tensa a relação entre eles e os agentes.

Tem uns legais, mas tem uns embaçados, querem bater no menor e o menor bate neles (Sad.6, 2018).

De acordo com Albuquerque (2014, p. 9), o/a agente de segurança socioeducador/a, “durante sua jornada de trabalho, pode estar exposto a ameaças, tentativas de agressão e provocações, pode ser alvo do lançamento de objetos e deve frequentemente suportar um nível sonoro elevado”. Tudo isso permite a instalação de uma comunicação violenta entre esses dois atores do sistema. Por isso, esse ambiente é um caldeirão suscetível a explosão a qualquer momento.

A FEASE não oferece, de fato, nenhuma assistência à saúde aos trabalhadores do sistema.

5.4.3 Trabalho com egressos

As subcategorias *c* e *d* se referem aos “resultados alcançados com a medida e ao trabalho com egressos”. As respostas analisadas na subcategoria I da categoria I, respondem também a esta subcategoria, na medida em que se observa que todos/as os entrevistados/as apontam que a medida socioeducativa de internação

“na forma que está sendo conduzida não socioeduca ninguém” (FAS2, 2019). Também ficou claro nas respostas que não existe um trabalho com os egressos, conforme enfatiza o relato abaixo:

[...] Não vejo uma possibilidade de curso profissionalizante lá fora, quando ele sai daqui, capaz de dar uma profissão para ele, para não voltar para aqui. Eu vejo um adolescente que chega em casa e encontra uma mãe, drogada, sem pai, uma mãe com mais cinco irmãos; com menos refeição do que aqui. Ele não tem uma acolhida, não tem alguém para dar apoio, de continuidade lá fora. Quando ele sai daqui, o que a justiça, nós, não tem ninguém lá fora para ajudá-lo a manter-se lá fora. Não tem apoio para isso. Não penso só na medida oferecida aqui, mas o que é ofertado para ele lá fora, não tem continuidade a medida. Não tem um trabalho com egressos, conforme o SINASE estabelece [...] (EAgS3, 2018).

Reporta-se mais uma vez ao Relatório (2017) da VIEMSE que recomenda à FEASE “contemplar também a implantação dos Programas de Semiliberdade e Programa de Egressos, até o momento, inexistentes em Rondônia”.

O mesmo documento chama atenção que a questão supracitada foi pautada na “Ação Civil Pública de Apuração de Irregularidades das Unidades de Internação, instaurada em 2012 e finalizada em 2017 (...)”.

5.4.4 Avaliação dos sobre as atividades realizadas

Na avaliação dos adolescentes as atividades desenvolvidas com eles não são atraentes, mas uma rotina sem perspectivas, as quais na opinião dos entrevistados não contribuem para uma reflexão sobre o ato praticado e a possibilidade de mudança de comportamento. Os relatos abaixo ilustram bem esse entendimento:

[...] Só ir pro banho de sol, ir na aula, voltar estudar, almoçar, agora tem esse novo curso da ACUDA novo pra nós ficou mais melhor [...] melhor do que ficar só trancado ali, tá fazendo várias coisas. (EAgS3, 2018).

É uma rotina – entre na cela, sai da cela. De manhã fazer a limpeza, depois entrega a comida, depois (...) é ficar na cela o dia todo [...] (Sad.5,2018)

Não tenho nada a reclamar, mas gostaria que aumentasse a visita (Sad.5,2018)

Era bom se nós passasse a tarde toda no banho de sol, é só uns 20/30 minutos, aí vai pra cela, fica preso, noossa! Aí fica feio, aí dá agonia ficar naquele quartozinho, pequenininho preso sem fazer nada, olhando para parede, fica a tarde toda preso e a noite, aí já acorda, continua preso ainda,

acorda, dá agonia. A pessoa pensa na city, como está lá, aí nós pensa, como está lá em casa, aí fica meio assim. Dá agonia [...] (Sad.3, 2018).

5.5 CATEGORIA III: OPINIÃO SOBRE O ECA E O SINASE

A terceira e última categoria, refere-se a uma pergunta comum aos três grupos acerca da avaliação que os/as participantes da pesquisa fizeram sobre as legislações atuais – o ECA e o SINASE.

Foi comum a todos os grupos que as respectivas legislações são boas, porém não são executadas integralmente e, por isso, existem falhas tanto no sistema socioeducativo, quanto na área de proteção à infância e adolescência. Destacam-se as falas a seguir:

a) *Do grupo de Fiscais*

[...] Eu vejo muitas críticas em relação ao ECA, a minha crítica está na falta de execução do direito das garantias fundamentais a gente precisa fortalecer as escolas, o apoio as famílias. O ECA ele está desenhado só para garantia de direitos se ele for executado como garantia de direito a gente não vai ver os adolescentes nas unidades. Eu acredito no ECA, eu acredito que existe todo esforço para que ele seja executado. O SINASE, ele traz um modelo uma proposta desde a estrutura física, de estrutura de equipe que ainda não é executado. Eu não consigo fazer críticas a algo que não conseguiu ser colocado em prática [...] (ETAS1, 2018).

[...] Sempre fui a favor do estatuto, sempre compreendi o estatuto como uma construção de uma legislação por milhares de mãos, com a participação ativa da sociedade civil e isso dar autoridade ao estatuto. O que já foi mudado, chega, tá bom; As medidas previstas no estatuto, a concepção delas pra mim, elas atendem a necessidade de socioeducar esses adolescentes. Isso porque elas começam com a mais simples, mas para alguns não é tão simples, que é a advertência; (...) cada medida eu consigo ver a importância delas no processo socioeducativo. Isso pra mim, foi algo pensado para atender todas a necessidades dos adolescentes.

O SINASE é a Lei de execução das medidas socioeducativas; está organizado sistemático; é um complemento do Estatuto; O SINASE trouxe com mais clareza o cumprimento de cada uma; não dá brecha aos juízes a aplicação das medidas sem critérios, porque já ver a responsabilidade dos entes, está organizado de forma sistêmica. Eu gostaria que o SINASE fosse operacionalizado da forma que ele está para ter uma posição.

A mesma coisa é o Estatuto, foi modificado sem nem ter sido efetivado. É uma Lei atualíssima. O Estatuto é uma Lei que veio para responsabilizar adultos, sociedade e Estado, família em relação aos cuidados de criança e adolescente, mas também veio para responsabilizar adolescente e o SINASE é um complemento, acredito no SINASE, a única coisa que gostaria que fosse acrescentado, considerar um crime de lesa pátria o não cumprimento das duas leis e que os responsáveis sofressem penalidade de

ordem política, do tipo tornar-se inelegível. Fora isso, para mim as duas Leis estão bem [...] (ETAS2, 2019).

b) Do grupo Executor

[...] O Estatuto é muito bom o que falta são políticas públicas, melhor estrutura. (EAgS1, 2028).

[...] É uma lei excepcional apesar de algumas falhas. Esta questão dela abranger o adolescente até os 21 anos, ele deveria ser reformulado, ter uma separação, ser mais afinada. Por exemplo, cometeu um ato quando era adolescente, mas foi apreendido com 21 anos, ele não podia ficar com adolescente, nem com adulto; teria que ter uma situação intermediária – onde ele não estaria com adulto, nem com adolescente; que fosse cumprida em unidade diferente, porque aqui, podem estar separados em celas, mas eles estão misturados, participam de atividades juntos; você tratar quem tem 18 anos para cima é uma coisa e você tratar quem tem 18 anos para baixo. E outra coisa, eles vão sair para aula juntos, vão sair para o banho de sol juntos, então na prática eles vão estar juntos, em contato [...] (EAgS2, 2018).

O SINASE e o ECA foram pensados de uma forma a tentar atender o adolescente e foi pensado de modo a dar uma resposta a sociedade, são respostas concisas, fortalecidas na Constituição e de acordo com o código penal. Atende e chama a família às suas responsabilidades. O Estado a família, mas elas devem ter uma continuidade, devem alcançar a família, antes e depois [...]. (EAgS3, 2018).

Esses relatos demonstram que técnicos/as e agentes de segurança socioeducadores têm avaliação positiva sobre o Estatuto e o SINASE, acreditam que são legislações garantidoras de direito, porém, as duas não são efetivadas integralmente e atribuem isso ao Estado.

Na opinião desses participantes da pesquisa, o Estado comete falha quando não oferece as políticas públicas de proteção e de garantias de direitos, entre as quais, o de educação e de apoio às famílias, conforme observa-se no relato: “[...] a minha crítica está na falta de execução do direito das garantias fundamentais a gente precisa fortalecer as escolas, o apoio as famílias” (ETAS1, 2018). Opinião que é reforçada no comentário a seguir:

Você tem que trabalhar essa nova geração para que ela não chegue ao socioeducativo, o problema que você já tem hoje você tem que tratar e você resgata o menor daqui e da nova perspectiva de vida pois então e por isso que não dá para gente igualar o problema está na idade todas crianças que infelizmente estão nesse risco. (EAgS2, 2018).

Considerando que a primeira parte do Estatuto trata da garantia dos direitos

básicos e fundamentais de criança e do/a adolescente (arts. 3º e 4º), infere-se das entrevistas destacadas que a inobservância desses direitos é fator que contribui para que adolescentes ingressem no sistema socioeducativo, local, onde o Estado mais uma vez viola direitos, conforme relato: “[...] a gente conclui que o sistema não recupera, não socializa ninguém, o Estado não dá conta da política pública de educação [...]” (EAgS2, 2018).

Depoimento dos/as adolescentes entrevistados/as corrobora a informação acima:

“A escola pra mim não estava dando certo, não. Já...estava indo só pra bagunçar mesmo”. [...] em 2013...eu estava com 14 anos.[...] De não assistir aula, ir pra quadra jogar bola...não está na sala de aula. [...] É.. o que ele falava lá, parecia que ele estava falando em outra língua. Não entendia nada (risos). [...] Até queria, mas se...o cara visse que estudar...o cara vai demorar bastante tempo pra conseguir concretizar que ele quer né!? Já via que todo aquele tempo o cara pode...ai eu acabei desistindo (Sad.1, 2018)

Eu tinha reprovado, aí deu um desânimo (Sad.3, 2018).

Todos os adolescentes entrevistados haviam abandonado a escola entre os 12 e 16 anos de idade, no mesmo período que iniciaram o contato com substâncias psicoativas, sendo a principal, a maconha.

Ainda sobre a opinião dos executores em relação às legislações, houve manifestações de opinião acerca do rebaixamento da idade penal, embora esta questão não tenha sido abordada nas entrevistas, nem era objeto deste trabalho.

Um agente de segurança socioeducador ressalta que apesar de tantas modificações ocorridas no Estatuto, a única que seria capaz de ser reconhecida pela sociedade seria a alteração da idade penal.

[...] É uma lei excepcional apesar de algumas falhas. Esta questão dela abranger o adolescente até os 21 anos, ele deveria ser reformulado, ter uma separação, ser mais afinada. Por exemplo, cometeu um ato quando era adolescente, mas foi apreendido com 21 anos, ele não podia ficar com adolescente, nem com adulto; teria que ter uma situação intermediária – onde ele não estaria com adulto, nem com adolescente; que fosse cumprida em unidade diferente, porque aqui, podem estar separados em celas, mas eles estão misturados, participam de atividades juntos; você tratar quem tem 18 anos para cima é uma coisa e você tratar quem tem com 18 para baixo. E outra coisa, eles vão sair para aula juntos, vão sair para o banho de sol juntos, então na prática eles vão estar juntos, em contato [...] (EAgS2, 2018).

Segundo o entrevistado uma das falhas do Estatuto é abranger até os 21 anos de idade e por isso, misturar todos na mesma unidade, dificultando o trabalho socioeducativo, na medida em que mesmo que fiquem em “alojamentos” separados de acordo com as idades, participam das atividades juntos e o entrevistado vê isso como problema, pois afirma que trabalhar com jovens de 18 para cima é diferente de trabalhar com jovens dessa idade para baixo. Dessa forma, propõe a criação de uma unidade separada, que ele identificou como uma unidade intermediária entre o socioeducativo para adolescentes e as unidades prisionais para adultos.

Além disso, esse mesmo entrevistado faz uma separação “estranha” entre rebaixamento da idade penal e internação. Em relação à primeira, ele se colocou contra a redução, mas sugere que a internação poderia ser rebaixada. Isso demonstra o pouco conhecimento ou entendimento que tem sobre a Lei, uma vez que o Estatuto estabelece que o/a adolescente é a pessoa que está na faixa etária de 12 anos completos a 18 anos incompletos e ainda, que esse/a adolescente “ao praticar ato infracional estará sujeito a processo contraditório, com ampla defesa. Após o devido processo legal, receberá ou não uma ‘sanção’ denominada medida socioeducativa, prevista no art. 112”. (LIBERATI, 1991, p. 48).

Considerando-se que uma das medidas socioeducativas é a internação, e que a idade inicial da adolescência para o direito infantojuvenil no Brasil é de 12 anos, significa que a internação pode ocorrer a partir dessa idade. Logo, entende-se, atenderia a vontade do participante da pesquisa acima citado, não havendo necessidade, portanto, do rebaixamento da idade, conforme ele verbalizou.

Em relação à separação dos/as adolescentes de acordo com as respectivas idades, com proposta inclusive de uma unidade intermediária, o SINASE estabelece no art. 35, que “a execução das medidas socioeducativas reger-se-á” entre outros princípios, o da “individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente” (ECA digital, 2019, p. 156,). Portanto, entende-se que é uma questão de gestão administrativa da unidade de internação e de cumprimento fiel da legislação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve a proposta de analisar a execução da medida socioeducativa de internação em Porto Velho à luz da Lei nº 12.594 do SINASE, que “regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”. Buscou-se identificar de que maneira essa política pública está sendo efetivada no Estado de Rondônia, utilizando-se como campo de pesquisa as Unidades de Internação Masculina Sentenciados I e II no citado município.

De início, realizou-se uma revisão da literatura e da legislação referentes à temática da pesquisa – o sistema socioeducativo – e neste, fez-se um recorte especial à medida socioeducativa de privação de liberdade. Ao longo desse período, com duração aproximada de cinco anos, que se iniciou com a definição do tema e se estendeu até a elaboração desta tese, foi necessário o envolvimento em discussões, reuniões e reflexões acerca da temática no Brasil e em Rondônia, sendo o campo de estudo empírico, inicialmente, as UIMS I e II situada no município de Porto Velho, capital desse Estado. Ao final deste trabalho em 2019, as duas unidades fundiram-se em uma única – UIMS.

No limiar do século XX, as questões envolvendo a infância abandonada, nas ruas, fora da escola, adolescentes envolvidos/as com práticas de atos ilícitos foi reconhecida como uma questão social, portanto, tornou-se alvo de atenção do Estado, que procurou enfrentar o problema implantando políticas públicas de bem-estar social e de Leis para impedir o avanço da delinquência juvenil.

No Brasil até meados desse século, dois Códigos de Menores foram editados e instituídos, nos quais crianças e adolescentes não eram merecedores/as de direitos, mas de correção e repreensão. Os problemas aos quais estavam envolvidos/as eram considerados de responsabilidade daquele/a que infringia as regras sociais, ou seja, eram atribuídos à má conduta, ou mau comportamento desses/as. Por isso, a doutrina que regeu tais Códigos, era denominada Doutrina da Situação Irregular, a qual se apoiava no binômio “abandono-delinquência”.

Nesse período, também, o termo menor de modo pejorativo, passou a identificar crianças e adolescentes pobres do país e que se encontrassem nas condições apontadas pelos Códigos de Menores como situações irregulares.

O século XX, no entanto, foi marcado por uma intensa mobilização mundial em torno da defesa e garantia dos direitos humanos, necessidade surgida após as

duas grandes guerras mundiais ocorridas no mesmo período. O pós-guerra plantou um sentimento nas pessoas, de que era preciso que as nações se organizassem e criassem mecanismos internacionais de defesa desses direitos, de modo a prevenir ocorrência de eventos iguais àqueles ocorridos, sobretudo, na Segunda Guerra Mundial.

Assim, organismos internacionais importantes surgiram, especialmente, no pós-segunda guerra, entre estes, a fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 24 de outubro de 1945 em substituição à Liga das Nações; e a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Desde sua criação a ONU tornou-se responsável pela “manutenção da paz e da segurança internacionais” (ALMEIDA e outros, 2006, p.3). Para tanto, foram sendo adotadas ao longo do século convenções específicas de direitos humanos, entre estes o direito de criança e adolescente, que também, passou por grandes transformações, colocando-os/as na condição de sujeitos de direito.

Essas manifestações internacionais, cujo maior expoente foi a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada em novembro de 1989, influenciaram significativamente as mudanças ocorridas no cenário nacional brasileiro, referente à política pública de atenção a criança e adolescente.

Tais mudanças contaram também com a contribuição da sociedade civil brasileira via os movimentos sociais relacionados à infância e juventude, provocando um rompimento radical com a Doutrina da Situação Irregular e adoção de uma Doutrina da Proteção Integral, que reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que estão em fase peculiar de desenvolvimento.

O art. 227 da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.069/90 conhecida por ser o ECA são os pilares da nova ordem social e jurídica adotada no país nas questões relacionadas à infância e juventude a partir da década de 1990 (século XX). Há 29 anos, então, o ECA reconheceu os direitos humanos da população infantojuvenil brasileira, dando ênfase às principais características dessa fase da vida não reconhecidas por legislações anteriores. São exemplos: “o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano” e da sua condição de pessoa em peculiar desenvolvimento, portanto, alguém em situação de vulnerabilidade, que necessita de cuidados especiais e básicos para crescer e desenvolver-se satisfatoriamente.

Outra inovação importante do Estatuto é que a referida Lei atribui à família, a

sociedade e ao Estado o dever de garantir com prioridade absoluta os direitos fundamentais de crianças e adolescentes em todo país, incondicionalmente. A garantia desses direitos está prevista numa proposta de política de atendimento que articule ações governamentais e não governamentais, as quais o Estatuto organiza na forma de um Sistema de Garantia de Direitos.

Ao Estado cabe a implantação de políticas sociais na promoção e defesa desses direitos. Em referência aos/as adolescentes envolvidos/as com a prática de atos infracionais, o SINASE é um exemplo desse novo modelo de política pública, tendo em vista que o ECA também reconheceu os direitos desses/as adolescentes, estabelecendo novas regras para o atendimento desses/as, bem como o tipo de responsabilização que lhes são pertinentes.

Neste sentido, entende-se que a análise desenvolvida neste trabalho foi importante, na medida em que possibilitou responder às indagações: Em Porto Velho a Lei do SINASE está sendo efetivada e o seu cumprimento atende o objetivo de socioeducar o/a adolescente autor/a de ato infracional? De que forma o Sistema de Garantia de Direitos tem garantido os direitos humanos de adolescentes com privação de liberdade e a proteção desse grupo no município de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia?

Pode-se afirmar também que o caminho metodológico escolhido e percorrido – pesquisa qualitativa – ajudou alcançar os objetivos propostos, embora, se reconheça a existência de pontos limitantes que possam ter fragilizado o processo, conforme destacado no item 4.3 do capítulo 4 desta tese, quando se discorreu sobre os instrumentos para coleta de dados.

Sabe-se que a pesquisa qualitativa não está preocupada com dados estatísticos, mas é aquela que dá liberdade ao pesquisador observar e analisar o objeto de modo ampliado no contexto das relações sociohistóricas em que está inserido, além de considerar as relações interativas que estabelece com as partes envolvidas.

Escolheu-se, então, a análise de conteúdo para analisar e interpretar os dados por ser esta uma técnica que melhor se adequa a pesquisa qualitativa, tendo em vista que “ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão dos seus significados em um nível que vai além de uma leitura comum” (BARROS e CAHÚ, 2018, p. 153). Foi essa possibilidade que se vislumbrou na escolha dessa metodologia pela liberdade de se estudar e compreender o objeto, considerando-se

a fala dos sujeitos, participantes da pesquisa, suas verbalizações e expressões no contexto em que está inserido e do lugar de onde fala.

Neste sentido, Barros e Chaú (2018, p. 154) reforçam que a análise de conteúdo “trata-se de uma técnica de pesquisa que trabalha com a palavra, permitindo de forma prática e objetiva, produzir inferências do conteúdo da comunicação de um texto (...)”. A análise realizada neste trabalho, considerou esses aspectos e para isso, formulou-se categorias a partir dos dados coletados com as entrevistadas.

Em referência aos/às adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação em Porto Velho/RO -, 70 no período de 2016 a 2018, e desses, 42 estavam na faixa etária dos 17 aos 21 anos de idade. É certo afirmar também que a totalidade deles manifestou o desinteresse pela escola (oriundo de uma reprovação) e o início do consumo de substâncias entorpecentes, os dois motivos geradores do envolvimento desses/as adolescentes com a prática do ato infracional. Isso correu entre o 6º e o 7º ano escolar, nas faixas etárias entre os 13 e 15 anos de idade.

Os resultados da pesquisa apontaram que a FEASE, Fundação responsável pela execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade no Estado de Rondônia, não está cumprindo adequadamente com as determinações do SINASE, especialmente, na questão relacionada ao atendimento de adolescentes do sexo masculino sentenciados em Porto Velho a cumprir medida socioeducativa de internação e semiliberdade, conforme listamos abaixo:

1. Em referência às instalações físicas da UIMS.

As estruturas físicas das UIMS I e II⁶² em Porto Velho, campo da pesquisa, não seguem as determinações do SINASE, conforme dispõe o Inc. do I dos arts. 15 e 16 dessa Lei. Segundo a legislação, a medida socioeducativa de internação deve

⁶² Embora em 2019, as Unidades de Internação de Porto Velho tenham-se fundido em uma única – UIMS – não houve modificação em sua estrutura arquitetônica, somente os adolescentes que cumpriam a medida na UIMS II foram transferidos para a UIMS I. A UIMS II não foi desativada, mas tornou-se a Unidade de Internação Masculina Provisória (UIMP), sem passar, também, por nenhuma reforma em sua estrutura arquitetônica. Neste caso, as reflexões feitas sobre a estrutura física das referidas Unidades são válidas, na medida em que as estruturas físicas dessas não mudaram, mas piorou, porque a UIMS passou a ter problemas de superlotação, conforme registrou-se no corpo do trabalho.

ser executada em um estabelecimento educacional, e isso não corresponde à realidade empírica estudada. Ao contrário, as referidas Unidades apresentam ambiente hostil, imundo, insalubre e inabitável, merecendo, inclusive, serem interditadas e proibidas de abrigar qualquer pessoa.

O formato arquitetônico das UIMS I e II em Porto Velho, descrito no item 5.1 desta tese, reforça esse não cumprimento da legislação, na medida em que se assemelha às características das instituições prisionais para adultos ou às instituições totais, as quais, conforme descrição de Golfman (2008, p. 16) “são simbolizadas pela barreira existente para com a relação social e para com o mundo externo, bem como por proibições à saída”, e por isso, possuem “portas fechadas, paredes altas, arame farpado, (...)”, situações que estão presentes nas duas Unidades de Internação.

A reorganização em 2019 do atendimento socioeducativo em Porto Velho agravou a situação acima exposta, tendo em vista que houve a concentração da medida socioeducativa de internação em uma única unidade – a UIMS I. Tal modificação gerou uma superlotação dessa Unidade com capacidade para abrigar 70 adolescentes, no entanto, no último levantamento feito (julho/2019) estava com 82. A Lei do SINASE prevê que essa capacidade seja apenas para internar 30 adolescentes.

2. Em referência a recursos humanos da UIMS

Das entrevistas com os/as técnicos/as que trabalham na execução das medidas inferiu-se que não se sentem motivados/as com o trabalho, pelas condições físicas do local; por serem poucos e por isso, sentem dificuldades para exercerem as atividades junto aos/às adolescentes.

Verificou-se também que os/as agentes de segurança socioeducadores/as sentem medo ou repulsa do adolescente, porque o vê pelo ato cometido e não como alguém que é tão vítima, quanto aquele/a que se tornou vítima do ato infracional que cometeu. Sendo assim, não acreditam na capacidade de mudança de comportamento dos/as adolescentes, ainda que estes sejam submetidos a um projeto sociopedagógico, conforme preconiza a Lei do SINASE.

Em virtude disso, o clima entre os/as adolescentes e os/as agentes de segurança socioeducadores/as é de muita tensão. Durante as entrevistas, ficou clara a preocupação que os/as adolescentes têm com o risco de adquirirem problemas de

saúde mental, pelo constante enfrentamento com questões que mexem com o “psicológico” deles. Neste sentido, procurou-se saber se a FEASE oferecia aos trabalhadores do sistema socioeducativo atendimento psicossocial. O resultado foi negativo e mais importante ainda, foi saber que não há no âmbito do Poder Público Estadual uma política de assistência à saúde física e nem mental destinada a esses/as trabalhadores/as, bem como para os/as demais servidores/as estaduais.

3. Sobre o Programa de Atendimento da UIMS

Durante todo período de realização da pesquisa, não se conseguiu acessar o Programa de Atendimento e/ou Regimento Interno da Unidade, os quais também não eram de conhecimento do Conselho Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, conforme estabelece os arts. 9º e 10º da Lei do SINASE. Existe, um Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo elaborado em 2014, que precisa ser revisado.

A rotina diária dos/as adolescentes na Unidade de Internação, conforme expresso por eles mesmos é torturante. Eles ficam trancados grande parte do dia em celas minúsculas, escuras e sujas, somente com um aparelho de TV e um ventilador de mesa. Rotina que os faz querer fugir a todo o momento, bem como isso influencia no estado de humor deles, tornando estressante a relação com os trabalhadores da Unidade.

Observa-se mais uma vez, a presença de características das prisões definidas por Goffman (2018, p.17) como totais, pois o/a adolescente é submetido a uma rotina diária rígida e disciplinadora, cujas “atividades são rigorosamente estabelecidas em horários rígidos”, com “uma sequência de atividades impostas de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários”. Vale ressaltar ainda, que o/a adolescente nem participa do processo de discussão e de definição dessas atividades, e o Plano Individual de Atendimento (PIA) previsto no capítulo IV da Lei é algo que técnicos/as e agentes de segurança socioeducadores/as demonstraram, nas entrevistas, repulsa em ter que fazê-lo. Consideram que a elaboração deste instrumental técnico, os impede de realizar outras atividades e ressaltaram, ainda, que quando o elaboram, não conseguem cumprir o que planejam por falta de condições estruturais da própria Unidade e de outras necessidades que deveriam ser oferecidas pela FEASE.

Além do exposto no item acima e das poucas atividades desenvolvidas, é

relevante ressaltar que para o/a adolescente ser envolvido/a em alguma dessas, deve apresentar bom comportamento, ou seja, adequar-se às normas e regras pré-estabelecidas pela “casa”⁶³ com horários rígidos, inclusive para dormir e acordar. As atividades são sempre vigiadas por um grupo de agentes de segurança socioeducadores/as e do quantitativo desses também depende a inserção do/a adolescente nas ações internas e externas ou mesmo, um atendimento com um/a técnico/a.

A partir das reflexões elencadas acima foi possível definir-se algumas conclusões:

a) A primeira, é a confirmação da hipótese, pois a análise da execução da medida de internação em Porto Velho, apresentada neste trabalho, demonstrou que a FEASE não está cumprindo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo ECA e SINASE. Ao contrário, pode-se até afirmar com base no que se ouviu durante as entrevistas com os participantes da pesquisa e das observações *in locu* anotadas em diário de campo, que a referida Fundação comete violência institucional junto ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas UIMS I e II em Porto Velho/RO.

b) O não cumprimento acima citado, torna-se mais evidente, quando se constatou que não existe um programa de ressocialização dos/as adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação em Porto Velho. Ao contrário, os/as adolescentes quando ingressam na UIMS são submetidos a uma rotina perversa e violenta, que os separa radicalmente do mundo externo e os obriga a cumprirem rigorosamente com regras, normas e horários. Logo, pode-se afirmar que é a FEASE que não cumpre com o objetivo de socioeducar determinado pelas legislações pertinentes ao/à adolescente autor/a de ato infracional.

c) A ocorrência de óbitos (um em 2018) nas Unidades de Internação e entre os próprios adolescentes, demonstra o quanto o Estado de Rondônia tem negligenciado com o seu dever de proteger a vida daqueles/as que estão sob sua tutela. De acordo com o Estatuto e reforçado pelo SINASE, o/a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação ao ingressar em uma unidade de internação deve ser separado de acordo com a gravidade do ato, a compleição

⁶³ Forma como técnicos/as e agentes de segurança socioeducadores se referem à Unidade de Internação.

física e intelectual, além de se observar as condições emocional e ética. Os resultados da pesquisa apresentados nesta tese demonstraram que a UIMS não está cumprindo com a normativa legal, seja pelas dificuldades de estrutura física, seja por falta de entendimento e de aceitação em cumprir com as Leis por parte dos/as gestores/as do sistema socioeducativo do Estado.

Importa salientar que em geral, a gestão estadual referente a execução tanto do Programa de Atendimento Socioeducativo Estadual, quanto as demais Secretarias de Governo, estão associadas a indicações político-partidárias, que além dos acordos feitos no período eleitoral, consideram tão somente os clamores da sociedade questionando os atendimentos que estão sendo realizados. Assim, excluem a possibilidade de escolher um profissional que além da formação e experiência na área, possa ter conhecimento das legislações, de direitos humanos, além de sensibilidade com as questões pertinentes ao socioeducativo.

A história tem demonstrado que as mudanças ocorridas levando em consideração somente os pontos referenciados acima, não provocam as transformações de qualidade que se almeja, conforme se pode observar em Rondônia. Desde a década de 90 (século XX) até o ano de 2019 (século XXI), ocorreram várias modificações no atendimento socioeducativo do Estado, inclusive, de ente gestor, sendo este, ora assumido por uma Secretaria de Governo, ora por uma Fundação específica. Entretanto, pouco adiantou tais mudanças, tendo em vista que são somente de gerência administrativa e não de “competências e experiências técnicas comprovadas no campo socioeducativo” (SOUSA, 2012, p. 183).

d) Constatou-se ainda, com a pesquisa, que a reincidência ocorre devido a inexistência de trabalhos com os egressos, com as famílias, bem como pela não articulação entre as políticas públicas do SGD na garantia dos direitos de adolescente autor/a de ato infracional.

Entende-se por fim, que este trabalho contribuiu para manter em pauta as questões referentes ao sistema socioeducativo, tendo em vista que ainda há muitos desafios a serem enfrentados nesta área, portando, muito a se fazer. É preciso avançar cada vez mais na luta pela “defesa intransigente dos direitos humanos”, incluindo nestes os direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente, num lugar onde esses direitos são mais testados, pois mistura a dor da vítima com a suposta realização daquele/a que praticou o ato infracional. O ato praticado gera

também dores para os familiares daquele/a que o praticou, embora não sejam vistas e nem admitidas pelo conjunto da sociedade.

E nesse *front*, que é resultado de tantas negligências e faltas anteriores, conforme destacou-se na introdução desta tese, o desejo da sociedade, é que a punição cause ao infrator e família, dor de intensidade igual ao da vítima. A pesquisa apontou que esse sentimento também está presente entre os trabalhadores/as do sistema socioeducativo em Porto Velho/RO, por isso, as dificuldades enfrentadas para a execução da Lei e efetivação de políticas públicas que garantam além da socioeducação, uma perspectiva de mudança de vida ao/a adolescente autor/a de ato infracional.

Com a intenção de contribuir para superação dessas e de outras dificuldades apresentadas nesta tese, apresenta-se a seguir algumas recomendações:

1. Elaboração e execução de um projeto arquitetônico para todas as unidades que executam a medida socioeducativa de internação que esteja em conformidade com os parâmetros do SINASE;

2. Elaboração e execução de um projeto pedagógico, que contemple o princípio da incompletude institucional, portanto, que permita ao/a adolescente receber atendimento das demais políticas sociais fora da unidade de internação;

3. Formação de um quadro de pessoal, composto por uma equipe técnica com o quantitativo e a competência estabelecidos pelo SINASE;

4. Elaboração e execução de um programa de capacitação continuada para todos/as trabalhadores/as do sistema socioeducativo;

5. Maior empenho dos órgãos do sistema de justiça – VIEMSE, MP e DP – no sentido de exigir da FEASE o cumprimento das determinações do ECA e do SINASE, no que se refere a execução de um programa socioeducativo que ressocialize o/a adolescente autor/a de ato infracional e não que o/a puna, isolando-o/a da sociedade, confinando-os/as em instituições fortemente fechadas.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Edna Coimbra de. *O Serviço Social na Educação Profissional e Tecnológica: as particularidades do exercício profissional dos/as Assistentes Sociais nos Institutos Federais. Tese (Doutorado)* - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.
- AMARAL, Vera Lúcia do. *Psicologia da Educação*. Natal, EDUFRN, 2007.
- ARAÚJO, H J A. *A ação do poder público destinada a crianças e adolescentes ribeirinhos: A situação de Nazaré. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente)* - Fundação Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2007.
- AURÉLIO. MINIAURÉLIO: *O dicionário da língua portuguesa*. 6. ed. Curitiba, 1989.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. ed. rev. e amp. São Paulo: Almedina Brasil, 2016.
- BARROS, Sirlei Ribeiro e CAHÚ, Iara Thuanny M. da S. *Prestação de Serviço à comunidade: Análise do infrator frente ao delito*. In: SOUZA, Zeno Germano de Souza. *Olhares e Fazeres: Teoria e Pesquisa em psicologia em Psicologia Jurídica. Talentos Humanos*. Porto Alegre, 2018.
- BRASIL, Lei N 8.069 de 13/07/1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente digital*. Brasília/DF, 2019. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/maio/governo-federal-lanca-nova-edicao-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca/ECA2019digital.pdf>. Acesso: 28 de julho de 2019.
- _____, Secretaria Especial de Direitos Humanos (org.). *Justiça, Adolescentes e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização*. Ed UNFPA. Belém/PA. 2006.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1992.
- BRANCHER, Leoberto Narciso e MARQUES, Antônio Emílio Sendim. *Pela Justiça na Educação*. Brasília, FUNDESCOLA/MEC, 2000.
- CHIZOTTI, Antônio. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. 4ª Edição, São Paulo. Cortez, 2000.
- COÊLHO, Ailta Barros de Souza Ramos. *Política de Proteção à Infância e Adolescência e Descentralização*. In: *Serviço Social e Sociedade* 63. Rio de Janeiro, Cortez, 2000;
- CORREIA, Maria Valéria da Costa. *A Relação Estado/Sociedade e o Controle Social. Fundamentos para o Debate*. In: *Serviço Social e Sociedade* 77. São Paulo, Cortez, 2004.

CORREIA, Claudia Patrícia Diniz (Org.). *Ser Assistente Social*. Salvador. SETRAS. 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *O Novo Direito da Infância e da Juventude do Brasil. 10 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente. Avaliando Conquistas e Projetando Metas*. Caderno 01, UNICEF, 1999.

_____. *É Possível Mudar. A Criança, o Adolescente e a Família na Política Social do Município*. Série Direitos da Criança 01. São Paulo, Malheiros, 1993.

COSTA e MENDEZ, Emílio Garcia. *Das Necessidades aos Direitos*. Série Direitos da Criança 04. São Paulo, Malheiros, 1994.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS (COBRAPE). *Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no rio Madeira, Estado de Rondônia*. 2006.

CRETELLA JÚNIOR, José. (org.). *Código de Menores*. Série Forense Legislação. 1ª Edição. Ed Forense. São Paulo. 1985.

CRUZ NETO. *O trabalho de campo como descoberta e criação*. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Teoria, método e criatividade*. 22ª Edição. Vozes. Petrópolis. 2003.

CUNHA, Liziane Giacomelli Henriques da. *A socioeducação e a produção do conhecimento na área do Serviço Social: entre a renovação e o conservadorismo*. Dissertação de mestrado do programa de pós-graduação do curso de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre/RS. 2013.

DALMO, A.C.B. *Ato Infracional: o fator entorpecente e o papel do judiciário como gestor de informação*. Dissertação de mestrado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Rio de Janeiro/RJ. 2010;

DEMO, Pedro. *Política Social, Educação e Cidadania*. 2ª Edição, Campinas, Papirus, 1996.

DE PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. In: BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos (org.). *Justiça, Adolescentes e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização*. Ed UNFPA. Belém/PA. 2006.

DESLANDES, Suely Ferreira. *A construção do projeto de pesquisa*. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Teoria, método e criatividade*. 22ª Edição. Vozes. Petrópolis. 2003.

DINIZ, Andréa e CUNHA, José Ricardo. *Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente*. Rio de Janeiro, Kroant, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Estratégias em Serviço Social*. 10ª Edição – São Paulo. Cortez, 2016.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. *Os Direitos Sociais e sua Regulamentação*. Coletânea de Leis. São Paulo. Cortez. 2011.

GARCIA, Margarida Bosch e outros. *Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente*. Recife, CENDHEC, 1993 (texto).

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª Edição - São Paulo. Atlas, 1999.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Sistema Socioeducativo. Disponível em <http://www.rondonia.ro.gov.br/fease/sobre/a-fease/4-sistema-socioeducativo/>. Acesso em 25/07/2019.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Medidas Socioeducativas. Disponível em <http://www.rondonia.ro.gov.br/fease/sobre/a-fease/medidas-socioeducativas/>. Acesso em 25/07/2109.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 5ª Edição. São Paulo. Perspectiva, 1996.

GRACIANI, Maria Stela S. *Pedagogia Social de Rua – Análise e Sistematização de uma Experiência Vivida*. São Paulo, Cortez, 1997.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional*. 3ª Edição, São Paulo, Cortez, 2000.

LENOIR, Remi. *Objeto Sociológico e Problema Social*. In: PATRICK, C. R. L e outros. *Iniciação à Prática Sociológica*. Petrópolis, Vozes, 1998.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *O Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários*. Brasília/DF; IBPS; 1991.

LINDOSO, Lindinalva Gomes. *Conselho Tutelar, Enquanto Construtor da Nova História da Criança e do Adolescente*. Monografia de Conclusão do Curso de Ciências Sociais, São Luís, UFMA, 2000

LONDOÑO, Fernando Torres. *A origem do conceito menor*. In: PRIORI, Mary Del (org.). *História da Criança no Brasil*. Ed. Contexto. São Paulo. 1991.

MALINOWSKI, Bronislaw Kasper. *Argonauta do Pacífico Ocidental*. Trad. CARR, Anton P. e MENDONÇA, Lígia Aparecida Cardieri. São Paulo, Abril Cultural, 1978.

MARTINELLI, Maria Lúcia (org.). *Pesquisa Qualitativa – Um Instigante Desafio*. São Paulo, Veras, 1999.

MÉNDEZ, Emilio García. *Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por que una historia de los derechos de la infancia?* In: BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos (org.). Justiça, Adolescentes e Ato Infracional: Socioeducação e Responsabilização. Ed UNFPA. Belém/PA. 2006.

MICHELI, Denise de e SILVA, Eroy Aparecida da. *Família: Uso e abuso de drogas – entre o risco e a proteção*. In: BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas/ organização de Paulina do Carmo A. Vieira Duarte e Arthur Guerra de Andrade. Brasília/DF.2011.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Teoria, método e criatividade*. 22 Edição. Vozes. Petrópolis. 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. *Perícia Social: proposta de um percurso operativo*. In: Serviço Social e Sociedade, ano XXII, N 67. Cortez, São Paulo, 2008.

MOCELIN, Márcia Regina. *Adolescência em conflito com a Lei ou a Lei em conflito com a adolescência: a socioeducação em questão*. 1ª ed. Editora Appris, 2017.

OSTERMANN, Fernanda. *A epistemologia de Kuhn*. Porto Alegre/RS; Instituto de Física. UFRGS. 1996.

PASSETI, Edson. *O Menor no Brasil Republicano*. In: PRIORE (org.). Mary Del. *História da Criança no Brasil*. Contexto. São Paulo. 1991.

RAMOS, MALENA BELLO. *MENINAS PRIVADAS DE LIBERDADE: A construção social da vulnerabilidade penal de gênero. Dissertação de mestrado em Serviço Social do programa de pós-graduação da UFRGS*. Porto Alegre. 2007

RONDÔNIA, Lei n. 965 de 20 de dezembro de 2017. *Organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências*. Porto Velho, 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=358921>. Acesso: 28 de jul. de 2019.

_____. <https://www.mpro.mp.br/documents/29249/4629568/Plano+Estadual+de+Medidas+Socioeducativas+-+Rond%C3%B4nia.pdf/9d92e286-012b-434a-9104-101fbe3d5674;jsessionid=5FF86A9911F938F2469EA742DC424828.node01?version=1.0>. Acesso em: 28 de jul. 2019.

RODRIGUES, Cássia Farias. *Estudo da Correlação do Ato Infracional com as Relações Familiares*. In: SOUZA NETO, Zeno Germano (Org.). *Olhares e Fazeres: Teoria e Pesquisa em Psicologia Jurídica*. 1ª Edição. Porto Alegre.2018.

SANTOS, Carlos. *A territorialidade na colonização rondoniense*. Rio de Janeiro, UFRJ/PPGG, 1988. Tese de doutorado.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade*. 4ª Edição, São Paulo, Cortez, 1997.

SILVA, Ademir Alves da. *O Serviço Social na Previdência Social: entre a necessidade social e o benefício*. In: BRAGA, Léa e CABRAL, Maria do Socorro Reis. *O Serviço Social na Previdência: trajetória. Projetos profissionais e saberes*. São Paulo, Cortez, 2007.

SILVA, Alessandra Ximenes; MATIAS, Thaísa Simplício Carneiro; NOBREGA, Mônica Barros de. *Pesquisa e conhecimento da Realidade no Serviço Social*. In: Temporallis, Brasília (DF), ano 18, N 35, jan/jun 2018.

SORIANO, Raúl Rojas. *Manual de Pesquisa Social*. Tradução de ROSENBUSCH, Ricardo. Petrópolis, Vozes, 2004.

SOUSA, Francisco de Jesus Silva de. *Medida socioeducativa de internação no Maranhão: uma visão de seus autores. Tese de doutorado*. Rio de Janeiro/RJ. 2012.
SOUZA, Michel Aires. *O que é paradigma segundo Tomás Kuhn?* Postado na internet em 07/02/2012.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: A Pesquisa Qualitativa em Educação*. São Paulo. Atlas. 1987.

VOLPI, Mário (org.) e outros. *Adolescentes Privados de Liberdade. A Normativa Nacional e Internacional. Reflexões Acerca da Responsabilidade Penal*. 2ª Edição. São Paulo. Cortez. 1998.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro 01, Entrevista Semiestruturada com Adolescentes

Unidade Um () Dois ()

Feminina ()

Data da entrevista:.....

Local:.....

1. Entrevistado 01:
2. Idade:
3. Escolaridade:Estudando () Sim () Não Se não, quando parou e por quê?
4. Residia com: pai () mãe () os dois () Avós ()
5. Motivo da internação:
6. Você concordou com a aplicação dessa medida?
7. Qual a sua compreensão sobre a medida socioeducativa de internação?
8. Reincidente: () Sim () Não
9. Por que reincidiu?
10. Há quanto tempo está na unidade?
11. Quanto tempo foi aplicada a medida?
12. Qual a rotina na unidade?
13. O que o/a levou à prática do ato infracional?
14. Qual seu entendimento de ressocialização?
15. Que tipo de trabalho é desenvolvido com você na unidade que garante sua ressocialização?
16. Para você os trabalhos desenvolvidos com você na unidade são adequados para sua ressocialização?
17. Como você avalia os trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica da unidade para sua ressocialização?
18. O que você conhece do ECA? Qual sua opinião sobre essa Lei?

APÊNDICE B - Roteiro 02, entrevista semiestruturada com trabalhadores do sistema socioeducativo (técnicos e agentes de segurança socioeducador)

Unidade Um () Dois ()

Data da entrevista:.....

Local:.....

1. Entrevistado 01:
2. Idade:.....Escolaridade:.....
3. Onde se formou? Ano:.....
4. Cargo:.....Concursado/a?.....
5. Período de trabalho:
6. Que atividades desenvolve com o adolescente?
7. Qual sua rotina com os adolescentes?
8. Qual sua opinião sobre a medida socioeducativa de internação? Ela contribui para o processo de ressocialização?
9. A unidade oferece condições para ressocialização do interno?
10. Há muitos casos de reincidência? Por que eles reincidem?
11. Quais as suas atribuições na unidade?
12. Como é sua relação com o adolescente interno?
13. Quais as principais dificuldades para desempenhar suas atividades?
14. Qual sua avaliação sobre o ECA?

APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre Esclarecido (trabalhadores)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (Elaborado de acordo com a Resolução 510/2016- Conselho Nacional de Saúde) (Para trabalhadores/as)

Título da Pesquisa: Política pública para adolescente infrator/a: análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018).

Pesquisador: Helena de Jesus Abreu Araújo

Orientador da pesquisa: Prof. Dr. Fábio Rycheki Hecktheuer

E-mail: Telefone: helenadejesus_3@hotmail.com – 98171.0885

Telefone do Comitê de Ética em Pesquisa da FIMCA: (69) 3217-8900

Convidamos o Senhor e/ou a Senhora participar como voluntário(a) desta pesquisa, cujo objetivo é analisar a medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO no período de 2016 a 2018, considerando a implantação do SINASE.

O Senhor(a) foi selecionado(a) por trabalhar na unidade _____ em Porto Velho/RO no período de 2016 a 2018. A sua participação consistirá em responder perguntas formuladas pela pesquisadora sobre o atendimento destinado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Ressaltamos que não há uma previsão quanto aos riscos e ao desconforto que possam ocorrer durante a entrevista. Porém, destacamos que se alguma pergunta lhe causar constrangimento, incômodo ou desconforto, de origem física, psíquica, moral, intelectual, profissional, social, cultural ou espiritual o Senhor ou Senhora tem total liberdade para não responder e pedimos que, por favor, comunique a pesquisadora para que sejam tomadas as seguintes providências: novas explicações sobre a questão (ou projeto); pausa na aplicação ou troca de horário (caso haja imprevistos no horário marcado) ou desistência em participar do estudo.

Como a sua participação não é obrigatória, poderá, a qualquer momento da pesquisa, desistir e retirar seu consentimento, sem qualquer prejuízo a sua pessoa. Sempre que quiser poderá pedir informações sobre a pesquisa através do telefone do pesquisador e, se necessário através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA). Ressalto também que não haverá qualquer tipo de pagamento por sua colaboração nesta pesquisa, assim como não haverá despesas.

Ao participar desta pesquisa o Senhor ou a Senhora não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que os resultados contribuam para o desenvolvimento de estratégias cada vez mais eficazes para implementação da política pública de atenção/proteção ao/à adolescente autor/a de ato infracional.

Todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais, sendo preservada sua identidade, assim como a identidade da instituição que o Senhor ou a Senhora representa. Asseguramos sigilo sobre a sua participação, de modo que somente eu e meus orientadores teremos conhecimento dos dados, os quais serão utilizados na Tese, publicações científicas ou em eventos de natureza científica. Destacamos que não há possibilidade de identificação da instituição, uma vez que os resultados serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma só pessoa, assim como todos os aspectos adotados nesta pesquisa obedecem aos critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme estabelecidos na Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. O Senhor e/ou a Senhora receberá uma cópia deste termo onde constam meus contatos para que possa me procurar em caso de qualquer dúvida a respeito da pesquisa. Após estes esclarecimentos, solicito o seu consentimento de forma livre e esclarecida para participar desta pesquisa.

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu _____
_____, RG nº _____, declaro ter lido e compreendido os termos deste documento e, após estar completamente esclarecida, declaro concordar em participar voluntariamente da pesquisa e não ter recebido nenhuma forma de pressão para tanto, bem como autorizo a publicação, conforme os termos mencionados acima. Declaro, também ter recebido uma cópia do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Porto Velho _____ de _____ de 2018.

Assinatura do participante

APÊNDICE D – Termo de Assentimento Livre Esclarecido (Adolescente)**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(Elaborado de acordo com a Resolução 510/2016- Conselho Nacional de
Saúde)
(assentimento dos/as adolescentes)**

Título da Pesquisa: **Política pública para adolescente infrator/a: análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018).**

Pesquisador: Helena de Jesus Abreu Araújo

Orientador da pesquisa: Prof. Dr. Fábio Rychecki Hecktheuer

E-mail: Telefone: helenadejesus_3@hotmail.com – 98171.0885

Telefone do Comitê de Ética em Pesquisa da FIMCA: (69) 3217-8900

Eu, _____,
estou sendo convidado//a a participar de uma pesquisa com o tema **A política pública para adolescente infrator/a: uma análise da medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO (2016/2018)**, cujo objetivo é analisar a medida socioeducativa de internação em Porto Velho/RO no período de 2016 a 2018, considerando a implantação do SINASE.

Você foi selecionado(a) por cumprir medida socioeducativa na unidade de internação _____ em Porto Velho/RO no período de 2016 a 2018. A sua participação consistirá em responder perguntas formuladas pela pesquisadora sobre o atendimento destinado ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Para participar deste estudo, o responsável por você deverá autorizar e assinar um termo de consentimento.

Ressaltamos que não há uma previsão quanto aos riscos e ao desconforto que possam ocorrer durante a entrevista. Porém, destacamos que se alguma pergunta lhe causar constrangimento, incômodo ou desconforto, de origem física, psíquica, moral, intelectual, profissional, social, cultural ou espiritual o Senhor ou Senhora tem total liberdade para não responder e pedimos que, por favor, comunique a pesquisadora para que sejam tomadas as seguintes providências: novas explicações sobre a questão (ou projeto); pausa na aplicação ou troca de horário (caso haja imprevistos no horário marcado) ou desistência em participar do estudo.

Como a sua participação não é obrigatória, poderá, a qualquer momento da pesquisa, desistir e retirar seu consentimento, sem qualquer prejuízo a sua pessoa. Sempre que quiser poderá pedir informações sobre a pesquisa através do telefone do pesquisador e, se necessário através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA). Ressalto também que não haverá qualquer tipo de pagamento por sua colaboração nesta pesquisa,

assim como não haverá despesas.

Ao participar desta pesquisa você não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que os resultados contribuam para o desenvolvimento de estratégias cada vez mais eficazes para implementação da política pública de atenção/proteção ao/à adolescente autor/a de ato infracional.

Asseguramos sigilo sobre a sua participação, de modo que somente eu e meus orientadores teremos conhecimento dos dados, os quais serão utilizados na Tese, publicações científicas ou em eventos de natureza científica. Destacamos que não há possibilidade de identificação da instituição, uma vez que os resultados serão sempre apresentados como retrato de um grupo e não de uma só pessoa, assim como todos os aspectos adotados nesta pesquisa obedecem aos critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme estabelecidos na Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. O Senhor e/ou a Senhora receberá uma cópia deste termo onde constam meus contatos para que possa me procurar em caso de qualquer dúvida a respeito da pesquisa. Após estes esclarecimentos, solicito o seu consentimento de forma livre e esclarecida para participar desta pesquisa.

CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu _____, RG. N _____, declaro ter lido e compreendido os termos deste documento e, após estar completamente esclarecida, declaro concordar em participar voluntariamente da pesquisa e não ter recebido nenhuma forma de pressão para tanto, bem como autorizo a publicação, conforme os termos mencionados acima. Declaro, também ter recebido uma cópia do presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Porto Velho _____ de _____ de 2018.

Assinatura do participante

ANEXOS

Anexo A - Fotos das Unidades de Internação Masculina I e II

Foto 1 – Alojamento Masculino da Unidade 1



Fonte: SOFI/ VIEMSE – Porto Velho – 2019

Foto 2 – Alojamento Masculino da Unidade 1



Fonte: SOFI/ VIEMSE – Porto Velho – 2019

Foto 3 – Alojamento Masculino da Unidade 1



Fonte: SOFI/ VIEMSE – Porto Velho – 2019

Foto 4 – Alojamento Masculino da Unidade 1
Porta de acesso ao banheiro

Fonte: SOFI/ VIEMSE – Porto Velho – 2019

Foto 5 – Alojamento Masculino da Unidade 1 - Corredor



Fonte: SOFI/ VIEMSE – Porto Velho – 2019

Foto 6 – Alojamento Masculino da Unidade 1
Pavilhões A e B



Fonte: SOFI/ VIEMSE – Porto Velho – 2019

Foto 7 – Alojamento Masculino da Unidade 1
Refeição



Fonte: SOFI/ VIEMSE – Porto Velho – 2019

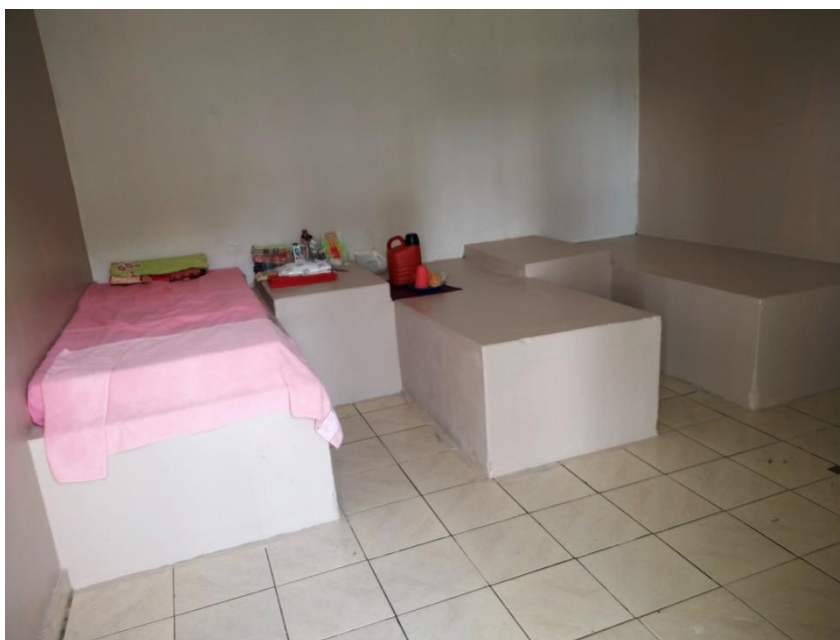
ANEXO B - Fotos da Unidade de Internação Feminina

Foto 8 – Alojamento Feminino



Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

Foto 9 – Alojamento Feminino



Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

Foto 10 – Alojamento Feminino - Lavanderia



Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

Foto 11 - Alojamento Feminino – Sala de aula



Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

Foto 12 - Alojamento Feminino - Piscina



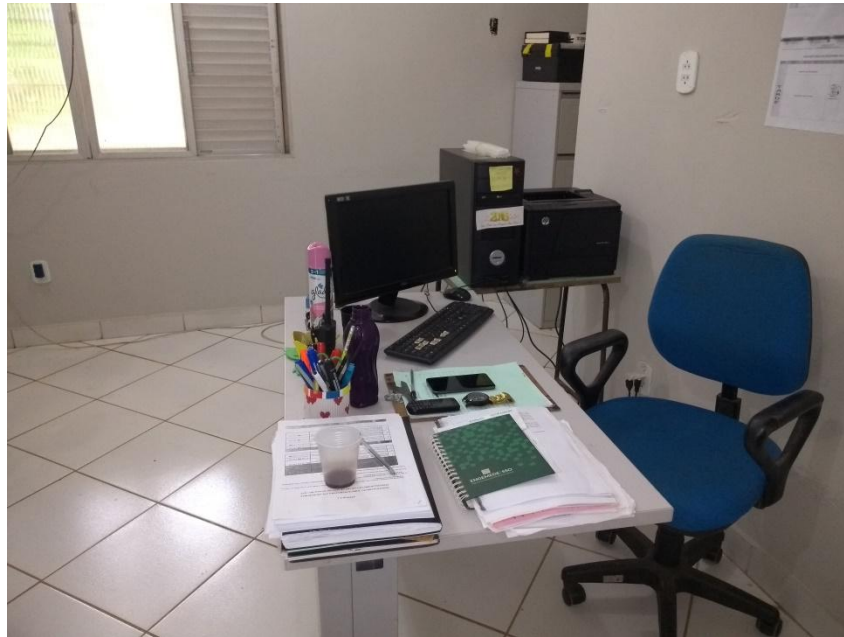
Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

Foto 13 - Alojamento Feminino - Minibiblioteca



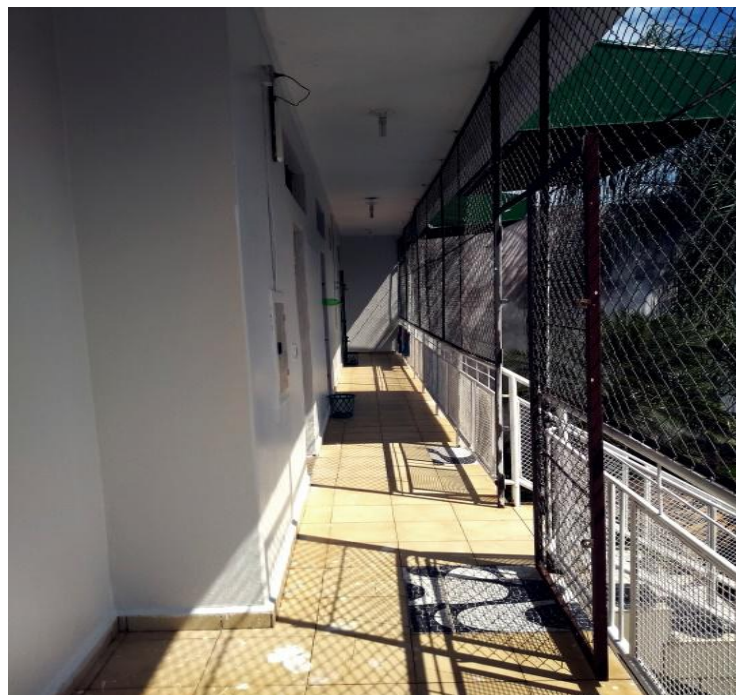
Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

Foto 14 - Alojamento Feminino - Escritório



Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

Foto 15 - Alojamento Feminino – Acesso aos Alojamentos



Fonte: ARAÚJO, H. J. A. Porto Velho – 2018

ANEXO C - Autorização do Juiz da Vara Infracional e Execução de Medidas Socioeducativas para a realização da pesquisa



Porto Velho, 27 de outubro de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
Marcelo Tramontini
Juiz Titular do 1º Juizado da Infância e Juventude de
Porto Velho/RO.

Deferido
27-10-17

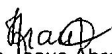
Meritíssimo Juiz,


Marcelo Tramontini
Juiz de Direito

Com os meus cumprimentos, solicito de Vossa Excelência autorização para realizar pesquisa de doutorado nas dependências dessa eminente instituição, a qual tem como título: *Política Pública para Adolescentes Infratores: análise das medidas socioeducativas de restrição de liberdade em Porto Velho/RO (2014/2016)* e que será desenvolvida por mim: Helena de Jesus Abreu Araújo.

Declaro conhecer e cumprir as resoluções éticas brasileiras, em especial a Resolução 510/16 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que normatiza a pesquisa envolvendo seres humanos nas Ciências Humanas e Sociais.

Respeitosamente,


Helena de Jesus Abreu Araújo
Aluna/pesquisadora do doutorado em
Ciências Políticas DINTER entre UFRGS/FCR